



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 105ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 17/06/2021 (dezessete de junho de dois mil e vinte e um), às treze horas e trinta minutos, por meio de videoconferência, conforme condições estabelecidas pela deliberação conjunta COPAM/CERH-MG nº 19/2020.**

1 Aos dezessete de junho de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta  
2 minutos, por meio de videoconferência, conforme condições  
3 estabelecidas pela deliberação conjunta COPAM/CERH-MG nº  
4 19/2020, de 24 de abril de 2020, realizou-se a centésima quinta  
5 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas,  
6 do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram  
7 presentes os seguintes membros: O Presidente Suplente Elias  
8 Nascimento de Aquino, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
9 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD); Representantes do Poder  
10 Público: Álvaro de Moura Goulart, da Secretaria de Estado de  
11 Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA; Benigno Antônio  
12 Oliva Santos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
13 – SEDE; Geraldo Wellington Mota, do Instituto de Desenvolvimento do  
14 Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE; Érica Francisca de Paula  
15 Araújo, da Secretária de Estado de Infraestrutura e Mobilidade –  
16 SEINFRA; Renato Jacomo Manzan, da Empresa de Pesquisa e  
17 Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG; Antônio Marcos de Freitas  
18 Monteiro, do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; 2º Ten. Marcos  
19 Paulo Dias Oliveira, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais –  
20 PMMG; Luiz Mendes Soares, do Conselho regional de Engenharia e  
21 Agronomia de Minas Gerais – CREAMG; Carolina Frare Lameirinha,  
22 Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; Lays Lorena de  
23 Mendonça Maciel, da Prefeitura de Unaí. Representantes da  
24 Sociedade Civil: Helberth Henrique R. do Vale Teixeira do Vale  
25 Teixeira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais –  
26 FIEMG; Ediene Luiz Alves, da Federação da Agricultura e Pecuária do  
27 Estado de Minas Gerais – FAEMG; Vanessa Miriany Alves Luiz, da  
28 Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de  
29 Minas Gerais – FEDERAMINAS; Adaiane Pereira de Souza, da  
30 Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais –  
31 SIAMIG; Ernane Faria, da Fundação Pró-Natureza – FUNATURA;  
32 Jorge Olívio Rodrigues, da Associação do Município de Lagamar para  
33 a Proteção à Natureza – AMLPPN; Wender Antonio de Oliveira,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

34 Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí – FACISA; Luiz Alberto  
35 Dolabela Falcão, da Universidade Estadual de Montes Claros -  
36 Campus Unaí - UNIMONTES/Campos Unaí; Rafael Lopes Nappo, da  
37 Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG. **Assuntos em pauta. 1.**  
38 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Assessora Vânia  
39 Sarmiento, ASSOC/SEMAD: “Senhor Presidente, nós já temos quórum  
40 regimental, 12 entidades presentes até o momento.” Presidente Elias  
41 Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo, obrigado, Vânia, pela  
42 informação. Senhores Conselheiros, diante da confirmação do quórum  
43 para instalação da reunião, nós temos condições de dar início à 105ª  
44 Reunião Ordinária da URC Noroeste. Nesse momento são 13h35, boa  
45 tarde a todos os Conselheiros, aos cidadãos que nos acompanham  
46 pelo YouTube. Vou iniciar convidando a todos para, em posição de  
47 respeito, acompanhar o Hino Nacional Brasileiro.” **2. ABERTURA**  
48 **PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE**  
49 **POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM) E PRESIDENTE DA URC LM,**  
50 **VALÉRIA CRISTINA REZENDE.** Presidente Elias Nascimento de  
51 Aquino Iasbik: “Senhores Conselheiros, procederei a leitura do  
52 memorando SEMAD GAB/Secretaria Executiva COPAM, número 72 de  
53 2021. Local Belo Horizonte, 3 de junho de 2021. Dirigida aos senhores  
54 Conselheiros da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, URC  
55 NOR, e do Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM. Assunto:  
56 Presidência da 105ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada  
57 Noroeste de Minas e do Conselho Estadual de Política Ambiental a ser  
58 realizada no dia 17 de junho de 2021. A referência é o processo  
59 número 1370.01.0014149/2020-42. ‘Senhores Conselheiros, diante da  
60 impossibilidade de comparecimento do titular e primeiro suplente,  
61 representantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos  
62 Hídricos, SISEMA, junto à Unidade Regional Colegiada Noroeste de  
63 Minas, URC NOR, conforme composição estabelecida pela  
64 Deliberação COPAM nº 1558, de 6 de abril de 2020, indico o senhor  
65 Elias Nascimento de Aquino Iasbik para presidir a 105ª Reunião  
66 Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, que será  
67 realizada no dia 17 de junho de 2021, às 13h30, inteiramente digital,  
68 seguindo as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, além  
69 das demais normas relacionadas às ações de combate à pandemia  
70 gerada pelo novo Coronavírus. Atenciosamente, Valéria Cristina  
71 Rezende, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política  
72 Ambiental e Presidente titular da URC Noroeste de Minas.’ Senhores  
73 Conselheiros, eu sou Elias Nascimento de Aquino Iasbik, agora são  
74 13h42. Portanto, em nome da Presidente da URC Noroeste, declaro



75 aberta a 105ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro.” 3.  
76 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**  
77 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Próximo item, senhores  
78 Conselheiros, é o item 3, comunicado dos Conselheiros e assuntos  
79 gerais. Questiono aos Conselheiros presentes no ambiente virtual se  
80 algum dos senhores têm interesse de fazer uso da palavra pelo tempo  
81 comum de 30 minutos. Se algum dos senhores tiver interesse em se  
82 manifestar sobre qualquer item de pauta, senhores, conforme  
83 orientação disponibilizada, os senhores deverão utilizar a ferramenta  
84 disponível em *reactions*, a opção *raise hand*. Através dela os senhores  
85 conseguem visualizar uma mão virtual para manifestação. Então  
86 aparentemente não há interesse dos Conselheiros em se manifestar  
87 em relação ao item 3. Vou passar, portanto, para o próximo item da  
88 nossa pauta. Não havendo nenhuma manifestação, nenhum pedido de  
89 manifestação por parte dos senhores Conselheiros, eu passo então ao  
90 item 4, exame da ata da 103ª Reunião Ordinária, dia 29/11/2020, esse  
91 item...” Assessora Vânia Sarmiento, ASSOC/SEMAD: “Senhor  
92 Presidente, é só para lembrar, ressaltando junto aos Conselheiros, que  
93 nós abrimos a segunda turma do curso introdutório de capacitação dos  
94 Conselheiros. Vou colocar no chat o nosso contato, caso os  
95 Conselheiros titulares e suplentes das 20 entidades que compõem a  
96 Unidade Colegiada Noroeste ainda não tenham realizado o curso,  
97 porque tenham alguma dúvida, nós vamos deixar os nossos contatos  
98 aqui, ressaltando a importância de os Conselheiros realizarem o curso.  
99 Ele foi preparado com muito carinho para os senhores Conselheiros,  
100 ele é bem dinâmico, essa parte é uma parte introdutória, nós já  
101 estamos com curso prático pronto, mas a gente precisa de uma adesão  
102 dos Conselheiros, então a gente está colocando aqui, pede aos  
103 Conselheiros, o curso é bem dinâmico, nós temos o Sisec e o Siseco,  
104 que são nossos mascotes que interagem com o Conselheiro. A  
105 importância de fazer a leitura de cada módulo, após a leitura do último  
106 módulo a gente tem um exercício de assimilação de conteúdo, e o  
107 Conselheiro alcançando 70% de assimilação desses conteúdos através  
108 desse exercício avaliativo, é gerado um certificado que ele pode fazer o  
109 download e guardar aí. Nós temos Conselheiros que já têm utilizado  
110 esse certificado nos currículos, na comprovação de trabalhos  
111 realizados durante o período em que são Conselheiros das unidades  
112 colegiadas do COPAM. Então reforçando aqui, senhor Conselheiro, a  
113 gente ainda está com uma adesão muito baixa, e a gente precisa  
114 colocar os próximos cursos já para a feitura desses Conselheiros, mas  
115 a gente precisa realmente de uma adesão maior, deles conhecerem



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

116 nossos trabalhos, é um trabalho feito junto da CGE, então está muito  
117 bacana e eu convido os Conselheiros a conhecerem. Tem o menu  
118 COPAM, o submenu que chama Curso de Capacitação, lá também tem  
119 todos os dados, eu vou colocar aqui no chat para o Conselheiro poder  
120 copiar e depois entrar em contato com a gente. Muito obrigado, uma  
121 excelente e frutífera reunião a todos.” Presidente Elias Nascimento de  
122 Aquino Iasbik: “Agradecemos a Vânia pelas informações. A Vânia  
123 chefia o Núcleo dos Colegiados e esse comunicado dela é muito  
124 importante que os senhores levem em consideração, os senhores  
125 participam aqui com função muito importante, e para que  
126 desempenhem satisfatoriamente essa função, convém que os  
127 senhores conheçam sobre a estrutura, funcionamento, atribuições, de  
128 modo que os senhores tenham plenas condições de participar das  
129 discussões aqui no COPAM. Eu peço aos senhores que procedam  
130 conforme orientado pela Vânia e participem do curso para que os  
131 senhores consigam tirar o máximo possível dessas reuniões. Nós  
132 temos aqui a intenção de se manifestar o Conselheiro Jorge, da  
133 AMLPPN. O senhor está com a palavra.” Conselheiro Jorge Olívio  
134 Rodrigues: “Boa tarde a todos, Conselheiros. Quero só fazer um  
135 comunicado a título de informação. Eu faço parte da AMLPPN, que é a  
136 Associação do Município de Lagamar para Proteção à Natureza (áudio  
137 ruim) o edital 01 do Ministério do Desenvolvimento Regional, esse  
138 edital para receber propostas de projetos do Brasil inteiro, e nós  
139 participamos com um projeto no edital 01 (áudio ruim) e o Ministério do  
140 Desenvolvimento Regional selecionou 26 e o nosso foi selecionado,  
141 ficou em primeiro lugar no Brasil, é um projeto (áudio ruim).” Presidente  
142 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Senhor Jorge, eu imagino que o  
143 microfone do senhor esteja com falha, nós não estamos conseguindo  
144 compreender a mensagem do senhor.” Conselheiro Jorge Olívio  
145 Rodrigues: “Eu vou repetir aqui então, não sei se melhorou agora o  
146 áudio.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Se o senhor  
147 tiver usando câmera, eu imagino que isso possa ajudar a diminuir a  
148 sobrecarga do fluxo de dados, o senhor fecha a câmera, talvez a  
149 mensagem de áudio seja melhor passado.” Conselheiro Jorge Olívio  
150 Rodrigues: “Eu vou repetir aqui, eu sou representante da AMLPPN,  
151 Associação do Município de Lagamar para Proteção à Natureza, e o  
152 Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional,  
153 abriu o edital 01 do Programa Águas Brasileiras para receber projetos  
154 voltados ao meio ambiente. Nós apresentamos um projeto, nós  
155 participamos desse edital, do Programa Águas Brasileiras, é um projeto  
156 de recuperação de microbacias. E o Governo Federal, através do



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

157 Ministério do Desenvolvimento Regional, selecionou 26 projetos no  
158 Brasil inteiro, e o nosso foi selecionado. Ficou em primeiro lugar,  
159 inclusive, no edital. Então, é um projeto de recuperação da microbacia  
160 que está na nascente do Paracatu. Estou só levando essa informação  
161 a vocês, que nosso projeto foi contemplado no edital 01 do Programa  
162 Águas Brasileiras, em primeiro lugar.” Presidente Elias Nascimento de  
163 Aquino lasbik: “Conselheiro, nossos parabéns para a instituição por ter  
164 conseguido apresentar um projeto que foi acolhido. A gente faz votos  
165 que o projeto seja executado com sucesso e que atinja seus objetivos.  
166 Questiono aos Conselheiros se mais algum dos senhores tem alguma  
167 consideração a fazer. Eventualmente algum comentário sobre a  
168 informação trazida pelo Conselheiro Jorge. Conselheiro Jorge, quando  
169 o senhor terminar a manifestação, o senhor pode ir lá na mesma opção  
170 reactions e clicar na opção *lower hand*, para o senhor abaixar a  
171 mãozinha virtual para a gente não achar que o senhor está querendo  
172 continuar manifestando. Então senhores, vamos dar sequência à nossa  
173 reunião, tendo em vista que nenhum outro Conselheiro manifestou  
174 intenção de fazer uso da palavra.” **4. Exame da Ata da 103ª RE de**  
175 **19/11/2020 e da 104ª RO de 18/03/2021** Presidente Elias Nascimento  
176 de Aquino lasbik: “Vamos agora sim passar para o item 4 da pauta, que  
177 consiste no exame da ata 103ª Reunião Extraordinária do dia 19 de  
178 novembro de 2020 e da 104ª Reunião Ordinária de 18 de março de  
179 2021. Então nós temos aqui duas atas de reuniões pretéritas para  
180 deliberação dos senhores. No material que foi disponibilizado, a ata  
181 que foi transcrita, eu questiono aos senhores Conselheiros se há algum  
182 destaque na redação que foi disponibilizada. Dentre os Conselheiros  
183 presentes aqui no ambiente virtual, não percebo a mão levantada, eu  
184 entendo, portanto, que o material disponibilizado se encontra em  
185 conformidade com o que foi registrado nas duas reuniões anteriores, a  
186 103ª Reunião Extraordinária e a 104ª Reunião Ordinária. Eu declaro,  
187 portanto, em votação o item 4, peço à Secretaria Executiva para  
188 compartilhar o painel. Aguarda um minutinho. Érica, Conselheira Érica,  
189 da SEINFRA, tem alguma manifestação, Conselheira?” Conselheira  
190 Érica Francisca de Paula Araújo: “Não, na verdade eu só queria me  
191 abster da votação da ata, porque eu não estava presente nas duas  
192 últimas reuniões.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Só  
193 em relação a essa questão de abstenção, Conselheira, deixar claro o  
194 seguinte: a ata de reunião contém o registro dos fatos ocorridos nas  
195 discussões realizadas nessas reuniões. Como aqui nós temos  
196 instituições que estão representadas, é interessante que os senhores  
197 tenham acesso ao conteúdo, entrem em contato com seus pares que



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

198 estiveram presentes nas reuniões. Como as reuniões estão sendo  
199 transmitidas e ficam disponíveis no YouTube, os senhores também tem  
200 condições de verificar se as manifestações dos respectivos  
201 representantes corresponde ao que foi registrado no material transcrito,  
202 porque efetivamente não parece razoável que a abstenção se funde na  
203 ausência na reunião anterior, tendo em vista que existem meios de  
204 fazer a avaliação dessa ata. De qualquer forma, eu volto a declarar em  
205 votação. Eu peço aos senhores que sempre que eu solicitar que se  
206 manifestem, que isso seja feito antes da declaração de “em votação”. E  
207 aí a manifestação de cada Conselheiro se dá no momento em que eu  
208 chamar nominalmente, e o Conselheiro registra o seu voto favorável,  
209 contra, abstenção ou a gente verifica se o Conselheiro está presente  
210 na sala de reunião, está bom? Vamos lá, em votação o item 4, exame  
211 das atas da 103ª Reunião Extraordinária e da 104ª Reunião Ordinária.  
212 Questiono como vota o representante da SEAPA.” Conselheiro Álvaro  
213 de Moura Goulart: “Boa tarde a todos, Conselheiros, Elias que está  
214 presidindo a reunião. Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
215 Aquino Iasbik: “Obrigado, Conselheiro. Como vota o representante da  
216 SEDE?” Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Favorável.”  
217 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado, Conselheiro.  
218 Como vota o IDENE?” Conselheiro Geraldo Wellington Mota:  
219 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
220 SEINFRA?” Conselheira Érica Francisca de Paula Araújo: “Favorável”.  
221 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota EPAMIG?  
222 Como vota EPAMIG? Tem informação aqui no chat de que o  
223 representante da EPAMIG caiu do ambiente virtual, nós vamos dar  
224 sequência, se ele retornar a gente chama novamente. Como vota o  
225 IMA?” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “Favorável.”  
226 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota Polícia  
227 Militar de Minas Gerais?” Conselheiro 2º Ten. Marcos Paulo Dias  
228 Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
229 “Como vota o CREA Minas?” Conselheiro Luiz Mendes Soares:  
230 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
231 o Ministério Público?” Conselheira Carolina Frare Lameirinha:  
232 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
233 a Prefeitura de Unai?” Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel:  
234 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
235 FIEMG?” Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale Teixeira:  
236 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
237 FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Favorável.” Presidente Elias  
238 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota FEDERAMINAS?”



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

239 Conselheira Vanessa Miriany Alves Luiz: “Favorável”. Presidente Elias  
240 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota SIAMIG?” Conselheira  
241 Adaiane Pereira de Souza: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento  
242 de Aquino lasbik: “Como vota FUNATURA? Como vota FUNATURA?  
243 Aliás, FUNATURA está ausente nesse momento. Como vota  
244 AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “Favorável.”  
245 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “De acordo com registro  
246 no painel estão ausentes nesse momento o representante da AAMA e  
247 também da FACISA. Questiono como vota o representante da  
248 UNIMONTES Campus Unaí.” Conselheiro Luiz Alberto Dolabela  
249 Falcão: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
250 “Como vota o representante da OAB?” Conselheiro Rafael Lopes  
251 Nappo: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
252 “Antes de fechar o painel, eu tenho um pedido da representante do  
253 Ministério Público, a senhora Carolina, ela está pedindo para corrigir no  
254 painel que o nome dela é Carolina com A, e não Caroline. Tanto nesse  
255 painel quanto nos próximos, ajustar o nome da Conselheira, por favor.  
256 Senhores Conselheiros, em relação ao item 4 da pauta, exame das  
257 atas das reuniões anteriores, nós temos aprovação com 16 votos  
258 favoráveis e 3 ausências nesse momento. O representante da EPAMIG  
259 não chegou a ser contabilizado, então coloca ausente nele também,  
260 por favor, nesse momento. Nós temos 4 ausências nesse momento e  
261 16 votos de acordo com o material disponibilizado, portanto, aprovadas  
262 as atas da 103ª Reunião Extraordinária do dia 19 de novembro de 2020  
263 e da 104ª Reunião Ordinária de 18 de março de 2021.”  
264 **DELIBERAÇÕES.** Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
265 “Vamos passar para a parte deliberativa da pauta. Eu vou usar a  
266 seguinte metodologia: eu procederei a leitura de todos os itens  
267 constantes da pauta. À medida que eu fizer a leitura, com exceção dos  
268 itens que estão com retorno de vistas, em que necessariamente haverá  
269 discussão, os senhores deverão manifestar intenção de destaque ou  
270 de vistas no momento que eu proceder a leitura. O item da pauta que  
271 não tiver intenção de destaque ou vistas nós vamos colocar para  
272 deliberação em bloco. Eu já adianto nesse momento conforme  
273 solicitação, eu registro que houve solicitação por parte da SUPRAM  
274 Noroeste houve pedido de retirada de pauta dos itens 5.4 e 5.5. Eu já  
275 decido aqui para retirada de pauta em razão da necessidade de  
276 avaliação pela equipe técnica da SUPRAM Noroeste em razão das  
277 informações identificadas em relação à autoridade que lavrou auto de  
278 infração, será necessário aprofundamento da avaliação das  
279 informações. Os itens 5.4 e 5.5 eu declaro retirados de pauta. Eu vou



280 proceder a leitura na ordem, os itens que estão em retorno de vistas  
281 serão discutidos após a deliberação dos processos em que não houver  
282 destaque ou pedido de vistas.” Conselheiro Renato Jacomo Manzan:  
283 “Elias, eu estou presente, mas na hora meu computador deu um  
284 problema e eu tive que reiniciar.” Presidente Elias Nascimento de  
285 Aquino lasbik: “Está certo, Conselheiro. A gente registrou aqui que o  
286 senhor teve algum problema mesmo de conexão, e que no momento  
287 da votação das atas o senhor não estava presente, mas a gente  
288 registrou, inclusive, para efeito de quórum a presença do senhor no  
289 ambiente virtual, está certo? Muito obrigado. Então senhores, eu não  
290 vou proceder agora a leitura dos itens de retorno de vistas, porque  
291 naturalmente que eles serão discutidos, para a gente não perder  
292 tempo. Então vou passar de já para a leitura dos itens dos pontos 6 da  
293 pauta, e questiono aos senhores, chamo atenção dos senhores, sobre  
294 o impedimento e a suspeição. Os Conselheiros que se encontrarem  
295 nessa condição deverão se abster, declarar abstenção, e justificar a  
296 impossibilidade de discutir ou de proferir o voto na deliberação. Peço  
297 aos senhores Conselheiros que identifiquem em relação aos itens  
298 constantes na pauta, algum deles entre os quais os senhores se  
299 consideram nessa condição.” **6. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**  
300 **PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DE**  
301 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL.** Presidente Elias Nascimento de Aquino  
302 lasbik: “Então Processos Administrativos para exame de Recurso ao  
303 Indeferimento de Intervenção Ambiental. **6.1 Agropecuária Figueiredo**  
304 **Ltda. EPP e Outros/Fazenda Campinas, Veredão, São Roque e JS, -**  
305 **Unaí/MG - PA/Nº 07040000096/19 - Supressão de cobertura vegetal**  
306 **nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Área requerida:**  
307 **104.5500 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia:**  
308 **Cerrado - Estágio de regeneração: não foi possível identificar.**  
309 **Apresentação: IEF URFBio NOR. Questiono aos senhores**  
310 **Conselheiros se há destaque. Destaque ou vistas, Conselheira**  
311 **Ediene?”** Conselheira Ediene Luiz Alves: “É pedido de vista,  
312 Presidente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Justifica  
313 para nós, por favor, Conselheira.” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
314 “Trata-se de um processo complexo envolvendo várias análises que eu  
315 gostaria de fazer com mais cautela, com mais calma, para elaborar um  
316 parecer a respeito.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
317 “Obrigado, Conselheira. Portanto, o item 6.1 retirado em vistas pela  
318 Conselheira da FAEMG. Eu questiono se mais algum dos senhores  
319 deseja também fazer pedido de vistas com a Conselheira Ediene. Não  
320 havendo interesse, passo à leitura do próximo item. Retirado o item 6.1



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

321 em vista para a Conselheira representante da FAEMG. **6.2** Jaime  
322 Costa Filho/Fazenda Panamá ou São Miguel - Arinos/MG - PA/Nº  
323 07010000117/20 -Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca -  
324 Área requerida: 25,0000 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha -  
325 Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual - Estágio de regeneração:  
326 Vegetação secundária em estágio médio de regeneração.  
327 Apresentação: IEF URFBio NOR. Questiono aos senhores  
328 Conselheiros se há algum destaque em relação a esse item. Não há  
329 destaque, então item 6.2 será deliberado em bloco. Próximo item, **6.3**  
330 Elisa Leila Mori Rodrigues Gomes/Fazenda Barreiro – Glebas 1 e 2 -  
331 Unaí/MG - PA/Nº 07040000016/20 - Supressão de cobertura vegetação  
332 nativa com destoca - Área requerida: 302,1000 ha e  
333 Corte/Aproveitamento de arvore isoladas, vivas/mortas em meio rural -  
334 Área requerida: 1.128 un - Área passível de Aprovação: 0,0000 ha -  
335 Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de regeneração: não foi possível  
336 identificar. Apresentação: IEF URFBio NOR. Questiono aos senhores  
337 em relação ao item 6.3, pois não, Conselheira Ediene, é discussão ou  
338 pedido de vista?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “É pedido de vistas,  
339 Presidente. É pelas mesmas razões também, é um processo complexo,  
340 eu dei uma olhada, eu visualizei várias situações que eu preciso ter  
341 mais tempo para analisar.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
342 lasbik: “Embora seja uma prerrogativa do Conselheiro o pedido de  
343 vista, a senhora fala em dúvida, não seriam dúvidas que a equipe da  
344 IEF possa responder aqui em discussão?” Conselheira Ediene Luiz  
345 Alves: “Não, Presidente. Seria uma análise mesmo, até mesmo para  
346 elaborar, visualizar algo mais contundente de minha parte, mesmo.”  
347 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Está certo, obrigado,  
348 Conselheira. Item 6.3 retirado em vista pela Conselheira representante  
349 da FAEMG. Item **6.4** Mineração Vale do São Domingos Ltda.  
350 ME/Fazenda Riacho Fundo, Tapera, Sucupira ABC do Pirati -  
351 Arinos/MG - PA/Nº 07010000384/20 - Supressão da cobertura vegetal  
352 nativa com destoca - Área Requerida: 5,7351 ha, corte/aproveitamento  
353 de árvores isoladas vivas/mortas em meio rural - Área requerida: 29 un.  
354 - Área passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta  
355 Estacional Decidual - Estágio de regeneração: Vegetação secundária  
356 em estágio médio de regeneração. Apresentação: IEF URFBio NOR.  
357 Questiono aos senhores em relação ao item 6.4 se há algum destaque.  
358 Então não há destaque em relação ao item 6.4, também será  
359 deliberado em bloco. Item **6.5** Kinross Brasil Mineração S.A./Fazenda  
360 Santo Antônio, Eustáquio e Outras. - Paracatu/MG - PA/Nº  
361 07030001374/17- Supressão de vegetação nativa com destoca - Área



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

362 requerida: 16,7000 ha - Intervenção em APP sem supressão de  
363 vegetação nativa - Área requerida: 1,7900 ha - Corte/aproveitamento  
364 de árvores isoladas, vivas ou mortas em área rural 160 unidades - Área  
365 passível de aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado - Estágio de  
366 regeneração: não foi possível identificar. Apresentação: IEF URFBio  
367 NOR. Em relação ao item 6.5, questiono aos senhores Conselheiros se  
368 tem algum destaque. Tem destaque do Conselheiro Helberth, pois não,  
369 Conselheiro.” Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale Teixeira: “Boa  
370 tarde, Presidente. No caso seria pedido de vistas, justificando: a gente  
371 ficou com dúvidas em relação à interpretação sobre a supressão  
372 emergencial, então a gente precisa de um tempo maior para entender  
373 junto ao jurídico.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
374 “Obrigado. Qual instituição o senhor representa mesmo?” Conselheiro  
375 Helberth Henrique R. do Vale Teixeira: “FIEMG.” Presidente Elias  
376 Nascimento de Aquino lasbik: “Justificado o pedido de vista e retirado,  
377 portanto, o item 6.5, em vistas para o representante da FIEMG.” **7.**  
378 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO AO**  
379 **INDEFERIMENTO.** Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
380 “Item 7. Processos Administrativos para exame de Recurso ao  
381 Indeferimento. Item **7.1** Theodorus Gerardus Cornelis  
382 Sanders/Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa - Barragem de irrigação  
383 ou de perenização para agricultura - Unaí/MG - PA/SLA/Nº 3006/2020 -  
384 Classe: 4. Apresentação: Supram NOR. Questiono aos senhores  
385 Conselheiros, destaque Conselheira Ediene, pois não.” Conselheira  
386 Ediene Luiz Alves: “Pedido de vista, Presidente.” Presidente Elias  
387 Nascimento de Aquino lasbik: “Justifica para nós, por favor,  
388 Conselheira.” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Esse processo também  
389 é um processo muito complexo que houve análise de situação de  
390 bioma, de vereda, na qual eu gostaria de avaliar com mais calma e  
391 seguindo o Código Florestal tem solos hidrórficos também,  
392 principalmente com a palmeira, buriti, então várias situações que eu  
393 gostaria de ter um tempo a mais para dar um parecer técnico  
394 independente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
395 “Obrigado, Conselheira. Justificada a retirada em vista, item 7.1, pela  
396 Conselheira representante da FAEMG. Item **7.2** Vale Do Rio Grande  
397 Reflorestamento Ltda./Fazenda Batalha Dos Nunes - Culturas anuais,  
398 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto  
399 horticultura - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 1133/2021- Classe: 3.  
400 Apresentação: Supram NOR. Questiono aos senhores Conselheiros,  
401 em relação ao item 7.2. Conselheira Ediene da FAEMG, a senhora se  
402 manteve com a mão levantada, tem interesse de destaque ou não?”



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

403 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Não, Presidente, desculpa. Foi que eu  
404 esqueci de abaixar a mão.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
405 lasbik: “Está certo, obrigado, Conselheira. Questiono aos senhores  
406 Conselheiros se alguém tem interesse de destaque em relação ao item  
407 7.2. Não havendo interesse de destaque, item 7.2 vai ser colocado  
408 para deliberação em bloco. Senhores, nós temos aqui na forma do  
409 Regimento Interno, temos deliberação em bloco para os itens 6.2, 6.4 e  
410 7.2. Eu declaro em votação os itens 6.2, 6.4 e 7.2. Eu peço à  
411 Secretaria Executiva para disponibilizar um painel para deliberação em  
412 bloco em relação a esses itens. E eu informo aos senhores para que  
413 não parem dúvida, que o favorável representa o voto de acordo com o  
414 parecer da unidade de assessoramento. Ou Unidade Regional de  
415 Florestas e Biodiversidades do IEF ou a Superintendência Regional de  
416 Meio Ambiente, de acordo com a origem do processo. Então, o voto  
417 favorável é de acordo com o parecer e o voto contrário é um voto que  
418 contraria o parecer da unidade de apoio, que, portanto, precisa ser  
419 devidamente fundamentado. Eu questiono nesse momento como vota  
420 a SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Eu não estou  
421 ouvindo.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Quem está  
422 falando mesmo?” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Álvaro, não  
423 estava ouvindo, Elias.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
424 “A gente está te ouvindo, Álvaro, é o seguinte: nós estamos colocando  
425 aqui para deliberação em bloco porque não teve destaque nos itens  
426 6.2, 6.4 e 7.2 da pauta. Como não teve destaque, a gente vai colocar  
427 deliberação em bloco desses três itens. Pessoal da Secretaria  
428 Executiva, põe lá, por favor, se conseguir editar, antes do  
429 encaminhamento, coloca lá itens 6.2, 6.4 e 7.2 para ficar visível para o  
430 YouTube. Já está. Isso. O encaminhamento é pelo indeferimento, os  
431 pareceres todos são pelo indeferimento, e Álvaro, eu questiono ao  
432 senhor como é o voto da SEAPA em relação esses três itens?”  
433 Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Favorável” Presidente Elias  
434 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a SEDE?” Conselheiro  
435 Benigno Antônio Oliva Santos: “Favorável.” Presidente Elias  
436 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota o IDENE?” Conselheiro  
437 Geraldo Wellington Mota: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
438 Aquino lasbik: “Como vota SEINFRA?” Conselheira Érica Francisca de  
439 Paula Araújo: “Favorável”. Presidente Elias Nascimento de Aquino  
440 lasbik: “Como vota a EPAMIG?” Conselheiro Renato Jacomo Manzan:  
441 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota  
442 o IMA?” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “Favorável.”  
443 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota Polícia



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

444 Militar de Minas Gerais?” Conselheiro 2º Ten. Marcos Paulo Dias  
445 Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
446 “Como vota o CREA Minas? Como vota o CREA Minas? Como vota o  
447 Ministério Público?” Conselheira Carolina Frare Lameirinha: “Boa tarde.  
448 Em atenção à recomendação da corregedoria do Ministério Público, eu  
449 deixo de proferir voto, portanto me abstenho, porém registro que a  
450 manifestação do Ministério Público nesse caso é favorável ao parecer  
451 apresentado. Exerço apenas o direito de manifestação.” Presidente  
452 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado, Conselheira. Como vota  
453 a Prefeitura de Unaí?” Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel:  
454 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
455 FIEMG?” Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale Teixeira:  
456 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
457 a FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Favorável.” Presidente  
458 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a FEDERAMINAS?”  
459 Conselheira Vanessa Miriany Alves Luiz: “Favorável”. Presidente Elias  
460 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a SIAMIG?” Conselheira  
461 Adaiane Pereira de Souza: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento  
462 de Aquino Iasbik: “Como vota a FUNATURA? Como vota FUNATURA?  
463 FUNATURA está ausente nesse momento. Como vota AMLPPN?”  
464 Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “Favorável.” Presidente Elias  
465 Nascimento de Aquino Iasbik: “Ausentes nesse momento o  
466 representante da AAMA e também da FACISA. Questiono como vota  
467 UNIMONTES Campus Unaí.” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira:  
468 “Não, representante da FACISA está presente, sou eu, Wender.”  
469 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Wender, Desculpa.  
470 Como vota a FACISA?” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira:  
471 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado  
472 Conselheiro. Como vota o representante da UNIMONTES?”  
473 Conselheiro Luiz Alberto Dolabela Falcão: “Favorável.” Presidente Elias  
474 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota o representante da OAB  
475 Minas?” Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Favorável.” Presidente  
476 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Eu vou voltar lá em cima, o  
477 representante do CREA está disponível aqui na sala?” Conselheiro Luiz  
478 Mendes Soares: “Está disponível, estava sem áudio e agora voltou.”  
479 Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Pois não, Luiz. Como vota o  
480 senhor?” Conselheiro Luiz Mendes Soares: “Favorável.” Presidente  
481 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado. Senhores Conselheiros,  
482 portanto, declaro aprovado os pareceres pelo indeferimento dos  
483 recursos por 17 votos dos Conselheiros, 1 abstenção e 2 ausências  
484 nesse momento.” Assessora Vânia Sarmiento, ASSOC/SEMAD:



485 “Presidente, o Luiz está pedindo a palavra.” Presidente Elias  
486 Nascimento de Aquino lasbik: “Pois não, Luiz.” Conselheiro Luiz  
487 Mendes Soares: “É porque eu estava sem áudio, eu queria votar, mas  
488 já está resolvido.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Está  
489 certo. Muito obrigado, Luiz. Obrigado, Vânia. Então, senhores, vamos  
490 voltar para a ordem da pauta. Nós, em relação ao item 6 e item 7 está  
491 todo votado, ou porque foi deliberado ou porque teve pedido de vistas.  
492 Nós estamos agora por conta dos processos listados no item 5.” **5.**  
493 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE**  
494 **AUTOS DE INFRAÇÃO.** Presidente Elias Nascimento de Aquino  
495 lasbik: “São processos administrativos para exame de recurso de autos  
496 de infração. Item 5.1 Celso Mânica/Fazenda Santo Antonio - Operar as  
497 atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental -  
498 Unaí/MG - PA/Nº CAP 628289/2018 - AI/Nº 181044/2018.  
499 Apresentação: Supram NOR. Retorno de vistas pelas Conselheiros  
500 Ediene Luiz Alves, representante da Federação da Agricultura e  
501 Pecuária do Estado de Minas Gerais - (FAEMG); Luiz Mendes Soares,  
502 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de  
503 Minas Gerais – (Crea/MG) e Lays Lorena de Mendonça Maciel,  
504 representante da Prefeitura de Unaí. Então vamos pela ordem que está  
505 na pauta. Conselheira Ediene, a senhora tem até 10 minutos para fazer  
506 o seu relato de vistas.” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Boa tarde a  
507 todos. Primeiramente quero cumprimentar todos os servidores, todos  
508 os outros Conselheiros, e também a todos que nos assistem pelo canal  
509 do YouTube. Esse processo, 5.1, trata do auto de infração lavrado no  
510 dia 9 de novembro de 2018 pela equipe da SUPRAM NOR, no valor  
511 atualizado de aproximadamente 640 mil reais por ter sido constatada  
512 suposta conduta infracionária, que seria operar atividade de culturas  
513 anuais sem a devida regularização ambiental. As infrações foram  
514 enquadradas no artigo 112, anexo I, do Código 107 do Decreto  
515 47.383/2018. Foi imposta multa simples no valor de 202500 UFEMGs,  
516 o máximo permitido por lei para a classe do empreendimento,  
517 multiplicado por dois em razão da constatação de reincidência  
518 específica, por isso atingiu esse montante de mais de 640 mil reais.  
519 Além disso, foi imposta suspensão da atividade contemplada na  
520 Licença de Instalação 023/2013. O empreendedor apresentou defesa  
521 ao órgão ambiental, cuja decisão manteve a penalidade de multa e  
522 excluiu a penalidade de suspensão das atividades em razão do TAC.  
523 Foi apresentado recurso a esta URC, e observei nos autos que desde  
524 2013 o empreendimento possui Licença de Instalação Corretiva,  
525 concedida no dia 18/07/2013. Possui também Licença Prévia para



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

526 aplicação concedida no dia 18/04/2013. E ainda possui Licença de  
527 Instalação concedida no dia 18/07/2013. E em 2017, por meio do  
528 Decreto 47.137, que alteração a redação do Decreto 44.844/2008, foi  
529 estabelecido que a Licença de Instalação e a Licença de Operação  
530 poderão ser concedidas concomitantes quando a instalação implicar na  
531 instalação do empreendimento. A Deliberação Normativa do COPAM  
532 217/2017, artigo 8º, incorporou a determinação contida no Decreto  
533 número 47.137/2017, restando evidente que o órgão ambiental mudara  
534 seu entendimento passando a adotar a possibilidade da concomitância  
535 de licenças, conforme o parágrafo terceiro. A Licença de Instalação e a  
536 Licença de Operação poderão também ser concedidas de forma  
537 concomitante quando a instalação implicar na operação do  
538 empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da  
539 atividade ou empreendimento. Tais normativas aplicam-se totalmente  
540 às atividades agrossilvipastoris. No caso desse empreendimento em  
541 questão, estamos falando do cultivo de grãos, que no caso são soja,  
542 feijão, milho, atividade principal desenvolvida no empreendimento do  
543 autuado. O empreendedor, nesse ano de 2018, o entendimento já  
544 estava totalmente consolidado pelo órgão ambiental, e nesse sentido,  
545 recentemente, o órgão julgador da 6ª Câmara Cível do Tribunal de  
546 Justiça de Minas Gerais, entendeu que a lei mais benéfica deve  
547 retroagir. Foi um processo julgado agora, recentemente, no dia  
548 1/12/2020, que seguiu à luz do preconizado artigo 5º da Constituição  
549 Federal: 'A Lei mais benéfica retroage no caso de instituição de  
550 sanções menos gravosas, inclusive em relação à multa administrativa'.  
551 A situação que ora se apresenta causa espanto, pois não se  
552 considerou que o empreendimento possuía Licença Prévia e Licença  
553 de Instalação. A autuação se deu como se o empreendedor não tivesse  
554 tido, nunca, nenhum tipo de licença. E como foi falado anteriormente,  
555 ele já possuía três tipos de licença. E assim o estado está impondo  
556 uma sanção pecuniária no valor de mais de 640 mil reais para o  
557 empreendedor que desde o ano de 2012 vem tentando regularizar sua  
558 atividade. Não considerou as etapas já percorridas pelo empreendedor  
559 quanto ao licenciamento, nem o cumprimento das obrigações que lhe  
560 foram impostas, a título de condicionantes quanto da concessão da  
561 Licença Prévia. Além disso, o empreendimento possui qualidade  
562 ambiental evidente em relação à reserva legal, às áreas de  
563 preservação permanente, às outorgas, ao armazenamento de  
564 defensivos, à destinação de resíduos e controle de efluentes. Diante de  
565 tudo isso, é importantíssimo que os princípios constitucionais da  
566 retroatividade das normas mais benéficas e o princípio da razoabilidade



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

567 e da proporcionalidade sejam aplicados nesse caso. Por outro lado,  
568 não é razoável punir o recorrente já que havia obtido a Licença Prévia  
569 e a Licença de Instalação como se nenhuma licença tivesse sido  
570 concedida ao empreendimento. Portanto, Presidente, meu voto é pela  
571 anulação do auto de infração de número 181460/2019, em virtude da  
572 dupla autuação, ausência de descumprimento do TAC e ausência de  
573 operação irregular.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
574 “Obrigado, Conselheira, vamos passar agora para a apresentação do  
575 relato de vistas do Conselheiro representante do CREA Minas. Senhor  
576 Luiz, o senhor tem até 10 minutos.” Conselheiro Luiz Mendes Soares:  
577 “Boa tarde, Presidente. A gente havia combinado de ter um Parecer  
578 Único entre o CREA e a prefeitura, mas houve um desentendimento e  
579 a Kátia não apresentou, então eu não pude apresentar o parecer.”  
580 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo. A não  
581 apresentação do parecer, Conselheiro, não impede que o senhor  
582 também faça considerações que considerar pertinentes aqui na  
583 reunião, está certo? Se o senhor quiser fazer uso da palavra, fique à  
584 vontade.” Conselheiro Luiz Mendes Soares: “Eu não vou fazer, porque  
585 eu tinha preparado e era outra pessoa que ia participar da reunião, aí  
586 ele não pôde e eu estou sem nada na mão.” Presidente Elias  
587 Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo, obrigado, Conselheiro. Eu  
588 passo então a palavra para a representante da Prefeitura de Unaí.  
589 Lays, a senhora tem até 10 minutos para apresentar o seu relato de  
590 vistas.” Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel: “Boa tarde. Só  
591 respondendo ao Luiz, realmente a gente teve esse problema de  
592 comunicação, mas espero que isso não vá se repetir. Falando acerca  
593 do processo, do parecer de vistas, conforme citado pela Ediene, ele foi  
594 autuado por operar em atividades sem a devida licença, e após análise  
595 do processo nós percebemos que ele obteve sim a licença, porém  
596 antes da alteração do decreto. E depois o decreto foi alterado, o órgão  
597 competente entendeu que as duas licenças se dariam em uma só,  
598 quando fosse concomitante, a instalação e a operacionalização, então  
599 ele estaria de acordo. Ele foi autuado como se não houvesse nenhuma  
600 licença. Além disso, ao observar o laudo técnico feito pelo especialista,  
601 nós percebemos que não houve dano ambiental, ele cumpriu sim as  
602 condicionantes, e a partir dessa análise, nós opinamos pelo  
603 cancelamento da penalidade. Deu para entender certinho?” Presidente  
604 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Deu sim, Conselheira. Obrigado  
605 pelo relato. Peço à Secretaria Executiva para informar se nós temos  
606 algum inscrito presente no ambiente virtual. De acordo com a  
607 Secretaria Executiva, nós temos três inscritos. Vou chamar primeiro



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

608 aqui a senhora Regina Gonçalves Alves. Está presente na sala a  
609 Regina?” Regina Barbosa, Representante do Empreendedor: “Boa  
610 tarde, presente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
611 “Regina, a senhora tem até 5 minutos para se manifestar, para fazer  
612 uso da palavra. Fique à vontade.” Regina Barbosa, Representante do  
613 Empreendedor: “Obrigada. Boa tarde, senhor Presidente, boa tarde  
614 senhores Conselheiros e demais presentes nesta reunião. O  
615 empreendimento, Fazenda Santo Antônio de propriedade do senhor  
616 Celso Mânica, foi autuado em 2018 por supostamente operar as  
617 atividades sem licença. Infelizmente, o estado, neste momento, não faz  
618 distinção entre os empreendimentos que buscam a regularidade  
619 ambiental e aqueles que degradam ou poluem o ambiente sem  
620 qualquer consciência ambiental e de sustentabilidade de seus  
621 negócios. A nossa legislação, por consequência, e o órgão fiscalizador  
622 e julgador, também não considera dolo ou culpa para aplicação de  
623 sanções, o que por si é gravíssimo. Também não há distinção entre  
624 infrações meramente formais, tidas por burocráticas, de infrações onde  
625 ocorre o efetivo dano ambiental, como é o caso dos presentes autos. É  
626 autuado e penalizado com a mesma severidade de quem causa  
627 poluição. O decreto que fundamenta o auto de infração considera as  
628 condutas do código 107, que é operar sem licença, e 116, que é causar  
629 poluição, ambas como gravíssimas, e ao levar em consideração o porte  
630 do empreendimento como grande, a sua versão original prevê multa de  
631 33.750 UFEMGs a 101.250 UFEMGs, e que no caso ainda foi-se  
632 aplicada na faixa maior e em dobro considerando a incidência. Em um  
633 rápido e breve histórico do empreendimento, vale lembra que ele já  
634 tinha obtido uma Licença Prévia para ampliação, cumpriu as  
635 condicionantes, formalizou a Licença de Instalação e assim  
636 permaneceu. Com as condicionantes da Licença de Instalação também  
637 cumpridas, em 2017 houve uma troca de titularidade do  
638 empreendimento que antes pertencia a SEAGRO Mercantil, e  
639 passando então a ser do senhor Celso Mânica. De posse das  
640 informações de regularização ambiental do empreendimento, foi feito  
641 acompanhamento do processo de renovação da LO anteriormente  
642 concedida e mais alteração da titularidade do processo em questão. O  
643 empreendimento deveria, posteriormente à implantação das atividades  
644 licenciadas através da LI de 2013, formalizar o processo de obtenção  
645 da LO, e por não ter formalizado o processo de concessão da Licença  
646 de Operação foi considerado como operação de forma irregular, ou  
647 seja, um longo caminho já havia sido percorrido, o requerente adquiriu  
648 o imóvel somente em 2017, não houve dano ambiental algum, mas é



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

649 penalizado nesses autos com uma multa astronômica, ainda mais  
650 diante da desproporcionalidade da medida, o fato é que a infração é  
651 considerada gravíssima, o empreendimento por ter um porte  
652 considerado grande há uma reincidência mesmo sem constatar  
653 nenhum dano ambiental chegamos a um montante de uma penalidade  
654 de 648 mil reais. O empreendimento já demonstrou diversas vezes,  
655 inclusive quando da assinatura do TAC para operar a ampliação, a sua  
656 viabilidade ambiental, pois adota as medidas de controle ambiental,  
657 realizando os monitoramentos e executando os projetos visando  
658 melhoria da qualidade ambiental, mas isso também parece não fazer  
659 diferença alguma no final do processo. Apresentou defesa, recurso  
660 administrativo, mas o que temos nos pareceres é a reafirmação do auto  
661 de infração lavrado com base na legislação vigente à época dos fatos,  
662 e que em sua fundamentação não considera os argumentos trazidos  
663 nas teses de defesa e recurso. Não se aplica nenhuma atenuante, não  
664 considera adoção imediata de medidas para sanar a irregularidade,  
665 pois na sequência firmou um TAC para continuar a operação e não dá  
666 a devida proporção e razoabilidade ao caso em tela, pois coloca o  
667 empreendedor em uma situação de descumpridor da lei, como se  
668 nunca tivesse obtido licenças anteriores. Não se reconhece a hipótese  
669 de retroatividade da lei mais benéfica, já aplicada e reconhecida pelos  
670 tribunais. Hoje, há de ressaltar que a atividade agrossilvipastoril pode  
671 ser requerida Licença de Instalação e Licença de Operação, pois é  
672 impossível distinguir quando se começa ou se termina uma fase ou  
673 outra. Deste modo, considerando as condições do decorrente, pede e  
674 espera desse Conselho que se declare nulidade do auto de infração e  
675 das penalidades impostas. É o pedido que se faz em nome do  
676 empreendedor. Obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
677 lasbik: “Obrigado, Regina. Eu vou chamar agora o próximo inscrito, a  
678 senhora Daniela Fidélis. A senhora está presente no ambiente virtual?  
679 A senhora tem até 5 minutos para se manifestar, fique à vontade.”  
680 Daniela Fidélis, Representante do Empreendedor: “Conforme já  
681 disposto pela Doutora Regina, a Fazenda Santo Antônio, que tem uma  
682 área total de 15 mil hectares e uma reserva legal não menor de 20%,  
683 de 3.169 hectares, além de áreas de preservação permanente, bem  
684 protegida, de 601,8721 hectares, todos já bem caracterizados os  
685 processos de licenciamento, bem como no recurso do auto de infração.  
686 Possui a vegetação nativa preservada, as áreas estão devidamente  
687 cercadas, protegidas, e a ampliação de que trata o empreendimento,  
688 que já foi licenciado sobre a égide da DN 174, tinha a atividade  
689 licenciada de culturas anuais em uma área de 1.022 hectares. A



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

690 atividade de beneficiamento de produtos agrícolas de 5 mil toneladas  
691 por mês, e a atividade canais de irrigação de 3,5 hectares. Essas  
692 atividades foram objeto de ampliação, são atividades que já eram  
693 executadas pelo empreendimento. Todas as medidas de controle  
694 ambiental aplicadas a esse tipo de atividade já haviam sido colocadas  
695 em prática no empreendimento, estão mantidas. As atividades foram  
696 regularizadas pela LP e LI. A ampliação dessas três atividades. Assim  
697 como disposto, todas as condicionantes foram atendidas, conforme  
698 arrolada no processo, e não há dúvida que o empreendimento possui  
699 toda a parte de conservação do ambiente, não houve dano ambiental  
700 verificado após a instalação dessas atividades que justificasse o auto  
701 de infração. Apenas isso.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
702 lasbik: “Obrigado, Daniela. Eu vou chamar agora a senhora Michelle  
703 Gonçalves de Oliveira, a senhora está na sala?” Michelle Oliveira,  
704 Representante do Empreendedor: “Boa tarde, senhor Presidente.  
705 Presente. Boa tarde a todos os Conselheiros e aos demais presentes.”  
706 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Zera o cronômetro  
707 dela, a partir de agora ela tem 5 minutos.” Michelle Oliveira,  
708 Representante do Empreendedor: “Eu trouxe uma apresentação,  
709 Fazenda Santo Antônio, trouxe algumas imagens de como se encontra  
710 hoje o empreendimento. Essa é a área do empreendimento, são os  
711 recursos hídricos, todos devidamente outorgados. Área de reserva  
712 legal, todas protegidas. Esse é o perímetro do empreendimento, onde  
713 mostra todas as reservas legais, protegidas, áreas de APP também  
714 protegidas. Trouxe algumas imagens do empreendimento para ficar  
715 mais fácil a visualização para os senhores Conselheiros. As áreas de  
716 reserva legal toda com vegetação constituída, logo ao fundo as  
717 atividades em desenvolvimento. Trouxe só mesmo para visualizar o  
718 empreendimento. Área de reserva legal todas devidamente cercadas  
719 com as coordenadas geográficas locais. Infraestruturas do  
720 empreendimento, todas devidamente regularizadas. Trouxe uma foto  
721 aérea da sede, foto do desenvolvimento das atividades no  
722 empreendimento. Aqui eu trouxe a linha do tempo, para verificar em  
723 2011 o requerimento da Licença de Operação em caráter corretivo,  
724 requerimento da LP, ampliação do processo, certificado da LOC  
725 024/2013 em 2013, certificado LP 011/2013, LI 023/2013. Em 2017  
726 houve a mudança de titularidade, aquisição do empreendimento por  
727 Celso Mânica, alteração de titularidade e renovação da LO. Em 2018  
728 verificou-se a falta da LO e foi feito o auto de infração. Em 2019 foi  
729 firmado o TAC e logo em seguida entramos com o processo de LOC,  
730 Licença de Operação em caráter corretiva, em 2020, 3725/2020. Então



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

731 logo após já entramos, todas as condicionantes devidamente  
732 cumpridas. Aqui é um retrato das atividades que já foi citado, hoje está  
733 regularizado. Esses são os pivôs, as áreas já implantadas com os  
734 pivôs, pivôs em ampliação e pivôs de regularização anterior, com as  
735 cores diferentes. São as licenças com as devidas condicionantes, a  
736 nossa licença o vencimento é dia 21/12/2028, todas as condicionantes,  
737 ratificando, devidamente cumpridas e as outras condicionantes em  
738 execução. Feita mensalmente, a nossa consultoria vai até o  
739 empreendimento, faz todo o levantamento para realmente mitigar  
740 mesmo a questão do impacto. Eu trouxe a linha do tempo as  
741 condicionantes que vêm sendo cumpridas, programa de monitoramento  
742 de estabilidade das barragens, programa de automonitoramento de  
743 receituários agrônômicos, aqui já são os resíduos das carcaças de  
744 animais, o relatório de monitoramento do uso da água utilizada para  
745 irrigação, são as condicionantes, os tempos. Foi firmado o TAC logo  
746 após que foi autuado e embargado, nós entramos com solicitação de  
747 TAC junto ao órgão ambiental. Então, senhores Conselheiros, trouxe o  
748 histórico, algumas imagens do empreendimento, sempre buscando a  
749 regularização do empreendimento. Hoje o empreendimento cumpre  
750 todas as questões ambientais vigentes e pedimos a nulidade do auto  
751 de infração, é isso. Obrigada a todos.” Presidente Elias Nascimento de  
752 Aquino lasbik: “Quem acabou de falar foi a Michelle? Só a título de  
753 esclarecimento, a empresa pediu Termo de Ajustamento de Conduta  
754 por que mesmo?” Michelle Oliveira, Representante do Empreendedor:  
755 “Porque assim que foi autuado, em 2017, foi embargado o  
756 empreendimento. Como estava embargado, nós entramos com Termo  
757 de Ajustamento de Conduta.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
758 lasbik: “E foi autuado por quê?” Michelle Oliveira, Representante do  
759 Empreendedor: “Ele foi autuado por operar sem a Licença de  
760 Operação. Tinha a Licença Prévia, Licença de Instalação, e não tinha  
761 solicitado a Licença de Operação.” Presidente Elias Nascimento de  
762 Aquino lasbik: “A empresa tinha Licença de Operação, Michelle? Não  
763 precisa voltar slide, é só responder, porque isso faz parte da discussão,  
764 para ficar bem claro para os Conselheiros, porque o que viabilizou a  
765 viabilização do empreendimento foi a assinatura de um TAC. Quando o  
766 empreendedor pede um Termo de Ajustamento de Conduta, o  
767 pressuposto é de uma situação irregular. A minha questão é: o  
768 empreendimento tinha Licença de Operação? Porque a Licença Prévia  
769 de instalação tem suas finalidades, de acordo com a legislação vigente,  
770 inclusive com relação às condicionantes específicas para cada etapa,  
771 para cada fase do empreendimento, eu pergunto se tinha Licença de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

772 Operação.” Michelle Oliveira, Representante do Empreendedor:  
773 “Senhor Presidente, em 2011, ele tinha uma Licença de Operação em  
774 caráter corretivo, em 2012...” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
775 lasbik: “Eu estou falando desse momento em que o empreendimento  
776 teve licença para ampliação das atividades, ele tinha licença para  
777 iniciar? Para entrar em operação?” Michelle Oliveira, Representante do  
778 Empreendedor: “Senhor Presidente, o que ele tinha era Licença Prévia  
779 da ampliação da atividade. A Licença Prévia, devidamente com todas  
780 as condicionantes atendidas, a Licença de Instalação.” Presidente Elias  
781 Nascimento de Aquino lasbik: “A pergunta é objetiva. Michelle, espera  
782 aí. Nesse momento eu estou fazendo pedido de esclarecimento para  
783 os Conselheiros, então eu peço que se limite a responder se ele tinha  
784 Licença de Operação da ampliação.” Michelle Oliveira, Representante  
785 do Empreendedor: “Não tinha Licença de Operação da ampliação.”  
786 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Perfeito, obrigado,  
787 Michelle. Eu vou passar agora para os esclarecimentos da equipe da  
788 SUPRAM Noroeste em relação aos apontamentos feitos pelos  
789 Conselheiros que retornaram de vista, então foram dois relatos  
790 apresentados. Nós tivemos o relato da Conselheira Ediene,  
791 representante da FAEMG, e também tivemos o relato da Conselheira  
792 Lays, representante da Prefeitura de Unaí, e também tivemos os  
793 inscritos, foram três inscritos na forma regimental, e agora vou passar  
794 para a equipe da SUPRAM Noroeste fazer as considerações que  
795 considerar pertinentes em relação aos apontamentos feitos, sobretudo  
796 em relação aos relatos de vista dos Conselheiros. Com a palavra,  
797 SUPRAM Noroeste.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR: “Estão me  
798 ouvindo?” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Estamos te  
799 ouvindo perfeitamente, Giselle. Prazer te rever.” Giselle Borges,  
800 DRCP/SUPRAM NOR: “Prazer é todo meu, Elias. Presidente, agora,  
801 vamos dar formalidade. Mas já adiantando, já que nós tivemos muitas  
802 falas sobre esse empreendimento do auto de infração 181044/2018, eu  
803 acho importante a gente começar a tratar sobre os temas que foram  
804 debatidos tanto pelos relatos de vista quanto pela consultoria e  
805 advogada pelo empreendimento. Então são três pontos específicos,  
806 que são as normas, DNs e decretos, a ausência de dano ambiental e o  
807 cumprimento de condicionantes, reserva legal, a existência de LIC  
808 prévia e tudo mais. Então vamos lá. Sobre inicialmente as DNs, o  
809 momento de transição da DN 74/2004 para a DN 217/2017. Foi falado  
810 que houve benefício, tanto com a transição do Decreto 44.844/2008  
811 para o Decreto 47.383/2018, quanto foi falado que houve um benefício  
812 na troca das DNs, 74 para 217. Só que é o seguinte: primeiro ponto



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

813 que tem que ser debatido: licença concomitante existia desde a DN 74  
814 e desde o Decreto 44.844. Existia a possibilidade do empreendedor,  
815 caso seu empreendimento fosse de classe específica e que pudesse  
816 nos termos da norma obter uma LI e uma LO concomitante, isso já  
817 poderia ser feito lá na DN 74 e no Decreto 44.844. Por que não foi  
818 feito? Porque o empreendimento, pela classe que se encontrava, não  
819 era possível obter uma licença concomitante naquela época. Com a  
820 transição da DN 217 e para o Decreto 47.383/2018 não mudou essa  
821 situação, porque o empreendimento, apesar de agora poder ter uma  
822 licença concomitante trifásica, LP, LI e LO, o empreendimento já havia  
823 obtido uma LP e LI na norma anterior, e isso ocorreu em 2013. E o que  
824 é bom a gente tratar aqui, diferenciar, qual foi a LOC de 2003, a LOC  
825 corretiva, ou seja, a fala de que o empreendedor quer efetivamente  
826 levar ao órgão ambiental para poder se regularizar, que não está  
827 agindo adequadamente, a gente tem que pontuar já inicialmente nessa  
828 LC. Por que é uma LOC, expedida em 2003 para o início do  
829 empreendimento, lá em uma área de 1.000 hectares? Porque ele já foi  
830 autuado, porque estava alterando nessa área de mil e poucos hectares,  
831 sem licença. Então naquela época ele já operava sem licença.  
832 Comprou uma nova área de 2.240 hectares, trouxe o processo de  
833 licenciamento para obter uma LP e uma LI, a LI saiu em 2013 e a LP  
834 de 2013 até 2018. Estão me escutando? 2013 a 2018, para poder  
835 formalizar à LO. Ou seja, ele teve um espaço de 5 anos. Pode falar,  
836 Presidente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Isabik: “Vamos  
837 fazer o seguinte: o áudio está falhando um pouco, você poderia fechar  
838 a imagem para diminuir o fluxo de dados e verificar se facilita o áudio?  
839 Obrigado, Giselle.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR: “De nada.  
840 Só continuando, para a gente ir rapidinho com essa questão das DNs.  
841 Que efetivamente ele não tinha uma LOC antes, ele tinha uma LP e  
842 uma LI de uma área, de uma ampliação. Nessa ampliação ele teve o  
843 prazo de 5 anos até chegar essa fiscalização, essa vistoria que foi feita,  
844 ele não deu entrada em uma LO, como foi confirmado pela consultoria,  
845 ele pediu um TAC justamente porque não tinha uma LO, e para  
846 reforçar o entendimento, que na atual norma ele não poderia obter uma  
847 licença concomitante que a licença de ampliação dessa área que foi  
848 autuada em 2018 saiu no formato de uma Licença de Operação  
849 Corretiva. Não saiu em uma licença concomitante. Essa licença foi  
850 expedida no dia 29 de outubro de 2020 como uma licença corretiva,  
851 não como uma LP, LI e LO. Eu deixar muito claro que a legislação  
852 vigente não isenta ele de obter uma Licença de Operação. E há uma  
853 coisa muito importante que seja dito, porque está sendo recorrente aqui



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

854 nas reuniões do Conselho, de dizer que na ausência de dano ambiental  
855 não deve ser autuado, mas a gente precisa realmente pontuar que a  
856 responsabilidade administrativa ambiental ela privilegia os princípios da  
857 precaução e prevenção, e a essência da infração ambiental ela não é o  
858 dano em si, mas sim o comportamento em desobediência a uma norma  
859 jurídica que tutela o meio ambiente. Quem está dizendo isso não sou  
860 eu, é o Édis Milaré, que é um doutrinador do Direito Ambiental, que  
861 trata especificamente de normas, que trata também de infrações  
862 ambientais, da responsabilidade administrativa ambiental, e também  
863 está dizendo isso na própria legislação, então a ocorrência do dano,  
864 em muitos casos, é um agravante. Se houvesse dano ambiental, a  
865 multa ainda seria maior, porque incidiria uma agravante. A gente tem  
866 que entender que a norma ambiental, quando a gente trata de  
867 responsabilidade administrativa, ela incide pela mera desobediência de  
868 preceito legal. E não ter uma LO, não adianta a gente dizer que teve  
869 cumprimento de condicionantes de LP e LI, porque as condicionantes  
870 de uma LP e LI são completamente diferentes de uma condicionante  
871 de LO. Os estudos técnicos apresentados em uma LO são diferentes  
872 dos estudos técnicos apresentados em uma LP e LI. Há condições  
873 específicas que não foram atendidas, e o empreendedor estava sim  
874 operando sem Licença de Operação regular na data da fiscalização  
875 desse empreendimento, e ele operou irregularmente de 2013 a 2018  
876 porque estava sem a Licença de Operação, e LI não substitui a Licença  
877 de Operação. Então acho que ficou bem claro com relação a tudo que  
878 foi suscitado. A inexistência de retroatividade da norma, porque não  
879 pode ser sustentado, porque não houve mudança, da DN 74 para a DN  
880 217, então o relato de vistas e o que foi falado tanto pela consultoria  
881 quanto pela advocacia que está representando o empreendedor, é que  
882 efetivamente haveria uma retroatividade de norma, mas a norma nunca  
883 deixou de exigir uma LO. E se ele pudesse fazer um licenciamento  
884 concomitante na época, ele teria sido feito, mas não foi feito porque  
885 não enquadrava. Então o que eu peço aos Conselheiros é que ajam  
886 dentro da legalidade, que é muito importante trazer para esse Conselho  
887 o seguinte ponto: quando a gente faz uma decisão, eu digo isso na  
888 SUPRAM, a gente é muito atento com relação às normas que estão  
889 vigentes, as transições de normas, e decisões do Conselho que  
890 contrariem à legalidade, que vão de encontro com o que está escrito  
891 tanto no decreto quanto na DN quanto nas normas de direito ambiente  
892 de forma geral, elas são passíveis de serem consideradas ilegais nas  
893 instâncias superiores do COPAM, então tem que ter muito cuidado com  
894 relação aos votos que a gente dá, para não ir de encontro com o que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

895 está escrito na lei. É isso, senhor Presidente, devolvo a palavra e fico à  
896 disposição para maiores esclarecimentos.” Presidente Elias  
897 Nascimento de Aquino lasbik: “Muito obrigado, Giselle, pelos  
898 esclarecimentos em relação aos apontamentos feitos nos relatos de  
899 vista, e também um apanhado feito sobre as manifestações dos  
900 inscritos. Tem interesse da Conselheira Ediene da FAEMG em se  
901 manifestar. Pois não, Conselheira.” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
902 “*Data venia* à Doutora Giselle Borges, mas precisamos deixar uma  
903 questão, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade precisa às  
904 vezes ser destacado também. Como ela mesma pôde nos relatar, a  
905 Michelle da parte do empreendedor, esse empreendedor vem desde  
906 2012 tentando regularizar suas atividades. Ela pôde demonstrar que o  
907 empreendimento do autuado está na maior parte regularizado, e ele já  
908 possui várias licenças. É certo que para o empreendimento em  
909 questão, a instalação na prática o que implica é a Licença de Operação  
910 de fato, mas o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade ele  
911 também precisa ser ressaltado nessas situações, tendo em vista ser  
912 um empreendimento que vem cumprindo com as obrigações que lhe  
913 são impostas, várias condicionantes já foram concluídas, e eu acho  
914 que diante dessa situação, do princípio da razoabilidade e da  
915 proporcionalidade, uma multa aplicada no valor de mais de 640 mil,  
916 acho que a gente precisa dar uma reavaliada na conjuntura da situação  
917 do empreendedor em questão. Obrigada, Presidente.” Presidente Elias  
918 Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheira. Eu também me  
919 reporto à senhora com todo respeito, mas proporcionalidade também  
920 não há em sugerir anulação de um auto de infração, Conselheira,  
921 quando houve constatação, e o empreendedor não nega, que  
922 funcionou sem licença. A sugestão pela anulação de um auto significa  
923 premiar o infrator. E nós temos vários autos de infração que são  
924 julgadas e mantidas as penalidades, e aí seria sim falta de  
925 razoabilidade a gente proferir um voto pela anulação quando não há  
926 dúvida da prática da infração. Eu acho que é importante registrar,  
927 Conselheiros, o seguinte: os princípios da proporcionalidade e da  
928 razoabilidade são princípios que norteiam os critérios para aplicação da  
929 calibração da pena de multa. Da pena de multa e de outras  
930 penalidades. Isso ocorre, são critérios objetivos, não há margem para  
931 subjetividade, se é fulano, ciclano, isso não existe. Se a gente pegar  
932 um auto de infração praticado por A, B, C ou D, lavrado por qualquer  
933 servidor que seja, o valor da multa deve ser exatamente o mesmo. Não  
934 deve existir margem para que impressões pessoais atinjam o ato  
935 administrativo. Lá existem coisas relacionadas aos antecedentes, então



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

936 se o infrator é reincidente, a penalidade dele vai ser agravada e o  
937 parâmetro de aumento da pena é objetivo. Não há margem. A lei não  
938 autoriza que eu considere o senso pessoal para dizer o que é razoável  
939 ou proporcional. A razoabilidade e a proporcionalidade das penas  
940 aplicadas é aquela prevista no regulamento. Nós não temos  
941 autorização legal para fazer incidir uma pena, por exemplo, uma pena  
942 que foi calibrada com base em critérios objetivos nesse patamar, nós  
943 não temos autorização legal, por exemplo, para dizer que é 300 mil que  
944 é razoável, porque eu considero dessa forma. A gente tem que atuar  
945 nos estritos limites da lei. E os princípios são muito abstratos, os  
946 princípios trazem o espírito, mas a matéria tem que ser definida pela  
947 norma. Chamo atenção dos senhores, porque o empreendedor tem  
948 vias alternativas para discutir esse valor da multa, fora da esfera  
949 administrativa. Os órgãos da administração pública, diferentemente do  
950 judiciário, estão restritos aos limites da norma. A Lei 7772/1980, que  
951 estabelece a Política Estadual de Controle das Fontes Poluidoras, e  
952 também a Lei 20.922 tem idêntica redação, atribuem ao decreto, ao  
953 regulamento, a definição dos parâmetros de aplicação das multas, e se  
954 atingiu esse patamar é porque o empreendimento tem grande porte,  
955 eventualmente tem reincidência, eventualmente incidiu algum  
956 agravante, e provavelmente se fosse um empreendimento de menor  
957 porte, provavelmente a multa não atingiria esse patamar. Os critérios  
958 de razoabilidade e proporcionalidade são aqueles estabelecidos pela  
959 norma. E assim, não há nenhuma dúvida, o esclarecimento trazido pela  
960 equipe das razões pelas quais o auto de infração foi lavrado, não foi  
961 encontrada aparentemente nenhuma irregularidade formal ou material  
962 no auto de infração que justifique a anulação. Tendo sido prestados  
963 esses esclarecimentos, senhores, eu declaro nesse momento em  
964 votação o item 5.1 da pauta. Peço à equipe da Secretaria Executiva  
965 para disponibilizar o painel de votação. Questiono como vota a  
966 SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Eu acompanho o  
967 parecer técnico do retorno de vistas da FAEMG e demais  
968 Conselheiros.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como  
969 vota a SEDE? Não, espera aí. Volta lá, a SEAPA vota de acordo com o  
970 parecer de vistas da FAEMG. Como vota a SEDE?” Conselheiro  
971 Benigno Antônio Oliva Santos: “Eu acompanho também a FAEMG.”  
972 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota o IDENE?”  
973 Conselheiro Geraldo Wellington Mota: “Acompanho o parecer da  
974 FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
975 SEINFRA?” Conselheira Érica Francisca de Paula Araújo: “Acompanho  
976 o parecer da SEMAD”. Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

977 “Obrigado, Conselheira. Como vota EPAMIG?” Conselheiro Renato  
978 Jacomo Manzan: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
979 lasbik: “Obrigado, Conselheiro. Como vota o IMA?” Conselheiro  
980 Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “Acompanho o parecer da  
981 FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota  
982 Polícia Militar de Minas Gerais?” Conselheiro 2º Ten. Marcos Paulo  
983 Dias Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
984 lasbik: “Como vota o CREA Minas? Como vota o CREA Minas? Como  
985 vota o Ministério Público?” Conselheira Carolina Frare Lameirinha: “Eu  
986 deixo de proferir voto, me abstenho por orientação da Corregedoria,  
987 mas a manifestação do Ministério Público também é favorável ao  
988 parecer.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado,  
989 Conselheira. Como vota a Prefeitura de Unaí? Conselheira Lays  
990 Lorena de Mendonça Maciel: “Voto contrário.” Presidente Elias  
991 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota FIEMG? Conselheiro  
992 Helberth Henrique R. do Vale Teixeira: “Acompanho o parecer da  
993 FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota  
994 FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Contrário.” Presidente Elias  
995 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota FEDERAMINAS?”  
996 Conselheira Vanessa Miriany Alves Luiz: “Contrário, concordo com o  
997 parecer da FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
998 “Como vota SIAMIG?” Conselheira Adaiane Pereira de Souza:  
999 “Contrário.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota  
1000 FUNATURA?” Conselheiro Ernane Faria: “Favorável.” Presidente Elias  
1001 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a AMLPPN? Como vota a  
1002 AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “De acordo com o  
1003 parecer da FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1004 “Quem manifestou o último voto, por favor. E quem é a pessoa que se  
1005 manifestou pela AMLPPN? Por gentileza, senhores Conselheiros, eu  
1006 preciso que os senhores digam seus nomes e o respectivo voto. Eu  
1007 lembro aos senhores que nós estamos em um ambiente virtual, e é  
1008 necessário que sejam registrados, na medida do possível, imagem e  
1009 voz dos Conselheiros que se manifestam, seus nomes e instituições  
1010 que representam.” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “(Áudio ruim)  
1011 voto de acordo com o parecer da FAEMG.” Presidente Elias  
1012 Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheiro. Como vota a  
1013 FACISA?” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira: “Contrário.”  
1014 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a  
1015 UNIMONTES Unaí?” Conselheiro Luiz Alberto Dolabela Falcão:  
1016 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “OAB  
1017 Minas, como vota?” Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Senhor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1018 Presidente, me desculpa a demora, tive um problema com a conexão.  
1019 Meu voto é contrário, de acordo com o parecer da FAEMG.” Presidente  
1020 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Muito bem. Senhores  
1021 Conselheiros, o voto contrário, o parecer da SUPRAM traz a  
1022 fundamentação legal para decisão dos senhores, como os senhores  
1023 votam contrário ao parecer da SUPRAM, a fundamentação apenas no  
1024 parecer da FAEMG, muito embora tenha sido a referência, eu peço aos  
1025 senhores que individualmente fundamentem seus respectivos votos,  
1026 nos termos do Regimento Interno. Vou começar pela SEAPA.  
1027 Conselheiro Álvaro, por gentileza, eu peço que o senhor informe seu  
1028 nome, entidade, e a fundamentação fática e jurídica que justifica o seu  
1029 voto.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Eu sou favorável ao que  
1030 foi dito no relatório do retorno de vistas da FAEMG, que fez toda a  
1031 argumentação necessária a que me permitisse dar esse voto contrário  
1032 ao parecer da SUPRAM, ok?” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1033 Iasbik: “Conselheiro, como o senhor não fez pedido de vista conjunta,  
1034 eu peço que o senhor articule melhor a fundamentação do voto do  
1035 senhor.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Eu não recorro toda a  
1036 fundamentação que ela argumentou não, mas é que já tinha sido  
1037 aplicada uma multa, e que não tinha danos ambientais nessa questão  
1038 agora que estava sendo abordada.” Presidente Elias Nascimento de  
1039 Aquino Iasbik: “Está certo. Então a fundamentação do senhor é que  
1040 não tinha danos ambientais, é isso?” Conselheiro Álvaro de Moura  
1041 Goulart: “Isso, meu parecer é contrário ao parecer da SUPRAM.”  
1042 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Entendi. Conselheiro  
1043 representante da SEDE, fundamentação de fato e de direito para o voto  
1044 do senhor.” Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Eu acompanho  
1045 o parecer da FAEMG, tendo em vista que a multa foi aplicada em 2018.  
1046 Embora tenha sido derrubada a teoria pelo jurídico da SUPRAM, que  
1047 não se aplica, mas é uma multa de um valor muito alto para uma  
1048 empresa que busca regularização. Se a multa foi aplicada em 2018,  
1049 poderia ter sido considerado o Decreto 47.137/2017, que alterou a  
1050 redação do Decreto 44.844/2018, estabelecendo a LI e LO, isso eu  
1051 escrevi aqui antes da fala da SUPRAM, que pode ser concedida  
1052 concomitantemente independente do enquadramento inicial da  
1053 atividade do empreendimento quando a instalação implicar na  
1054 operação do empreendimento. Isso foi consolidado na DN 217, porque  
1055 pode ser aplicado totalmente à atividade agrossilvipastoris. Embora  
1056 seja um argumento, uma justificativa que eu fiz antes da justificativa da  
1057 SUPRAM, que o empreendimento não enquadrasse, mas considerando  
1058 que é uma multa em um valor alto para uma empresa que busca



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1059 regularizar suas atividades, adquiriu um empreendimento em 2017 e  
1060 vem buscando a regularização das suas atividades, então por isso  
1061 acompanhei o voto da FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de  
1062 Aquino lasbik: “Entendi. Representante da IDENE? Talvez não tenha  
1063 ficado claro para os senhores, a autuação foi por operar sem licença,  
1064 está certo? A fundamentação de fato e de direito, senhor Geraldo, que  
1065 justifica o senhor votar contrário ao parecer da SUPRAM.” Conselheiro  
1066 Geraldo Wellington Mota: “Justifica-se o voto pela questão colocada  
1067 pela defesa e pelo meu entendimento de que os fatos não ocorreram  
1068 relevantes danos ao meio ambiente.” Presidente Elias Nascimento de  
1069 Aquino lasbik: “Entendi, Conselheiro representante do IMA, sua  
1070 fundamentação de fato e de direito pelo voto contrário ao parecer da  
1071 SUPRAM, Conselheiro.” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas  
1072 Monteiro: “Analisando os documentos e provas do auto, foi verificado  
1073 que na realidade houve ausência de operação irregular. Não houve  
1074 danos ambientais, e só para complementar, Presidente, quando o  
1075 senhor fala em Direito, lembrar a todos que a maioria dos Conselheiros  
1076 não tem conhecimento jurídico para fundamentar. Imagino que esse  
1077 Conselho seja, vamos dizer assim, do homem médio, para poder  
1078 argumentar na forma que nós entendemos. Essa fundamentação  
1079 jurídica isso não cabe a nós fazermos isso, apesar de eu ter formação  
1080 em Direito, mas vários Conselheiros não tem essa mesma formação.  
1081 Então eu acho que essa argumentação em Direito talvez não seja  
1082 muito apropriada.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1083 “Entendi, Conselheiro. Eu vou só esclarecer ao senhor o seguinte:  
1084 como agentes da administração pública, que os senhores são aqui  
1085 nesse momento, a administração pública ela se rege pela legalidade.  
1086 Formado em Direito ou não, o agente público tem que cumprir a lei,  
1087 tem que fazer cumprir a lei. Então quando eu peço para argumentar de  
1088 fato e de direito, o senhor pode entender como de acordo com a lei.  
1089 Então a fundamentação fática e jurídica e legal para o voto dos  
1090 senhores, está certo? E por princípio de direito, o cidadão não é dado  
1091 alegar que desconhece a lei. A lei é publicada e é por isso que  
1092 pergunto aos senhores a fundamentação de fato e de direito, mas  
1093 entenda direito não como ciência, mas como as normas legais  
1094 aplicáveis ao fato, está certo? Vou pedir também agora para justificar o  
1095 voto a Conselheira representante da Prefeitura de Unaí. Conselheira  
1096 representante da Prefeitura de Unaí, por gentileza, justifique o seu voto  
1097 contrário ao parecer da SUPRAM com base na lei e nos fatos.”  
1098 Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel: “Conforme eu tinha  
1099 dado o parecer, nós opinamos pelo cancelamento da multa, com base



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1100 no laudo técnico ambiental realizado e pela questão de ele já ter a  
1101 licença, dele ter cumprido as condicionantes, e a ausência do dano  
1102 ambiental de um modo geral.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1103 lasbik: “Conselheiro representante da FIEMG, Helberth, justifique seu  
1104 voto, por gentileza. Conselheiro representante da FIEMG.” Conselheiro  
1105 Helberth Henrique R. do Vale Teixeira: “Está me ouvindo, Elias?”  
1106 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Agora sim,  
1107 Conselheiro.” Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale Teixeira:  
1108 “Peço desculpas, eu tinha apresentado, mas o meu microfone estava  
1109 com problema. Em relação a esse tipo de empreendimento, como já  
1110 possuía a Licença de Instalação, eu me pergunto como que instala  
1111 uma cultura sem operar. Então teve a alteração da legislação  
1112 posteriormente, concomitando as licenças, LI e LO, então essas são as  
1113 justificativas.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1114 “Conselheira Ediene da FAEMG eu vou considerar justificado, porque o  
1115 parecer de vistas já veio com a fundamentação com o entendimento da  
1116 FAEMG. Questiono como justifica a FEDERAMINAS, Conselheira  
1117 Vanessa, argumentação legal e fática.” Conselheira Vanessa Miriany  
1118 Alves Luiz: “Eu justifico meu voto considerando o princípio da  
1119 razoabilidade e da proporcionalidade, como informou a FAEMG, a  
1120 Ediene, e também não houve danos ambientais, e também  
1121 considerando que o empreendedor busca regulamentação desde o ano  
1122 de 2012.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como  
1123 justifica a Conselheira representante da SIAMIG?” Conselheira Adaiane  
1124 Pereira de Souza: “Compartilho da afirmação realizada pelo  
1125 Conselheiro da FIEMG, onde dada a atividade exercida pelo  
1126 empreendimento, não há como instalar sem concomitantemente  
1127 realizar a operação.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1128 “Justificativa da AMLPPN. Senhor Jorge Olívio, justificativa do voto  
1129 contrário do parecer da SUPRAM.” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues:  
1130 “Não houve, no meu entender, dano ambiental, apesar que (áudio ruim)  
1131 ao dano ambiental.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1132 “Como justifica a FACISA?” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira:  
1133 “No meu entender, perante a Licença de Instalação, o cumprimento das  
1134 condicionantes de operação, o empreendedor também busca a  
1135 regularização desde o ano de 2012, e considerando que não houve  
1136 danos ambientais foram meus pontos para justificar o parecer  
1137 contrário.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como  
1138 justifica a OAB Minas, os argumentos jurídicos e fáticos contrários ao  
1139 parecer da SUPRAM?” Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Senhor  
1140 Presidente, vou acompanhar as razões da FIEMG trazidas pelo



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1141 Conselheiro Helberth de que a Licença de Instalação necessariamente  
1142 vai implicar em operação do empreendimento, e a busca de  
1143 regularização desde 2012, também já um fato ao que parece  
1144 incontroverso. E a alteração legal posterior permitiu a expedição  
1145 concomitante da Licença de Instalação e operação, e além disso a falta  
1146 do dano ambiental.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
1147 “Obrigado, Conselheiros. Os votos contrários estão justificados pelos  
1148 Conselheiros, portanto, o parecer da SUPRAM Noroeste não foi  
1149 acolhido, apenas 5 Conselheiros votaram de acordo com o parecer da  
1150 SUPRAM Noroeste. Portanto, pelo provimento do recurso, 12  
1151 Conselheiros votaram, tendo 1 abstenção e 1 ausência no momento da  
1152 votação. Provido o recurso por decisão da maioria dos Conselheiros da  
1153 URC Noroeste. Senhores Conselheiros, antes de passar para o  
1154 próximo item, vou só esclarecer, e é até importante o que a Vânia  
1155 trouxe para nós no início da reunião, que os senhores realmente façam  
1156 o curso de capacitação dos Conselheiros. Os senhores estão aqui em  
1157 condição de agentes públicos. Alguns são duplamente públicos, porque  
1158 são também servidores de instituições do poder público. Nós temos  
1159 aqui representantes de Secretarias de Estado, autarquias, fundações,  
1160 de prefeitura, então nessa condição os senhores são servidores  
1161 públicos, e como integrantes do Conselho Estadual de Política  
1162 Ambiental são também agentes públicos e se sujeitam às regras da  
1163 ética do serviço público, da legalidade e demais princípios que regem,  
1164 inclusive e principalmente na legalidade. Convém, e existe, na estrutura  
1165 do regulamento do COPAM, existe a previsão dos órgãos de  
1166 assessoramento, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente,  
1167 Superintendência de Projetos Prioritários, as Unidades Regionais de  
1168 Florestas e Biodiversidades do IEF, o Instituto Mineiro de Gestão das  
1169 Águas, a Fundação Estadual do Meio Ambiente, são órgãos e  
1170 instituições que estão aqui para prestar o assessoramento técnico e  
1171 jurídico. A gente não espera que os Conselheiros tenham profundo  
1172 conhecimento técnico ou jurídico sobre as coisas, por isso que é  
1173 prestado assessoramento e a equipe vem aqui para tirar as dúvidas.  
1174 Quando os senhores votam contrário a esse parecer, que contém a  
1175 fundamentação do seu voto, é por isso que os senhores têm que  
1176 justificar, porque em princípio os órgãos de assessoramento como  
1177 órgãos vinculados ao princípio da legalidade, vão trazer aos senhores  
1178 pareceres fundamentados na norma. É por essa razão que os  
1179 senhores têm que apresentar fundamentação fática e jurídica que  
1180 justifique os seus atos, como agentes da administração pública, como  
1181 agentes públicos, os senhores precisam fundamentar os seus atos.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1182 Vou passar para o próximo item da pauta, o item **5.2**, Luiz Joaquim  
1183 Missio/Fazenda Cedro e Cachoeira - Desmatar vegetação nativa, em  
1184 área comum, sem autorização do órgão ambiental/ Desrespeitar  
1185 penalidade de suspensão de atividades/ Realizar o corte de árvores  
1186 imune de corte sem autorização do órgão competente - Unaí/MG -  
1187 PA/Nº CAP 453091/2016 - AI/Nº 28586/2016. Apresentação: Supram  
1188 NOR. Nós temos aqui – Alguém fecha o áudio do representante da  
1189 Polícia Militar, por favor – O item 5.2 é o retorno de vistas pelas  
1190 Conselheiras Ediene, representante da FAEMG, e também a  
1191 Conselheira Lays, representante da Prefeitura de Unaí. Na ordem aqui,  
1192 Conselheira Ediene a senhora tem até 10 minutos para o seu relato de  
1193 vistas.” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Presidente, eu gostaria de  
1194 fazer só um breve relato aqui sobre a situação da fundamentação *per*  
1195 *relationem*, aqui eu fiz uma pesquisa mais simplificada, isso quer dizer  
1196 o quê? A motivação pela qual se faz remissão ou referência às  
1197 alegações de uma das partes, então assim, nós enquanto Conselheiros  
1198 a gente pode seguir a linha de outro Conselheiro que fez aquelas  
1199 observações, aqueles estudos, a gente tem todo direito de seguir  
1200 naquela linha também, então gostaria primeiramente só de fazer essa  
1201 observação.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1202 “Conselheira, antes da senhora prosseguir, é questão de ordem, o  
1203 órgão de assessoramento do COPAM não são os outros Conselheiros,  
1204 a senhora tem o direito de proferir o seu voto, a senhora deve  
1205 fundamentá-lo, mas quem assessora o COPAM são os órgãos e  
1206 instituições que eu mencionei aqui, está previsto no regulamento. Nada  
1207 impede que a senhora traga sua fundamentação, o que não pode é que  
1208 a sua fundamentação se sirva como assessoramento para os outros  
1209 Conselheiros, isso não tem respaldo no regulamento, está joia? A  
1210 senhora tem 10 minutos para o seu relato de vistas.” Presidente Elias  
1211 Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigada, Presidente. Sobre esse  
1212 próximo, que faz parte do 5.2, do autuado Luiz Joaquim Missio. Trata-  
1213 se de auto de infração lavrado em 20 de julho de 2016 pela Polícia  
1214 Militar de Minas Gerais, contemplando as penalidades de multa simples  
1215 no valor total de RS457.203,84, por ter sido constatada as supostas  
1216 condutas: infração 1 – desmatar através de corte raso com destoca  
1217 uma área de 14 hectares, sendo o material lenhoso escoado no local.  
1218 Infração 2 – desrespeitar suspensão de atividades de flora. Infração 3 –  
1219 realizar sem autorização o corte com destoca de 1495 árvores da  
1220 espécie pequizeiro. As possíveis infrações foram enquadradas no art.  
1221 86, anexo III, código 301, inciso II, alínea A e C, código 366, inciso II e  
1222 código 311 do Decreto Estadual 44844/2008. Pelo que eu pude



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1223 observar nos autos, a área objeto da suposta infração número 3, ela  
1224 não tem metodologia para imputar o corte de 1495 árvores de  
1225 pequizeiro. Nos autos consta o laudo produzido por profissional  
1226 capacitado, Sr. Denio Ladeira, engenheiro agrônomo inscrito no CREA-  
1227 MG n°90735/D, que ‘O número de árvores apresenta relevante  
1228 inconsistência técnica, uma vez que não foi observado a metodologia  
1229 técnica estabelecida para o inventário florestal, contendo a indicação  
1230 das relações volumétricas utilizadas, definição do método amostragem  
1231 utilizado; definição da intensidade amostral; método de cubagem  
1232 utilizada e apresentação dos dados obtidos (...).’ É fundamental que a  
1233 Administração Pública, explique a verdade dos acontecimentos dos  
1234 fatos por ela alegados. O desenvolvimento tecnológico muito tem  
1235 contribuído, para que o exame técnico seja dotado cada vez mais de  
1236 legitimidade. Na perícia ambiental solicitada pelo autuado, de forma  
1237 geral, devem ser apurados e quantificados todos os danos causados  
1238 ao meio ambiente, tais como ao solo, aos lençóis freáticos, à fauna, à  
1239 flora, à paisagem, à saúde, à cultura, entre outros. Vale acrescentar  
1240 que a própria Lei dos Crimes Ambientais determina, em seu artigo 19,  
1241 a utilização de perícia para a constatação do dano ambiental e, sempre  
1242 que possível, a quantificação dos prejuízos, inclusive, para fins de  
1243 cálculo de multa a ser imposta ao infrator. De mais a mais, sabe-se que  
1244 as infrações materiais que deixam vestígios exigem comprovação da  
1245 sua materialidade, conforme artigos 158 e 159 do Código de Processo  
1246 Penal em sua aplicação subsidiária ao processo administrativo  
1247 sancionador, devendo serem comprovados através da realização de  
1248 laudo pericial elaborado por profissional qualificado. Convém ressaltar,  
1249 que o trabalho do Policial Militar Ambiental é de relevante valor,  
1250 contudo, se faz necessário, que o trabalho de fiscalização seja  
1251 referendado por laudo pericial elaborado por profissional habilitado.  
1252 Portanto, diante da ausência de certeza acerca da materialidade da  
1253 infração ambiental e a inexistência de comprovação da capacidade  
1254 técnica auferida nos documentos elaborados pela Polícia Militar  
1255 Ambiental, deve-se impor a cassação das penalidades ora impostas.  
1256 Diante disso, é de extrema importância o reconhecimento  
1257 imprestabilidade das constatações produzidas pelos agentes da Polícia  
1258 Militar de Minas Gerais, sendo estas, carentes de fundamentos  
1259 técnicos e empíricos que sustentem a imputação versada ao autuado.  
1260 Portanto, Presidente, o meu parecer é que proceda com a vistoria *in*  
1261 *loco* do empreendimento, perfazendo uma análise empírica em forma  
1262 de perícia técnica, devendo essa ser submetida ao crivo do  
1263 contraditório, conforme reza o artigo V da Constituição Federal.”



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1264 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Concluiu o relato de  
1265 vistas, Conselheira?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Concluí,  
1266 Presidente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado,  
1267 Conselheira Ediene. Vamos passar agora para a Conselheira  
1268 representante da Prefeitura de Unaí. Conselheira Lays, a senhora tem  
1269 até 10 minutos para apresentar o seu relato de vistas.” Conselheira  
1270 Lays Lorena de Mendonça Maciel: “Ok. Nesse item, fala que o senhor  
1271 Luiz Joaquim Missio foi autuado por desmatar cerca de 14 hectares de  
1272 mata nativa, desrespeitar uma suspensão de atividade já imposta em  
1273 2015. Realizar, ainda, sem autorização a destoca de 1495 árvores da  
1274 espécie pequizeiro. Então ele infringiu o Decreto Estadual 44.844/2008,  
1275 no seu anexo III, nos códigos 301, 311 e 366 – Só uma pergunta, o  
1276 áudio está bom? Parecer estar abafado para mim. Ok – A ele foi  
1277 imputada uma multa de R\$ 457.203,84. Aí ele apresentou defesa  
1278 alegando ausência dos elementos indispensáveis para o auto de  
1279 infração. Que não foi disponibilizado o boletim de ocorrência e também  
1280 que houve *bis in idem* em função desse auto de infração que ele teve  
1281 em 2015, e também não teve o laudo técnico para imputar a infração  
1282 da quantidade de árvore. Após analisar todo o processo, o que a gente  
1283 conseguiu perceber? Quando eu falo a gente, é porque nosso trabalho  
1284 a gente faz em equipe, então eu faço juntamente com a Kátia a  
1285 elaboração dos nossos pareceres. Então a gente percebeu que o auto  
1286 possui sim os requisitos de validade que estão previstos no Decreto  
1287 Estadual. E a questão do boletim de ocorrência é constatado lá que o  
1288 boletim seria disponibilizado com comparecimento no batalhão de  
1289 polícia. Além do mais, em 2015, a infração que foi imposta a ele, ela é  
1290 diversa em questão da substância e da abrangência. Deixa claro lá que  
1291 as condutas, as áreas, as espécies suprimidas elas são diferentes. Por  
1292 fim, apesar da Polícia Militar não possuir um técnico específico para  
1293 fazer essa perícia, não restou dúvidas quanto à comprovação da  
1294 infração no local. Diante disso, eu opino pela manutenção da  
1295 penalidade de multa e suspensão das atividades.” Presidente Elias  
1296 Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Lays. Terminou seu relato de  
1297 vistas?” Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel: “Sim.”  
1298 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Senhores  
1299 Conselheiros, seguindo a mesma metodologia, a gente vai ouvir agora  
1300 os inscritos. Vou chamar o primeiro inscrito, senhor Geraldo Donizete  
1301 Luciano. O Luciano se encontra presente na sala?” Geraldo Donizete  
1302 Luciano, Representante do Empreendedor: “Senhor Presidente,  
1303 senhores Conselheiros. Quem vai fazer a defesa específica pela nossa  
1304 troca de advogados é o Doutor Alexandre. Só farei uma pequena



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1305 observação no sentido de que...” Presidente Elias Nascimento de  
1306 Aquino Iasbik: “O senhor já está no uso dos seus 5 minutos, viu senhor  
1307 Luciano? Fique à vontade.” Geraldo Donizete Luciano, Representante  
1308 do Empreendedor: “Sem problemas, senhor Presidente. Apenas no  
1309 sentido de que, na nossa opinião aqui, como operadores do direito, o  
1310 Presidente deste egrégio Conselho poderia, e deveria, manter-se  
1311 apenas na condução das votações, na condução da reunião, e não  
1312 tentar, como nós vimos na votação anterior, influenciar na votação dos  
1313 Conselheiros, de forma até um pouco, na nossa opinião, um pouco  
1314 agressiva. A fundamentação *per relationem* é uma fundamentação  
1315 admitida e amplamente usada, para que se aproveite um parecer de  
1316 outro...” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Senhor  
1317 Luciano, interrompa por favor o cronômetro do inscrito. O senhor tem  
1318 os 5 minutos para apresentar as suas razões em relação ao item da  
1319 pauta. A explicação que eu dei para a Conselheira aqui, é que quem  
1320 assessora o COPAM, isso é uma questão de ordem, quem assessora o  
1321 COPAM é IEF, FEAM, IGAM, SEMAD, através das superintendências.  
1322 Não existe aqui, por exemplo, um Conselheiro apresentar um parecer  
1323 para ser votado na condição de assessoramento dos Conselheiros, é  
1324 por isso que cada Conselheiro tem que justificar seu voto, está certo?  
1325 Não estou aqui discutindo a figura que foi mencionada pela  
1326 Conselheira Ediene que o senhor está reforçando. A previsão no  
1327 regulamento é que quem assessora a deliberação do COPAM são as  
1328 instituições que eu mencionei. Isso não impede que o Conselheiro  
1329 apresente um parecer alternativo. E cada voto contrário ao parecer dos  
1330 órgãos de assessoramento devem ser individualmente justificados,  
1331 ressalvados aqueles casos em que há parecer de vistas conjuntas. Eu  
1332 vou devolver a palavra ao senhor para que o senhor continue a sua  
1333 exposição, senhor Luciano.” Geraldo Donizete Luciano, Representante  
1334 do Empreendedor: “Senhor Presidente, continuando, a fundamentação  
1335 do Conselheiro ela vai existir, mas de forma *per relationem*, ele vai se  
1336 manifestar dizendo que a fundamentação dele é *per relationem*,  
1337 aproveitando os argumentos técnicos, jurídicos e fáticos do outro  
1338 Conselheiro, isso é passível do direito, nós temos um representante da  
1339 OAB no Conselho que pode até nos ajudar nesse sentido aí, e outros.  
1340 É porque nós temos vários processos aqui que serão votados e  
1341 gostaríamos que o devido processo legal, formal e material fosse  
1342 seguido, inclusive, com os princípios jurídicos aplicáveis a um  
1343 Conselho que está julgando multa, portanto, de natureza penal, que  
1344 nós entendemos que o direito administrativo (áudio ruim) do direito  
1345 penal, porque implica penas, diferente das privativas de liberdade, mas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1346 são apenas altíssimas, são valores pecuniários de alto valor. Essa  
1347 multa mesmo, que está sendo julgada agora, é de alto valor. Por isso  
1348 eu vou dar sequência na apresentação do nosso escritório pelo Doutor  
1349 Alexandre que vai complementar as minhas fundamentações. Muito  
1350 obrigado, senhor Presidente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1351 lasbik: “Obrigado, Luciano. O próximo inscrito é o senhor Alexandre  
1352 Lopes Rezende. Senhor Alexandre, o senhor tem até 5 minutos.”  
1353 Alexandre Lopes Rezende, Representante do Empreendedor:  
1354 “Presidente, Conselheiros, boa tarde. É com grande honra que nos  
1355 apresentamos hoje na presente reunião URC COPAM para  
1356 sustentação oral do presente, do nosso cliente, representando o nosso  
1357 cliente. Meu nome é Alexandre, vou fazer uma sustentação (áudio  
1358 ruim) do Auto de Infração Nº 28586/2016, processo 453091/2016,  
1359 boletim de ocorrência 2759/2016, 83306934. Em que pese o item,  
1360 temos que o requerente, o autuado, foi autuado por desmatar 14  
1361 hectares de formação florestal com a tipologia Cerrado (áudio ruim0, e  
1362 por realizar o corte com destoca de 1495 árvores pequizeiras. Contudo,  
1363 nós acreditamos, as razões da defesa, as razões do recurso, são  
1364 suficientes para mostrar que a infração não merece prosperar.  
1365 Primeiro, porque a fiscalização foi realizada por agentes da Polícia  
1366 Militar, agentes incompetentes tecnicamente para fazer aferição de  
1367 árvores, identificar a qualidade das árvores, identificar quantidades. A  
1368 gente está até (áudio ruim) mensuração dessas árvores, porque não é  
1369 simples verificar a quantidade de árvores que está lá no chão. São  
1370 muitas árvores para se identificar. Eles contaram essas árvores? Como  
1371 que fizeram aferição dessas unidades? Segundo, foi apresentado um  
1372 laudo técnico pelo consultor ambiental do próprio auto, (áudio ruim),  
1373 mas que prova que o auto de infração foi lavrado sem qualquer  
1374 procedimento técnico científico, sem qualquer precisão por agentes da  
1375 PM, conforme já foi dito. Portanto, é impossível de se aferir a  
1376 quantidade de árvores supostamente suprimidas em virtude da  
1377 autuação, ou seja, o consultor foi na área, verificou toda a área, falou  
1378 que do jeito que está desposto no auto de infração, não há  
1379 possibilidade dele averiguar se estão corretas as informações lá ou  
1380 não, para ele verificar onde se encontra as árvores, em qual local, não  
1381 foi destinada hipótese de amarração da área, está tudo muito vago.  
1382 Posteriormente, foi cerceada a defesa do autuado com a (áudio ruim)  
1383 processual. Eis que foi solicitada a perícia técnica com a abertura de  
1384 prazo para apresentar (áudio ruim) designaria um técnico ambiental  
1385 para fazer esses (áudio ruim) para serem complementados na  
1386 autuação poderiam ser feitos, e que está previsto na Lei Estadual do



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1387 Estado de Minas, 14.182/2002. Em que pese (áudio ruim) interessado  
1388 produzir prova, como foi dito, ele produziu a prova com apresentação  
1389 da defesa, recurso, (áudio ruim) e se o requerente faz provas de  
1390 necessidade da perícia e a administração não aceita as provas  
1391 produzidas, com laudo unilateralmente com a mera alegação da  
1392 verdade sabida, outra medida não restaria ao autuado pedir perícia a  
1393 ser designada por (áudio ruim) com apresentação (áudio ruim). Desta  
1394 forma, em face das inúmeras falhas processuais, bem como das  
1395 provas da inexistência da infração, outra medida não resta senão a  
1396 nulidade do processo e extinguir o auto de infração. Senhor Presidente,  
1397 finalizei a explanação.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
1398 “Desculpa, eu estou procurando o nome do senhor aqui.” Alexandre  
1399 Lopes Rezende, Representante do Empreendedor: “Alexandre.”  
1400 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Senhor Alexandre,  
1401 obrigado pelas suas considerações, senhor Alexandre. Esses foram os  
1402 dois inscritos, eu vou chamar agora a equipe da SUPRAM Noroeste  
1403 para prestar as informações relacionadas aos questionamentos  
1404 apontados no relato de vistas da Conselheira representante da  
1405 FAEMG, e naquilo que couber também da Conselheira representante  
1406 da Prefeitura de Unaí, e conforme o caso também dos apontamentos  
1407 feitos pelos dois inscritos.” Renata Alves dos Santos, NAI/SUPRAM  
1408 NOR: “A Conselheira Ediene da FAEMG contesta a metodologia  
1409 utilizada pela PM para quantificar o número de pequis que foi objeto da  
1410 autuação. No entanto, conforme bem relatado no boletim de  
1411 ocorrência, a quantificação dos pequis foi realizada em uma área  
1412 amostral, contínua à área onde ocorreu o corte de pequis, já que todo  
1413 material foi escoado do local. Então, o agente autuante ele vislumbrou  
1414 corretamente o número de árvores no local. Ressalta-se que o laudo  
1415 técnico apresentado somente contesta a metodologia utilizada pelo  
1416 agente autuante, sem a indicação do número de árvores cortadas para  
1417 contradizer o relatado no boletim de ocorrência. Dessa forma, o  
1418 autuado não apresentou inventário florestal da área ou nenhum outro  
1419 documento que indicasse o número de árvores existentes no local.  
1420 Portanto, diante da presunção de legitimidade e legalidade do ato  
1421 administrativo, a infração deve ser mantida. Em relação à perícia,  
1422 alegada pela defesa, já deixamos claro nesse Conselho que o Decreto  
1423 Estadual 47.383/2018 não prevê a realização de perícia. Então a  
1424 ausência de perícia não é apta a eximir o recorrente das penalidades  
1425 aplicadas, sendo certo que o empreendimento foi fiscalizado pela PM,  
1426 que verificou *in loco* todas as questões ambientais inerentes ao  
1427 empreendimento. E quanto à competência da PM, certo é que eles são



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1428 sim competentes para realizar as autuações ambientais administrativas  
1429 conforme foi realizada. Então, passo a palavra ao Presidente.”  
1430 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Encerrou os  
1431 esclarecimentos, Renata?” Renata Alves dos Santos, NAI/SUPRAM  
1432 NOR: “Sim.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Encerrou  
1433 Obrigado, Renata. Eu questiono aos senhores Conselheiros se mais  
1434 algum dos senhores tem alguma dúvida em relação ao item 5.2? Não  
1435 havendo mais nenhum questionamento, senhores Conselheiros, eu  
1436 declaro em votação o item 5.2. Peço para disponibilizar o painel.  
1437 Questiono como vota a SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart:  
1438 “Toda vez é o primeiro. Eu voto pela abstenção.” Presidente Elias  
1439 Nascimento de Aquino Iasbik: “O senhor poderia justificar a abstenção,  
1440 senhor Álvaro?” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Olha, senhor  
1441 Presidente, eu tenho dúvidas ainda da questão da (inaudível).”  
1442 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Só eu que não estou  
1443 ouvindo o Álvaro?” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Desculpa, eu  
1444 abstenho da votação, em decorrência de que ainda mantenho dúvidas  
1445 acerca da apuração da quantidade, então eu imagino o seguinte: o  
1446 ideal seria proceder uma visita *in loco* para uma devida análise técnica  
1447 para apurar essa quantidade, eu tenho dúvida, por isso me abstenho.”  
1448 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Entendi, obrigado,  
1449 Conselheiro, pela justificativa.” Geraldo Donizete Luciano,  
1450 Representante do Empreendedor: “Pela ordem, Presidente. Artigo 28  
1451 do Regimento Interno, inciso VIII: “as abstenções não tem que  
1452 necessariamente serem justificadas”. Repetindo: artigo 28, inciso VIII.”  
1453 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Quem está se  
1454 manifestando?” Geraldo Donizete Luciano, Representante do  
1455 Empreendedor: “Geraldo Luciano, advogado consultor do  
1456 empreendedor.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
1457 “Senhor Geraldo Luciano, eu agradeço pela observação e rejeito a  
1458 observação de ordem, nós estamos seguindo orientação da Advocacia  
1459 Geral do Estado que tem o entendimento segundo o qual as hipóteses  
1460 de abstenção seriam apenas para os casos de impedimento e  
1461 suspeição. E por essa razão a Advocacia Geral do Estado nos orientou  
1462 a solicitar aos Conselheiros para realizar a justificativa no caso de  
1463 abstenção, está certo?” Geraldo Donizete Luciano, Representante do  
1464 Empreendedor: “Entendi, senhor Presidente, e mantenho o meu  
1465 entendimento, muito obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1466 Iasbik: “Fica registrado, eu agradeço, Luciano. Como vota a SEDE?”  
1467 Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Eu sou contrário ao  
1468 parecer da SUPRAM, ou melhor, sou a favor de uma vistoria *in loco*,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1469 assim como propôs o Álvaro e também a representante da FAEMG,  
1470 porque essa metodologia, qual foi a metodologia usada para garantir  
1471 que tinham 1495 pequizeiros nesse local? Baseado em um  
1472 levantamento de uma área vizinha? Talvez não seja representativo.”  
1473 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Senhor Benigno,  
1474 informa para nós por favor: o voto do senhor é de acordo com o  
1475 parecer da SUPRAM, contrário, o senhor se abstém, qual o voto do  
1476 senhor?” Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Sou contrário e  
1477 estou justificando. Ainda há pouco você falou a necessidade de  
1478 justificar.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “O senhor  
1479 justificou o voto, porque o senhor não concorda com a metodologia  
1480 utilizada para aferição do número de árvores suprimidas, não é isso?”  
1481 Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Exato. Só fazer outro  
1482 registro aqui, em 2019 eu tive em uma reunião, eu estou neste  
1483 Conselho desde 2008, eu me ausentei um tempo e depois retornei. Em  
1484 2019, depois de vários Conselheiros falarem por muito tempo, tomar  
1485 quase toda a reunião, quando eu fui me manifestar, o Presidente falou:  
1486 ‘Não, já estou colocando em votação, não pode falar mais.’ Eu acho  
1487 que se o senhor Presidente falou manifesta, eu estou fazendo a  
1488 manifestação.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “O  
1489 senhor foi tolhido da palavra nessa reunião, senhor Benigno.”  
1490 Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Em 2019, sim. E agora eu  
1491 gostaria de concluir. Novamente eu considero que fui tolhido sem  
1492 concluir a minha justificativa.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1493 lasbik: “Entendi. O senhor me desculpa, o senhor pode continuar, é  
1494 porque eu achei que o senhor já tivesse justificado, o senhor pode  
1495 continuar justificando o voto, por gentileza.” Conselheiro Benigno  
1496 Antônio Oliva Santos: “Então, a suposta infração, sem autorização, dos  
1497 1445, usou como amostragem uma área descontínua. O interessante  
1498 seria um inventário, para que fosse confirmado realmente se houve, e é  
1499 um volume muito grande que também resulta em uma multa muito alta.  
1500 Concluído.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Muito  
1501 obrigado, senhor Benigno. E assim, durante a discussão, o senhor fica  
1502 à vontade, eu procurei aqui, eu não vi a mão do senhor levantada, o  
1503 senhor poderia, inclusive, alguma dúvida a mais poderia ter sido  
1504 esclarecida, está certo? O senhor fique à vontade sempre para se  
1505 manifestar, a gente está aqui para ouvir os Conselheiros e que os  
1506 senhores exponham suas opiniões, está certo? Muito obrigado, senhor  
1507 Benigno. Como vota o IDENE?” Conselheiro Geraldo Wellington Mota:  
1508 “Voto contrário, por entender que a metodologia utilizada para aferição  
1509 da quantidade de pequizeiro suprimida não me convence. Não



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1510 concordo e acho um tanto exacerbada essa quantidade.” Presidente  
1511 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota SEINFRA? Como vota  
1512 a SEINFRA? Como vota EPAMIG?” Conselheiro Renato Jacomo  
1513 Manzan: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
1514 “Como vota o IMA?” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro:  
1515 “Contrário. O meu livre convencimento foi motivado pelos argumentos  
1516 da representante da FAEMG pela fragilidade da prova material, e  
1517 também pela falta de segurança para levantar o rendimento lenhoso do  
1518 material” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
1519 Polícia Militar?” Renata Alves dos Santos, NAI/SUPRAM NOR: “Só um  
1520 minuto, Elias. É o seguinte...” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1521 Iasbik: “Se for para discutir, não tem mais espaço, Renata.” Renata  
1522 Alves dos Santos, NAI/SUPRAM NOR: “Não, não é para discutir. É só  
1523 para esclarecer que são três infrações, e eu não sei se eles estão  
1524 votando para anulação de todo o auto ou só da infração número três, é  
1525 só para esclarecer isso.” Geraldo Donizete Luciano, Representante do  
1526 Empreendedor: “Questão de ordem, Presidente.” Presidente Elias  
1527 Nascimento de Aquino Iasbik: “Quem está pedindo?” Geraldo Donizete  
1528 Luciano, Representante do Empreendedor: “Geraldo Luciano,  
1529 advogado do empreendedor. Tendo iniciada a votação, de acordo com  
1530 o Regimento Interno, a votação não pode ser interrompida.” Presidente  
1531 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Eu acolho a questão de ordem,  
1532 Luciano, e já informei a colega Renata que não cabe mais discussão,  
1533 está certo?” Geraldo Donizete Luciano, Representante do  
1534 Empreendedor: “Obrigado, senhor Presidente.” Presidente Elias  
1535 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota Polícia Militar?” Conselheiro  
1536 2º Ten. Marcos Paulo Dias Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias  
1537 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota o CREA Minas? Conselheiro  
1538 Luiz Mendes Soares: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
1539 Aquino Iasbik: “Como vota o Ministério Público?” Conselheira Carolina  
1540 Frare Lameirinha: “O Ministério Público se abstém, em razão de  
1541 orientação da Corregedoria, mas registra manifestação favorável ao  
1542 parecer.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a  
1543 Prefeitura de Unaí? Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel:  
1544 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
1545 a FIEMG? Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale Teixeira: “Boa  
1546 tarde, Presidente. Estão me ouvindo bem aí?” Presidente Elias  
1547 Nascimento de Aquino Iasbik: “Sim senhor.” Conselheiro Helberth  
1548 Henrique R. do Vale Teixeira: “Ok, meu fone estava com problema. Eu  
1549 vou votar pela abstenção do voto e eu concordo com o tipo de  
1550 autuação, mas devido à metodologia aplicada, de fragilidade, uma



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1551 situação complexa em que se deveria ter um levantamento mais  
1552 preciso de área, de volumetria, acho que não foi muito bem aplicada  
1553 essa metodologia. Não discordando do trabalho de quem fez a  
1554 infração, mas tem que complementar e melhorar esse tipo de  
1555 metodologia. Obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1556 “Obrigado Conselheiro. Como vota FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz  
1557 Alves: “Contrário, conforme já falado anteriormente.” Presidente Elias  
1558 Nascimento de Aquino lasbik: “Eu considero já justificado, Ediene.  
1559 Obrigado. Como vota FEDERAMINAS?” Conselheira Vanessa Miriany  
1560 Alves Luiz: “Eu voto contrário, porque eu considero que deve ser feita  
1561 uma melhor apuração e quantificação de todos os danos causados ao  
1562 meio ambiente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como  
1563 vota SIAMIG?” Conselheira Adaiane Pereira de Souza: “Abstenção por  
1564 dois motivos. Um por entender da fragilidade de metodologia aplicada  
1565 para aplicação da multa, mas isso é difícil de se levantar, uma vez que  
1566 não se encontra mais nenhuma prova dos fatos no local, e também por  
1567 ter ficado em dúvida se o objeto da votação é exclusiva a esse ponto  
1568 da votação ou pelos três, conforme levantado pela Renata.” Presidente  
1569 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado. Como vota  
1570 FUNATURA?” Conselheiro Ernane Faria: “Favorável, porque houve  
1571 desmate da área.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1572 “Como vota AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “Favorável  
1573 ao parecer da SUPRAM.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1574 lasbik: “A AAMA está ausente nesse momento. Como vota a FACISA?”  
1575 Conselheiro Wender Antonio de Oliveira: “Vou me abster do voto, com  
1576 base que a metodologia utilizada, na minha opinião, inviabiliza o meu  
1577 julgamento e a creditação do quantitativo informado das árvores  
1578 cortadas.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado,  
1579 Conselheiro. Como vota o representante da UNIMONTES?”  
1580 Conselheiro Luiz Alberto Dolabela Falcão: “Favorável.” Presidente Elias  
1581 Nascimento de Aquino lasbik: “A FACISA é abstenção, pessoal. Como  
1582 vota a OAB Minas?” Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Boa tarde,  
1583 senhor Presidente. Eu vou me abster também, não me sinto seguro  
1584 com levantamento do quantitativo de árvores feito, conforme informado  
1585 nas discussões do curso desse processo aqui, perante essa comissão.  
1586 Existe um laudo técnico em sentido contrário do que foi apurado, então  
1587 não me sinto seguro nem de votar nem favorável e nem contra esse  
1588 parecer, razão pela qual estou me abstendo.” Presidente Elias  
1589 Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheiro. Portanto, pelo  
1590 indeferimento do recurso nós temos... A Conselheira da SEINFRA falta  
1591 votar, ela não está presente nesse momento? Bom, nesse momento a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1592 Conselheira.” Assessora Vânia Sarmiento, ASSOC/SEMAD: “Senhor  
1593 Presidente, consta que a Érica da SEINFRA está presente na sala.”  
1594 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “De acordo com o que  
1595 consta no chat, a Conselheira Érica da SEINFRA ela se abstém.  
1596 Registra, por favor, no chat, para que eu leia e fique registrado ao  
1597 cidadão que nos acompanha pelo YouTube. A Conselheira  
1598 representante da SEINFRA se abstém por não sentir segurança na  
1599 forma que foi feito o cálculo da quantidade de árvores e do material  
1600 lenhoso. Obrigado, Conselheira, então pelo indeferimento do recurso,  
1601 aprovado o parecer da SUPRAM Noroeste por 7 votos, 5 votos  
1602 contrários, 7 abstenções e 1 ausência neste momento. Vou passar  
1603 para o próximo item da pauta.” Conselheiro Rafael Lopes Nappo:  
1604 “Senhor Presidente, antes do próximo item da pauta, eu queria levantar  
1605 uma questão.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Rafael,  
1606 nós não estamos conseguindo te ouvir. Pois não, Conselheiro Rafael.”  
1607 Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Senhor Presidente, *data maxima*  
1608 *venia*, eu gostaria de certa forma questionar a condução dos trabalhos  
1609 por parte do senhor, uma vez que eu entendo que está havendo uma  
1610 certa pressão em cima dos Conselheiros, de forma indevida, falo isso  
1611 com experiência na condução de outras reuniões aqui do COPAM,  
1612 tanto da SID quanto dessa própria URC, em oportunidades anteriores.  
1613 Eu acho que cabe sim ao senhor alertar sobre o voto, sobre as  
1614 consequências, sobre o que deve ser analisado, todavia, o senhor está  
1615 fazendo um papel de induzir os Conselheiros a votarem de acordo com  
1616 o parecer apresentado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1617 “Conselheiro, por gentileza, o senhor tem três minutos para apresentar  
1618 sua questão de ordem e o dispositivo do regimento...” (FALA  
1619 SOBREPOSTAS) Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “(Trecho  
1620 incompreensível) que é simplesmente conduzir os trabalhos, agora, eu  
1621 acho que está havendo uma certa intromissão no convencimento dos  
1622 Conselheiros, é isso que eu queria levantar, concordando, inclusive,  
1623 com o que o Doutor Geraldo Luciano apontou em sustentação oral.”  
1624 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Conselheiro, eu não  
1625 conheço da questão de ordem, porque o senhor não apresentou o  
1626 fundamento do regimento em que se funda, está certo? Nós vamos dar  
1627 sequência na reunião. O item **5.3** Alair José de Mendonça/Fazenda  
1628 Serraria - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem  
1629 autorização do órgão ambiental/Retirar produto da flora nativa, oriundo  
1630 do desmate, sem autorização do órgão ambiental - Dom Bosco/MG -  
1631 PA/Nº CAP 604784/2018 - AI/Nº 74092/2018. Apresentação: Supram  
1632 NOR. Retorno de vistas apenas pela Conselheira representante da



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1633 FAEMG. Conselheira Ediene, a senhora tem até 10 minutos para  
1634 apresentar o seu relato de vistas.” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
1635 “Trata-se agora do item 5.3. Trata-se de auto de infração lavrado em 13  
1636 de setembro de 2018 pela Polícia Militar de Minas Gerais,  
1637 contemplando as penalidades de suspensão das atividades e multa  
1638 simples no valor total de 71.442 UFEMGs. Por ter sido constatada as  
1639 supostas condutas: desmatar 53,68ha com corte raso com destoca em  
1640 área comum sem licença ou autorização do órgão ambiental. Retirar  
1641 produto de flora nativa oriundo de desmate não autorizado, sendo  
1642 894,84m<sup>3</sup> de lenha referente à 53,68ha. As possíveis infrações foram  
1643 enquadradas no art. 102, anexo III, código 301 e 302 do Decreto  
1644 Estadual 47383/2018. Consultando os autos verifica-se o laudo técnico  
1645 que consta que a área que fôra objeto de autuação se amolda na figura  
1646 antrópico consolidada, conforme demonstrado e comprovado por  
1647 laborioso profissional Engenheiro Agrônomo, Sr. Dênio Madeira,  
1648 inscrito no CREA-MG 90735/D, que trata-se de ocupação antrópica  
1649 consolidada onde foi efetuado reforma de pasto de 39 hectares e  
1650 limpeza de área em 14 hectares. Neste sentido, não seria despidendo  
1651 ressaltar que a autuação se deu em razão de reforma de pasto e  
1652 limpeza de área, não de uma suposta supressão de vegetação, como  
1653 faz crer o órgão autuante. De mais a mais, mister recordamos que  
1654 conforme dispõe o art. 65 da Lei Estadual 20.922/2013: Art. 65,  
1655 menciona que: ‘Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental  
1656 as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal: inciso III - a  
1657 limpeza de área ou roçada, conforme regulamento. Tal disposição foi  
1658 devidamente regulamentada pela Resolução SEMAD/IEF nº  
1659 1905/2013, que assim asseverou: Art. 1º - para efeitos desta Resolução  
1660 Conjunta considera-se: item VIII – Limpeza de área ou roçada: prática  
1661 da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea,  
1662 predominantemente invasoras, com rendimento lenhoso até o limite de  
1663 800 em áreas de incidência de Mata Atlântica para os demais biomas.  
1664 E dizer também, portanto, restando configurada a caracterização de  
1665 área antropizada, nos moldes do artigo 3º, Inciso IV, da Lei  
1666 12.651/2012, combinada com artigo 2º, inciso I, da lei estadual, não é  
1667 crível a manutenção da penalidade imposta ao autuado. Por derradeiro,  
1668 cumpre refutar o argumento trazido pela autoridade julgadora que com  
1669 a devida vênia não se mostrou apto a sustentar a imputação e por  
1670 consequência a manutenção das penalidades. Isto pois, conforme  
1671 consignado em parecer carreado nos autos, aduz a autoridade  
1672 julgadora que: ‘O ônus de provar que não praticou infração, constatada  
1673 pelo órgão ambiental compete ao autuado.’ Ora, estamos diante de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1674 uma grande contradição, de fato a responsabilidade administrativa  
1675 ambiental é subjetiva, como bem assentado pelo STJ no julgamento do  
1676 RESP 1318.051/RJ, entretanto, tal modalidade de responsabilidade  
1677 não comporta presunções de culpabilidade, pois é elemento  
1678 inarredável do sobredito instituto a demonstração de que a conduta foi  
1679 cometida pelo transgressor, além de prova do nexo causal entre o  
1680 comportamento e o dano. Nesta sendo inexorável reconhecimento da  
1681 fragilidade do argumento apresentado pela autoridade julgadora, tendo  
1682 em vista que foram apresentadas provas da inexistência de desmate.  
1683 Diante disso, Presidente, resta assentado a atipicidade das condutas  
1684 imputadas ao autuado, sendo certo que a anulação do processo  
1685 administrativo e, por consequência, da atuação imposta é a medida  
1686 que se impõe em respeito às normas legais invocadas neste parecer.  
1687 Obrigada.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Muito  
1688 obrigado, Conselheira. Nós temos inscritos no item 5.3, o senhor  
1689 Geraldo Donizete Luciano. Senhor Geraldo, o senhor consegue se  
1690 manifestar neste momento?” Geraldo Donizete Luciano, Representante  
1691 do Empreendedor: “Sim, Excelência. Antes de fazer a manifestação  
1692 relativa a este fato, gostaria de suscitar uma questão de ordem, com  
1693 relação ao quórum de votação, do artigo 18 do Regimento Interno, me  
1694 pareceu que houve um erro material de Vossa Excelência, do ponto de  
1695 votação do quesito anterior, porque conta-se a votação de maioria  
1696 simples, que é metade mais um dos presentes na reunião (áudio ruim)  
1697 só apontando aqui o erro material que pode ser corrigido a qualquer  
1698 momento, o artigo 18 diz que a votação para aprovação é por maioria  
1699 simples, e maioria simples é metade e mais um dos presentes, o que  
1700 não ocorreu na votação anterior. Se Vossa Excelência quiser, eu posso  
1701 dar continuidade a minha exposição relativa a este processo que está  
1702 em discussão.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Senhor  
1703 Luciano, eu rejeito a questão de ordem, o cômputo dos votos  
1704 favoráveis e contra, resultou na maioria dos votos de acordo com o  
1705 parecer da SUPRAM. O senhor dispõe de 5 minutos para se manifestar  
1706 em relação a esse item de pauta.” Geraldo Donizete Luciano,  
1707 Representante do Empreendedor: “Muito obrigado, senhor Presidente.  
1708 Agradeço a (áudio ruim) com que Vossa Excelência sempre mantém  
1709 nas reuniões, apesar de Vossa Excelência ter se exaltado um pouco no  
1710 início, eu entendo isso, como servidor público acredito que Vossa  
1711 Excelência é, afinal de contas são valores que vão carrear para o caixa  
1712 do estado e que representa pagamento para todos nós, servidores  
1713 públicos, eu servidor público do estado aposentado, Vossa Excelência  
1714 sabe. Com relação a minha fala agora, apenas aos queridos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

1715 Conselheiros que estão colaborando com o estado no ônus público  
1716 sem remuneração, principalmente da iniciativa privada: os senhores  
1717 são juízes hoje, certo? Os senhores estão julgando, então os senhores  
1718 podem ficar livres para votarem, os senhores têm independência, os  
1719 senhores são juízes, votem de acordo com a consciência dos senhores  
1720 e motivem também de acordo com os fatos que os senhores quiserem  
1721 manifestar e se quiserem manifestar. Eu senti na votação anterior,  
1722 senhor Presidente, com o devido carinho que tenho por Vossa  
1723 Excelência, que eles, os Conselheiros, não se sentem seguros,  
1724 apontaram erro de metodologia de medição, que não foi indicado no  
1725 auto de infração como se chegou naqueles números exorbitantes, que  
1726 essa infração agora também é a mesma coisa, a falta de critério, a falta  
1727 de metodologia, não tem nenhum croqui da área desmatada, nenhum  
1728 desenho a mão para se chegar a x hectares ou rendimento lenhoso.  
1729 Então isso não foi apurado, não foi apontado, cheio de engenheiro aqui  
1730 nesse egrégio Conselho, que sabe como se calcula rendimento  
1731 lenhoso, e isso não foi apresentado em momento algum, o argumento  
1732 de que se há presunção do ato administrativo, ela é relativo,  
1733 Excelência, todos nós sabemos isso, senão estaríamos em um  
1734 processo inquisitivo, que não é o caso, nós estamos no estado  
1735 democrático de direito, então o cidadão tem direito de, ao ser acusado  
1736 de ter praticado um ato ilícito, com uma pena pecuniária altíssima, de  
1737 ter o devido processo legal. Então não vejo dificuldade alguma em se  
1738 retornar o auto, pedir para algum engenheiro do IEF ir lá calcular, ou  
1739 que a parte (áudio ruim) pague essa perícia do bolso, se for o caso,  
1740 independente, fazer, não sei porque essa pressa no processo  
1741 administrativo, e dizer que o decreto não prevê perícia, mas a lei prevê.  
1742 Vossa Excelência é operador do direito, temos várias pessoas com  
1743 entendimento jurídico nesse COPAM, que sabem que um decreto não  
1744 pode retirar a extensão da lei. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
1745 decidiu recentemente dizendo que a lei estadual não pode contrariar a  
1746 lei federal, questão da TAC. A lei estadual não pode criar um TAC sem  
1747 que a letra da norma preveja. Um decreto não pode restringir o alcance  
1748 de uma lei, Excelência. Então, senhores Conselheiros, votem de  
1749 acordo com a consciência de Vossas Excelências, os senhores são  
1750 juízes, os senhores têm liberdade de votar, sejam servidores públicos  
1751 ou não, os senhores são independentes. Não tenham medo. Não  
1752 tenham medo de votar contra o estado, senão nós não estaríamos  
1753 aqui, nós acreditamos na independência dos senhores, nós  
1754 acreditamos na independência desse Conselho, nós acreditamos na  
1755 consciência de justiça dos senhores. Os senhores são autônomos para



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1756 votar, os senhores têm liberdade para votar. Motivem com  
1757 conhecimento íntimo dos senhores, não precisam citar artigo de lei,  
1758 não precisa citar nada. ‘Senhor Presidente, eu me convenci de que  
1759 essa multa não deve ser aplicada pelo juízo de razoabilidade,  
1760 proporcionalidade, senso de justiça’, o que for. Votem com a  
1761 consciência dos senhores. O COPAM, já disse isso aqui várias vezes,  
1762 excelentíssimo Senhor Presidente, não pode ser usado como  
1763 instrumento de arrecadação do estado. As questões ambientais não  
1764 podem ser usadas como instrumento de arrecadação do estado, o  
1765 estado tem mecanismos para isso. Há uma frouxidão com relação à  
1766 arrecadação de impostos que são muito mais legítimos e devidos em  
1767 toda sociedade, e uma rigidez excessiva, valores altíssimos em outras,  
1768 sob pretexto da preservação ambiental, é um antro que se cobra para  
1769 cobrar dos cidadãos que empreendem, que põem comida na nossa  
1770 mesa. Muito obrigado, tenham uma boa tarde, na sequência o Doutor  
1771 Alexandre vai fazer uma abordagem técnica.” Presidente Elias  
1772 Nascimento de Aquino Iasbik: “Muito obrigado, Luciano, vou chamar o  
1773 próximo inscrito, senhor Alexandre Lopes Rezende. Senhor Alexandre,  
1774 o senhor tem até 5 minutos para apresentar suas razões.” Alexandre  
1775 Lopes Rezende, Representante do Empreendedor: “Boa tarde  
1776 novamente, Presidente. Boa tarde Conselheiros. Vamos falar agora do  
1777 item de pauta 5.3, Alair José de Mendonça, AI/Nº 74092/2018.  
1778 Conforme anteriormente falado, essa infração também foi lavrada pela  
1779 PM, e trata-se também de infração material, desmatar 53,68 hectares,  
1780 com corte raso e destoca em área comum, e retirar 894,84m<sup>3</sup> de lenha.  
1781 Contudo, conforme foi apresentado pela defesa, no recurso, inclusive,  
1782 no laudo ambiental também, unilateral, pelo autuado, entendemos que  
1783 a infração não deve prosperar. Primeiro, conforme anteriormente  
1784 mencionado, a PM não tem o conhecimento técnico necessário para  
1785 aferir essa medição de área, saber o tamanho da área. Chega lá e fala:  
1786 ‘Olha, aqui tem 100 hectares, 50 hectares’. Como foi feita a medição?  
1787 Marcou algum ponto, quais são os pontos de amarração? Não se sabe,  
1788 não tem como defender, é uma prova (áudio ruim), você não consegue  
1789 fazer prova contra isso. Chega lá o PM e avista o suposto desmate,  
1790 pega e deduz que foi 50 hectares ou um número de hectares e coloca  
1791 no auto de infração sem qualquer metodologia técnica ou científica  
1792 para o empreendedor questionar: “Olha, tamanho da área não é esse,  
1793 a área (áudio ruim) não é aquela área ali não, ele marcou a área  
1794 errada”, não tem como, não tem metodologia. Sem falar, como eu disse  
1795 anteriormente, conhecimento técnico. Esse tipo de estudo,  
1796 averiguação, constatação, tem que ser feito por pessoas com estudos,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1797 conhecimento, com anotação de responsabilidade técnica, tem que ter  
1798 o conhecimento necessário, como todos nós temos, advogados,  
1799 engenheiros, todos para fazer qualquer projeto, uma sustentação, tem  
1800 que ter o credenciamento junto à entidade responsável, estudado para  
1801 aquilo. Segundo, foi apresentado um laudo técnico que foi  
1802 desconsiderado pela SUPRAM, laudo técnico justamente fala isso, não  
1803 tem metodologia, não se sabe qual foi a área averiguada. E depois o  
1804 próprio laudo técnico também constata que a toda a área que já estava  
1805 aberta era de uso antrópico consolidado, então não há discussão sobre  
1806 desmate, mesmo que se entenda que o policial tenha conhecimento,  
1807 tenha competência para se averiguar o tamanho da área, lá é de uso  
1808 antrópico consolidado conforme comprovado no laudo e argumentado  
1809 na defesa, em todas as defesas, complementações e provas.  
1810 Posteriormente, novamente foi cerceada a defesa, porque foi pedida a  
1811 perícia, porque a entidade, a SUPRAM, o estado, não aceita a perícia  
1812 feita pelo empreendedor, fala que não houve a prova necessária para  
1813 se chegar à nulidade do auto de infração. Então como a gente vai  
1814 chegar à nulidade do auto de infração? Apresenta laudo, apresenta  
1815 resíduos, apresenta defesa, e não é suficiente. Como se anula um Auto  
1816 de Infração, então, nulo, eivado de vícios? Então cerceia a defesa do  
1817 autuado, quando ele pede a perícia, com base na lei do estado, como o  
1818 Doutor Luciano falou, que é negada falando que o decreto não prevê a  
1819 feitura de perícia técnica, contudo a lei estadual prevê, inclusive como  
1820 um tópico de instrução processual administrativa, com abertura de  
1821 quesitos, então deveria ter sido aberto esse prazo. ‘Olha, o  
1822 empreendedor solicitou perícia, notifica ele que será enviado um  
1823 técnico ambiental de nome tal,’ pede-se ao técnico para apresentar o  
1824 orçamento e apresentar ao empreendedor, para o empreendedor arcar  
1825 com essa perícia. Desta forma, apresentando os quesitos  
1826 posteriormente para ser feita essa perícia. Por oportuno, vale  
1827 mencionar que nessa entrega de recurso está mencionado um suposto  
1828 relatório não disponibilizado para sustentação. Ele menciona aqui no  
1829 parecer, e segue também em anexo, no parecer 1, um relatório técnico  
1830 de fiscalização onde constam imagens de satélite da área  
1831 comprovando que o local não possui uso antrópico consolidado. Cadê  
1832 esse relatório, onde ele foi disponibilizado? Não está para os  
1833 Conselheiros visualizarem e se basearem o voto, como se sabe desse  
1834 relatório? Por fim, devido essas inúmeras (áudio ruim) no Auto de  
1835 Infração, (trecho áudio ruim) pela nulidade dele e do auto de infração.”  
1836 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Muito obrigado, Senhor  
1837 Alexandre. São apenas esses dois inscritos, vou chamar agora a



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1838 SUPRAM Noroeste para prestar os esclarecimentos em razão do  
1839 relatório de vistas da Conselheira representante da FAEMG, e  
1840 eventualmente daqueles apontamentos feitos pelos dois inscritos para  
1841 esse item de pauta.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR:  
1842 “Presidente, eu vou tentar desligar meu vídeo e compartilhar a tela para  
1843 que fique mais fácil dos Conselheiros visualizarem, e a gente adentrar  
1844 sobre os fatos que foram alegados tanto no relatório de vista como  
1845 pelos advogados. Se o compartilhamento não ocorrer, o senhor, por  
1846 favor, me avise. Senhores estão conseguindo visualizar?” Presidente  
1847 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Ainda não. Agora sim.” Giselle  
1848 Borges, DRCP/SUPRAM NOR: “Está ótimo. Eu vou tentar mostrar para  
1849 vocês aqui. A principal alegação é a questão do uso antrópico  
1850 consolidado, e a gente precisa tratar dos requisitos, porque acho que é  
1851 recorrente em todos os processos que nós analisamos que ocorrem  
1852 desmate, queimadas, retirada da flora, é muito recorrente que a defesa  
1853 diga: ‘Tem uso antrópico consolidado e foi limpeza de área’. Essa é a  
1854 regra geral das defesas que chegam aqui, mesmo que o B.O. traga lá  
1855 diversas árvores derrubadas no chão, árvores de grande porte, a gente  
1856 escuta isso, a gente lê isso nas defesas. Pois bem, quais são os  
1857 requisitos então, aqui estou mostrando as imagens para vocês, ela é  
1858 datada de 11 de abril de 2018. Isso para dizer que a PM verificou isso  
1859 através de um monitoramento contínuo, e isso está no boletim de  
1860 ocorrência. O que é um monitoramento contínuo? Os órgãos  
1861 ambientais analisam continuamente as áreas que estão aqui na região,  
1862 pelo menos na região do Noroeste de Minas, então a gente faz esse  
1863 acompanhamento, e assim que a gente identifica que existe uma área  
1864 que foi desmatada, que anteriormente não estava, a gente solicita à  
1865 equipe de fiscalização ou à PM ambiental que vão na área identificar se  
1866 aquele desmate está regular ou não, ou seja, se foi expedida um DAIA,  
1867 um documento autorizativo, ou se não foi. Esse é o caso. Na data  
1868 dessa fiscalização, lá em 2018, a gente identificou enquanto órgão  
1869 ambiental por meio do monitoramento contínuo que existia um desmate  
1870 na área. A PM ambiental esteve no local e identificou que existia um  
1871 desmate da área. Aí a defesa apresenta a alegação de uso antrópico  
1872 consolidado, mas o que é uso antrópico consolidado? E isso está na  
1873 Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 no artigo 1º, inciso VIII, e essa  
1874 resolução recentemente foi substituída, revogada, pelo Decreto  
1875 47.749/2019, mas que não modificou os requisitos, manteve o mesmo  
1876 raciocínio literal da resolução com relação à caracterização de limpeza  
1877 de área e pastagem e uso antrópico consolidado está na Lei  
1878 20.922/2013 no artigo 2º também trazendo os requisitos. Quais são os



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1879 requisitos do uso antrópico consolidado? Vamos começar pela Lei  
1880 20.922, que é o Código Florestal do Estado. Primeiro requisito: uso pré-  
1881 existente a 22/07/2008. Então a gente tem um marco temporal: 22 de  
1882 julho de 2008. Com uso pré-existente. A gente vê na figura que está aí  
1883 mostrando para vocês agora que em 11 de abril de 2008 existia  
1884 vegetação nativa no local. Guardem bem isso aqui. Com exceção  
1885 dessa mínima área aqui, pequenininha, que está em vermelho, que é  
1886 onde a gente pode dizer que existia uso antrópico consolidado. Todo  
1887 restante da área, que está em verde, um verde mais escuro e tal, tem  
1888 vegetação nativa. Isso em 11 de abril de 2008. Então antes do marco  
1889 temporal estabelecido pelo Código Florestal Estadual, que é 22 de  
1890 julho, em abril ainda existia vegetação nativa. Agora vamos olhar a  
1891 imagem de satélite que é de 14 de janeiro de 2014. Bem antes da  
1892 fiscalização, mas vocês podem ver que ainda existia vasta vegetação  
1893 nativa no local, e aí que eu quero dizer para vocês é que a PMMG foi  
1894 lá, identificou isso *in loco*, mas nós da SUPRAM, aqui a Diretoria de  
1895 Fiscalização junto com o jurídico, nós também analisamos isso, não é  
1896 só a PM que vai *in loco*, identifica, que quando chega para a gente,  
1897 para a gente manter uma penalidade, a gente também analisa, então  
1898 para vocês verem que ainda em 2014 ainda também tinha vegetação  
1899 nativa, então não encaixa nesse pressuposto de uso antrópico  
1900 consolidado, até porque pressupõe-se que haja uso, e esse uso de  
1901 acordo com a Lei Estadual, que é a 20.922, ela pressupõe que esse  
1902 uso tenha edificação, benfeitoria ou atividade agrossilvipastoril sendo  
1903 permitida o pousio. Só que o autuado tem que demonstrar que existia  
1904 uso antrópico na área, que existia essas benfeitorias, edificações,  
1905 agrossilvipastoril ou que se encaixava na situação de pousio. O laudo  
1906 técnico apresentado não traz absolutamente nada disso, e inclusive  
1907 não comprova uso antrópico consolidado da área. Vou mostrar para  
1908 vocês como está a área já posteriormente à infração. A imagem que a  
1909 gente pode ver, depois eu vou compartilhar, ver se consigo colocar no  
1910 tópico certinho. A área aqui em 21 de dezembro de 2018, que é essa  
1911 área que vocês podem ver, a fiscalização foi lá. Logo depois que  
1912 chegou para a gente esse processo aqui, a gente foi verificar. E  
1913 realmente, essa área azul é da propriedade, toda a área da  
1914 propriedade. Essa aqui é a área do desmate. Então vocês conseguem  
1915 visualizar que antes nessa área tinha vegetação nativa, e agora essa  
1916 área não tem vegetação nativa, tá? E é muito importante que se diga  
1917 que foi confrontado, inclusive, os mapas planimétricos que foram  
1918 apresentados no antigo DAIA, que foi solicitado para órgão ambiental  
1919 para uma outra área, não essa. No antigo DAIA, deixa eu achar essa



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1920 área para vocês verem como bate com a área da propriedade. E isso  
1921 são documentos que estão no IEF, na SUPRAM, que estão dentro do  
1922 processo de auto de infração, dentro do processo de intervenção  
1923 ambiental anterior, de uma outra área, então a gente consegue fazer  
1924 essa confrontação, eu não estou conseguindo colocar aqui – porque  
1925 meu computador está travando – mas esse relatório técnico está dentro  
1926 do processo. Então quando o advogado diz que o relatório não sabe  
1927 onde está, sempre esteve, esse documento é anexo ao Parecer Único,  
1928 os Conselheiros têm amplo acesso ao processo, já é a segunda vez  
1929 que esse processo está vindo à votação, veio em março e agora de  
1930 novo, teve dois meses para poder pegar esse processo, estava tudo lá.  
1931 Inclusive o Parecer Único tem também uma imagem, deixa eu ver se  
1932 consigo colocar essa imagem, estão conseguindo ver? – Estão  
1933 conseguindo ver? Só me confirma, Presidente, por favor. Tá, né? –  
1934 Então essa imagem é que demonstra, essa é a área da propriedade,  
1935 aqui a gente vê a área de vegetação nativa, então assim, para  
1936 caracterizar o rendimento lenhoso, (trecho incompreensível) antrópico,  
1937 para caracterização do rendimento lenhoso abaixo, para caracterizar,  
1938 na realidade, a limpeza de área, eu teria que ter um rendimento  
1939 lenhoso inferior ou igual a 18 estéreis por hectare/ano. E isso, que esse  
1940 rendimento lenhoso ainda fosse usado na propriedade. Nesse caso  
1941 aqui o autuado queimou o rendimento lenhoso, tanto é que ele foi  
1942 autuado pela infração número 2. Ele retirou mediante queima todo o  
1943 produto da flora. Além disso, essa flora, essa área específica que foi  
1944 desmatada não é a vegetação arbustiva e herbácea que é um outro  
1945 requisito para caracterização de limpeza de área. Essa supressão  
1946 também não foi autorizada pelo órgão ambiental, eles não apresentam  
1947 nenhum DAIA dessa supressão. E não pode implicar a limpeza de área  
1948 em alteração do uso do solo. Aqui a gente via claramente que a gente  
1949 tinha vegetação nativa no local, e essa vegetação nativa simplesmente  
1950 desapareceu. Agora com relação ao ônus da prova, algo que é muito  
1951 importante a gente esclarecer, é o que efetivamente diz a norma,  
1952 porque o decreto ele é muito claro ao estabelecer, esse é o Decreto  
1953 47.383/2018, no artigo 61, que vocês vão acompanhar aí comigo, diz  
1954 que ‘A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia  
1955 pelo órgão ambiental, cabendo o ônus da prova ao autuado.’ Não é a  
1956 SUPRAM que não aceita perícia, que nega a perícia, o que está  
1957 dizendo é o procedimento estabelecido no decreto. A lavratura de auto  
1958 de infração dispensa a realização de perícia, o que não opõe a  
1959 possibilidade do autuado trazer provas aos autos, mas que essas  
1960 provas aos autos que ele trouxe têm que ser interpretadas de acordo



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1961 com o contexto que está dentro de todo o contexto probatório dentro do  
1962 auto de infração. Então acho que está mais do que comprovado a  
1963 existência de supressão de vegetação nativa e da retirada das árvores  
1964 do rendimento lenhoso desse local. Infração 1 e 2, para a SUPRAM,  
1965 devem ser mantidas. Devolvo a palavra, Presidente.” Presidente Elias  
1966 Nascimento de Aquino lasbik: “Muito obrigado, Giselle, pelos  
1967 esclarecimentos. Aí você pode retirar a tela.” Giselle Borges,  
1968 DRCP/SUPRAM NOR: “Eu vou tentar retirar, interromper, estou  
1969 tentando. Isso, ok, obrigada.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1970 lasbik: “Obrigado, Giselle. Volto para os Conselheiros, questiono se os  
1971 senhores têm mais alguma dúvida, além daquilo que já foi devidamente  
1972 explorado. Não observo nenhuma intenção de manifestar, declaro em  
1973 votação o item 5.3, e já está disponível o painel. Nesse sentido eu  
1974 questiono como vota a SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart:  
1975 “Como fundamentação jurídica, eu voto pela anulação, portanto,  
1976 contrário. Devido à tipicidade das condutas demonstradas nos autos.”  
1977 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheiro.  
1978 Como vota a SEDE?” Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos:  
1979 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota  
1980 o IDENE?” Conselheiro Geraldo Wellington Mota: “Favorável.”  
1981 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a  
1982 SEINFRA? Como vota a SEINFRA? Como vota a EPAMIG?”  
1983 Conselheiro Renato Jacomo Manzan: “Favorável.” Presidente Elias  
1984 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota o IMA?” Conselheiro Antônio  
1985 Marcos de Freitas Monteiro: “Voto contrário motivado em razão da  
1986 inconsistência do cálculo, novamente, de rendimento lenhoso, também  
1987 incluo no meu voto a questão da tipicidade das condutas, relatado pelo  
1988 Conselheiro Álvaro. Isso prejudica o contraditório e o devido processo  
1989 legal.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Terminada a  
1990 justificativa, Conselheiro?” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas  
1991 Monteiro: “Sim.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
1992 “Obrigado. Como vota Polícia Militar?” Conselheiro 2º Ten. Marcos  
1993 Paulo Dias Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
1994 Aquino lasbik: “Como vota o CREA Minas?” Conselheiro Luiz Mendes  
1995 Soares: “Voto favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
1996 lasbik: “Como vota o Ministério Público?” Conselheira Carolina Frare  
1997 Lameirinha: “Eu me abstenho, em razão de orientação da  
1998 Corregedoria, porém a manifestação do Ministério Público é favorável.”  
1999 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a Prefeitura  
2000 de Unaí? Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel: “Favorável.”  
2001 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a FIEMG?”



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2002 Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale Teixeira: “Favorável.”

2003 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a FAEMG?”

2004 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Contrário.” Presidente Elias

2005 Nascimento de Aquino Iasbik: “Vou considerar justificado em razão do

2006 relato de vistas, Conselheira. Como vota a FEDERAMINAS?”

2007 Conselheira Vanessa Miriany Alves Luiz: “Eu voto contrário pela

2008 inconsistência do cálculo e por tudo que foi exposto pelo jurídico e pela

2009 Ediene da FAEMG.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:

2010 “Como vota a SIAMIG? Como vota a SIAMIG?” Como vota

2011 FUNATURA?” Conselheira Adaiane Pereira de Souza: “SIAMIG pode

2012 retornar o voto?” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Sim,

2013 por favor. Como vota SIAMIG?” Conselheira Adaiane Pereira de Souza:

2014 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado,

2015 Conselheira. Como vota FUNATURA? Como vota AMLPPN? Como

2016 vota a FACISA?” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira: “Favorável.”

2017 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota

2018 UNIMONTES, Campus Unaí?” Conselheiro Luiz Alberto Dolabela

2019 Falcão: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:

2020 “Como vota o Conselheiro representante da OAB Minas?” Conselheiro

2021 Rafael Lopes Nappo: “Presidente, eu vou me abster, por problemas de

2022 conexão não consegui ouvir tanto as razões da defesa quanto as

2023 razões da SUPRAM, ouvi apenas em parte, motivo pelo qual estou me

2024 abstendo.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado,

2025 Conselheiro. Nós temos aqui faltando a SEINFRA. SEINFRA consegue

2026 se manifestar?” Conselheira Érica Francisca de Paula Araújo: “Vocês

2027 estão me ouvindo?” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:

2028 “Sim.” Conselheira Érica Francisca de Paula Araújo: “Eu voto

2029 favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado,

2030 Érica. Como vota a FUNATURA?” Conselheiro Ernane Faria: “Está me

2031 ouvindo, Elias?” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Sim,

2032 estou.” Conselheiro Ernane Faria: “Eu voto favorável.” Presidente Elias

2033 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota AMLPPN? De acordo com

2034 registro do chat, o representante Jorge Olívio está ausente neste

2035 momento” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “O voto da associação

2036 AMLPPN é favorável, só que deu um pique, perdi o sinal, você

2037 desculpa a demora.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:

2038 “Obrigado, senhor Jorge.” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues:

2039 “Desculpa o atraso, foi um pico de energia, perdi o sinal.” Presidente

2040 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Não tem problema não, está em

2041 tempo. Sobe, por favor, para ver se está faltando alguém. Acho que

2042 todos se manifestaram, então, pelo indeferimento do recurso, aprovado



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2043 o parecer da SUPRAM Noroeste por 13 votos dos Conselheiros, 4  
2044 votos contrários, 2 abstenções e 1 ausência no momento da votação.  
2045 Então, senhores Conselheiros, superado o item 5.3. Vamos passar  
2046 para o item 5.6. Relembro que os itens 5.4 e 5.5 eu determinei a  
2047 retirada de pauta. Em relação ao item **5.6**, Pedro Paulo de  
2048 Oliveira/Fazenda Fala Verdade do Imbé, Fala Verdade Lugar Barreiro,  
2049 Barroca Vermelha, Má Passagem, Nascente do Imbé, Santa Isabel e  
2050 Fazenda Capão do Arroz lugar denominado Forquilha da Erva -  
2051 Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do  
2052 órgão ambiental/Desmatar vegetação nativa, em área de reserva legal,  
2053 sem autorização do órgão ambiental/Retirar produto da flora nativa,  
2054 oriundo do desmate, sem autorização do órgão ambiental/Realizar o  
2055 corte de árvores isoladas sem autorização do órgão competente -  
2056 Unaí/MG - PA/Nº CAP 670195/2019 - AI/Nº 181397/2019.  
2057 Apresentação: Supram NOR. Retorno de vistas pela Conselheira  
2058 Ediene, representante da FAEMG. Conselheira, a senhora tem até 10  
2059 minutos para o seu relato de vistas.” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
2060 “Ok, Presidente. Trata-se de auto de infração lavrado em 10 de julho de  
2061 2019 pela SEMAD contemplando as penalidades de multa simples no  
2062 valor total de pouco mais de 240 mil reais, por ter sido constatadas as  
2063 supostas condutas: desmatar 1,6 hectare de vegetação nativa de  
2064 Cerrado, área comum sem licença ou autorização do órgão ambiental.  
2065 2 – desmatar 17,7 hectares de vegetação nativa de Cerrado, área de  
2066 reserva legal, sem licença ou autorização do órgão ambiental. 3 –  
2067 retirar produto da flora nativa oriundo de desmate de 19,34 hectares de  
2068 vegetação de Cerrado sem autorização ou licença do órgão ambiental  
2069 competente. E 4 – cortar ou retirar 313 árvores de espécies nativas  
2070 esparsas e isoladas, localizadas em área comum sem autorização ou  
2071 licença do órgão competente. Compulsando os autos, verifica-se que a  
2072 área objeto das infrações foram delimitadas prejudicando e até  
2073 impossibilitando a defesa do autuado. Conforme se verifica no laudo  
2074 técnico produzido pelo profissional capacitado, Senhor Engenheiro  
2075 Agrônomo Dênio Ladeira, inscrito no CREA 90.735D, certo é que ‘Não  
2076 foi possível delimitar as áreas supostamente desmatadas e como  
2077 consequência impossível mensurar quantidade exata de corte e  
2078 retirada de árvores esparsas/isoladas’. Ressalto a manutenção das  
2079 penalidades sem o devido estudo técnico. Na perícia ambiental  
2080 solicitada pelo autuado, de forma geral, devem ser apurados e  
2081 quantificados todos os danos causados ao meio ambiente, tais como  
2082 ao solo, aos lençóis freáticos, fauna, flora, paisagem, saúde, cultura,  
2083 entre outros. A amplitude dessa avaliação demanda conhecimento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2084 técnico de áreas diversas, difícil de ser alcançada por um único  
2085 profissional. A complexidade da perícia ambiental exige, portanto, uma  
2086 atuação multidisciplinar, o que diferencia da tradicional perícia judicial.  
2087 Vale acrescentar que a própria Lei dos Crimes Ambientais determina  
2088 em seu artigo 19 a utilização de perícia para constatação do dano  
2089 ambiental, e sempre que possível a quantificação dos prejuízos,  
2090 inclusive, para fins de cálculo de multa a ser imposta para o infrator. De  
2091 mais a mais...” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Senhor  
2092 Helberth, por favor. Continue, por favor, Ediene.” Conselheira Ediene  
2093 Luiz Alves: “Mas sabe-se que as infrações materiais que deixam  
2094 vestígios exigem comprovação da sua materialidade conforme artigo  
2095 158 e 159 do Código do Processo Penal, e em sua aplicação  
2096 subsidiária ao processo administrativo sancionador, devendo serem  
2097 comprovados através da realização de laudo pericial elaborado por  
2098 profissional qualificado. Portanto, diante da ausência de certeza acerca  
2099 da materialidade da infração ambiental, deve se impor a cassação das  
2100 penalidades ora impostas ao autuado. Portanto, Presidente, o meu  
2101 parecer é que proceda com a vistoria *in loco* do empreendimento,  
2102 perfazendo uma análise empírica em forma de perícia técnica, devendo  
2103 estar submetida ao crivo do contraditório. Seria isso, Presidente,  
2104 obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Conselheira,  
2105 eu só agora parei para pensar aqui. Essa sugestão da senhora  
2106 configuraria uma baixa em diligência, está certo? Eu vou ouvir a equipe  
2107 técnica sobre o cabimento, e não sendo indicada a necessidade eu vou  
2108 decidir, porque compete ao Presidente decidir sobre o cabimento ou  
2109 não da baixa em diligência, e eventualmente, sendo mantido o  
2110 processo, a gente coloca em votação, e a senhora poderá exercer o  
2111 direito de voto com o processo mantido em pauta caso assim aconteça.  
2112 Eu não sei se a senhora concorda, mas talvez seja conveniente que  
2113 seja explicitado dessa forma sempre que ocorrer uma sugestão de  
2114 diligência, porque é uma decisão que precede ao julgamento, está  
2115 certo? Eu vou abrir espaço agora para os inscritos, Ediene. Nós temos  
2116 nesse momento o senhor Geraldo Donizete Luciano. Senhor Luciano, o  
2117 senhor tem até 5 minutos para se manifestar.” Mônica Gontijo de Lima,  
2118 Representante do Empreendedor: “Senhor Presidente, boa tarde.  
2119 Senhores Conselheiros. Representante do autuado.” Presidente Elias  
2120 Nascimento de Aquino Iasbik: “Só um minuto, eu tive a informação que  
2121 é o senhor Luciano que é o inscrito.” Mônica Gontijo de Lima,  
2122 Representante do Empreendedor: “Não, nós vamos dividir. Eu vou falar  
2123 agora no lugar do Luciano, mas todos nós estamos inscritos.”  
2124 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “A inscrição não é por



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2125 autuado, a inscrição é por qualquer cidadão, pode se inscrever nesse  
2126 item de pauta, a inscrição é para a pessoa. Então o senhor Luciano.”  
2127 Mônica Gontijo de Lima, Representante do Empreendedor: “Está certo.  
2128 O Doutor Luciano não vai falar.” Presidente Elias Nascimento de  
2129 Aquino Iasbik: “Então eu vou chamar agora o senhor Alexandre Lopes  
2130 Rezende.” Não se identificou, Representante do Empreendedor:  
2131 “Presidente, pela ordem. A Doutora Mônica quer falar em nome do  
2132 Doutor Geraldo Luciano, a partir de procuração que todos temos nos  
2133 autos (trecho incompreensível).” (Fala sobreposta) Presidente Elias  
2134 Nascimento de Aquino Iasbik: “Não senhora, são coisas diferentes. São  
2135 coisas diferentes. Aqui qualquer pessoa pode se inscrever. Uma  
2136 pessoa que não tenha nada a ver com essa empresa, com esse  
2137 cidadão autuado, ela pode se inscrever. Se a senhora tinha a intenção  
2138 de se manifestar, caberia a senhora se inscrever, independentemente  
2139 de ter vínculo.” Mônica Gontijo de Lima, Representante do  
2140 Empreendedor: “Presidente, eu fiz a inscrição em todos os processos.  
2141 Presidente, eu fiz a inscrição em todos os processos, não consta essa  
2142 inscrição?” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Eu peço à  
2143 Secretaria Executiva para confirmar se a senhora Mônica realmente  
2144 tem inscrição. Peço aos senhores Conselheiros para aguardar só  
2145 alguns instantes enquanto a Secretaria Executiva verifica se houve a  
2146 inscrição da senhora Mônica. Senhora Mônica, foi confirmado pela  
2147 equipe, não há registro de inscrição da senhora pelo formulário, então  
2148 não vou permitir que a senhora faça uso da palavra. A senhora de fato  
2149 tem o nome inscrito em vários itens, mas no 5.6 não tem, está certo?  
2150 Eu vou voltar aqui, senhores, para os esclarecimentos da equipe da  
2151 SUPRAM Noroeste em relação ao item 5.6, quanto aos apontamentos  
2152 feitos sobre o pedido de diligência formulado pela Conselheira  
2153 representante da FAEMG, então eu peço subsídio em relação a isso  
2154 para que eu decida sobre o cabimento ou não da diligência.” Alexandre  
2155 Lopes Rezende, Representante do Empreendedor: “Pela ordem, faltou  
2156 a minha sustentação, Alexandre.” Presidente Elias Nascimento de  
2157 Aquino Iasbik: “Senhor Alexandre, o senhor foi chamado para se  
2158 manifestar. Embora eu já tenho passado para a equipe, o senhor pode  
2159 se manifestar por até 5 minutos.” Alexandre Lopes Rezende,  
2160 Representante do Empreendedor: “O item de pauta agora é do autuado  
2161 Pedro Paulo de Oliveira, auto de infração 181397. O requerente, o  
2162 autuado, foi autuado por suprimir, desmatar, 1,6 hectares de vegetação  
2163 nativa em sentido estrito em área comum, e desmatar 17 hectares de  
2164 vegetação nativa de Cerrado *stricto sensu* em área de reserva legal,  
2165 bem como retirar o produto de flora nativa oriundo de desmate em 19



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2166 hectares. Contudo, conforme já apresentado na defesa e em recurso  
2167 administrativo, o auto de infração não pode prosperar. Primeiro porque  
2168 a fiscalização não delimitou a área, não fez os pontos de amarração. O  
2169 auto de infração faz um cone, uma infração de 17 hectares e outra de 1  
2170 hectare, induzindo apenas um ponto de amarração. A (trecho  
2171 incompreensível) ela é lavrada no uso da quantidade de hectares, não  
2172 tem como o autuado saber a quantidade de hectares que está sendo  
2173 aferida pelo órgão de infração, referente ao desmate, sem ter o  
2174 conhecimento dos pontos de amarração da requerida autuação.  
2175 Segundo, foi apresentado novamente o laudo técnico pelo consultor  
2176 ambiental do autuado, alegando justamente a impossibilidade de  
2177 verificar o local da infração com precisão, bem como a impossibilidade  
2178 de se aferir a quantidade de material lenhoso supostamente retirado do  
2179 local. Posteriormente, não diferente das outras infrações, o pedido de  
2180 perícia foi novamente negado, com base no decreto, falando que na  
2181 lavratura do auto de infração não é necessária feitura de perícia. A  
2182 princípio não discordamos disso, mas quando há uma discussão em  
2183 que o autuado solicita a instrução processual perícia, há de ser levado  
2184 em conta o pedido de autuado, ou fundamentado, porque deixou de  
2185 deferir-lo. Por oportuno, vale mencionar que o parecer com recurso,  
2186 uma das agentes que participou do parecer do recurso lavrou o auto de  
2187 infração, ou seja, ela está impedida de participar nesse parecer, porque  
2188 ela emite juízo de valor nesse parecer, inclusive, induz os Conselheiros  
2189 ao julgamento. Ela fez o auto de infração, como ela pode decidir se ele  
2190 tem validade ou não? Ela vai decidir contra o próprio auto de infração  
2191 que ela lavrou? Falar que ele é inválido? Não é possível. Por fim, em  
2192 face das inúmeras falhas do auto de infração e do processo  
2193 administrativo sustentamos pela nulidade dele ou que volte para a  
2194 perícia técnica.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
2195 “Encerrada as suas razões, senhor Alexandre?” Alexandre Lopes  
2196 Rezende, Representante do Empreendedor: “Correto, Presidente.”  
2197 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado, Senhor  
2198 Alexandre. Vou, portanto, passar aqui para que a equipe avalie os  
2199 apontamentos feitos pela Conselheira Ediene da FAEMG, em que ela  
2200 sugere a baixa em diligência, e também peço à SUPRAM Noroeste  
2201 avaliar, caso considere pertinente, os apontamentos feitos pelo Senhor  
2202 Alexandre.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR: “Senhor Presidente,  
2203 sobre o pedido de vistoria que foi feito pela FAEMG, da baixa em  
2204 diligência, como foi solicitado ao nosso pronunciamento, o ponto da  
2205 SUPRAM é que não há necessidade de uma nova vistoria, que a  
2206 vistoria já foi feita. E a vistoria foi feita e está no AF, no Auto de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2207 Fiscalização, foi feito em todo o empreendimento. Então, se vocês  
2208 pegarem o Auto de Fiscalização, está lá disponibilizado no site da  
2209 SEMAD, vocês vão ver detalhadamente, item por item, item 1, 2, 3, 4,  
2210 detalhado todo o empreendimento, não só essas autuações, mas todo  
2211 o detalhamento das atividades, tudo que contém empreendimento, das  
2212 outorgas, tudo, e essa vistoria foi feita, e não foi apenas por um  
2213 profissional da SUPRAM, foi pelo menos dois profissionais que  
2214 assinaram esse Auto de Fiscalização, e é uma coisa muito importante  
2215 que se diga que não há uma aferição de dizer que os profissionais da  
2216 SUPRAM são engenheiros de diversas especialidades, florestais,  
2217 ambientais, geólogos, em dizer que esses profissionais têm capacidade  
2218 técnica de identificar uma área de desmate, e de identificar volumetria  
2219 que é dado com base no próprio código também, dentro da infração do  
2220 código, no código (trecho incompreensível), com relação à infração  
2221 número 3. Então tudo isso já foi efetivamente visualizado *in loco* pela  
2222 equipe da SUPRAM Noroeste. Não há necessidade de uma nova  
2223 vistoria para identificar a mesma coisa. Porque nós identificamos que  
2224 existem duas áreas de desmate, corte de árvores isoladas em área  
2225 comum, e os desmates ocorreram em área comum e em reserva legal,  
2226 é importante que se diga isso, foi retirado produto da flora do local, e  
2227 não existe, portanto, nenhum cerceamento de defesa, porque os  
2228 pontos de todas as infrações estão delimitadas no item 4 do Auto de  
2229 Fiscalização, então está tudo lá. Também não há de se falar de  
2230 nenhuma forma que houve ausência de certeza de materialidade,  
2231 porque o laudo técnico que foi apresentado não traz nenhuma  
2232 informação a respeito disso. Para você falar que houve ausência de  
2233 materialidade, você teria que trazer contraprova, e na realidade nós  
2234 temos todas as provas, inclusive a agente autuante, se os Conselheiros  
2235 quiserem ela se apresenta aqui na SUPRAM, ela pode esclarecer tudo  
2236 a respeito desse empreendimento a vocês, em relação às áreas, dos  
2237 cortes de árvores, todas as infrações. Ela está aqui na SUPRAM e está  
2238 à disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação a essa  
2239 infração e a esse empreendimento. Há que se ressaltar, ainda, que não  
2240 há nenhum impedimento, na realidade isso já foi falado na reunião  
2241 passada, mas a gente reforça nessa outra reunião aqui, nessa nova  
2242 reunião, que há uma instrução do SISEMA que exige que no parecer  
2243 do recurso o agente autuante assine o parecer do recurso, então nós  
2244 não estamos agindo com imparcialidade, com a ausência de  
2245 parcialidade, imparcialidade, não estamos agindo de forma ilegal,  
2246 estamos obedecendo o que determina o SISEMA nas suas instruções,  
2247 dentro do decreto, e o que é importante ressaltar? Novamente a



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2248 respeito do uso antrópico consolidado: não existe uso antrópico  
2249 consolidado e limpeza de área nesse local. Por quê? Porque uma das  
2250 características do uso antrópico consolidado e da limpeza de área é  
2251 que não haja alteração de uso de solo. Então na área lá que foi  
2252 desmatada, e isso é muito claro para nós todos da SUPRAM que já  
2253 analisamos, tanto a equipe técnica quanto a equipe jurídica, que no  
2254 local existia, e, inclusive, o FCE do empreendedor dizia que ele tinha  
2255 criação de bovinos. E, na realidade, ele fez o desmate e a retirada das  
2256 árvores para depois modificar o uso do solo, para implantar culturas  
2257 anuais nessa mesma área que tinha criação de bovinos. Então em  
2258 razão disso, a própria legislação que trata da limpeza de área e do uso  
2259 antrópico consolidado determina que não haja alteração de uso, para  
2260 que haja novas intervenções. E, além disso, exige que sejam feitos  
2261 esses desmates, esses cortes de árvores, de acordo como determina a  
2262 legislação florestal do estado, ou seja, seja emitida previamente um  
2263 DAIA, que é um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental. O  
2264 Pedro Paulo, que é o autuado nesse caso, ele não tinha nenhuma  
2265 autorização ambiental para fazer intervenção sobre essas áreas, em  
2266 nenhuma dessas infrações, então para a SUPRAM Noroeste está  
2267 muito claro, límpida, a existência da infração. Vistorias já foram feitas,  
2268 houve modificação de uso do solo, houve desmate para alteração do  
2269 uso do solo para implantação das culturas anuais, houve esse desmate  
2270 e a retirada das árvores, então é impossível a gente alegar que não  
2271 existem essas infrações que estão estipuladas nessas condutas que  
2272 estão caracterizadas no auto de infração 181397/2019. O ponto da  
2273 SUPRAM é: a manutenção de todas as infrações do auto de infração  
2274 que está em votação nesse momento. Agradeço a oportunidade e  
2275 devolvo a palavra, Presidente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2276 lasbik: “Agradeço, Giselle. E aí em relação ao primeiro ponto,  
2277 Conselheiros, pela sugestão da baixa em diligência pelo parecer da  
2278 FAEMG, em razão dos esclarecimentos trazidos pela SUPRAM  
2279 Noroeste, a servidora Giselle, com base no parágrafo 1º do artigo 32 do  
2280 Regimento Interno, eu indefiro a sua solicitação de baixa em diligência.  
2281 E eu questiono aos senhores, para colocar a matéria em deliberação,  
2282 se remanesce alguma dúvida quanto aos esclarecimentos prestados  
2283 pela SUPRAM Noroeste.” Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos:  
2284 “Desculpa, não está aparecendo para mim a mãozinha, depois que  
2285 perdi a conexão e tive que entrar novamente não apareceu mais, mas  
2286 posso falar?” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Pode sim,  
2287 senhor Benigno, o senhor está com a palavra, fique à vontade.”  
2288 Conselheiro Benigno Antônio Oliva Santos: “Gostaria que a Giselle



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2289 esclarecesse uma dúvida. Uso antrópico consolidado, por exemplo, o  
2290 produtor alega que lá era uma área de pastagem, no entanto, ele faz  
2291 uma roçada para renovar esse pasto, naturalmente ele está fazendo  
2292 alteração do solo, mas continua sendo uso antrópico consolidado, ele  
2293 está apenas renovando, que isso é uma necessidade periódica, de  
2294 fazer essa renovação, principalmente nos últimos anos com poucas  
2295 chuvas, com pastagem intensiva esse pasto vai degradar e há essa  
2296 necessidade de fazer essa reforma de pasto, e isso consolida, ele tem  
2297 que remover o solo, ele tem que mexer no solo, aí ele perde essa  
2298 característica de ocupação antrópica consolidada? Ela poderia  
2299 responder para mim?” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2300 “Está certo, senhor Benigno. Giselle, você consegue esclarecer esse  
2301 ponto do Conselheiro Benigno, da SEDE?” Giselle Borges,  
2302 DRCP/SUPRAM NOR: “Presidente, eu vou passar a palavra para a  
2303 Paula, que é a técnica que esteve no local, no empreendimento, para  
2304 esclarecer, porque é uma dúvida técnica, uso antrópico, limpeza de  
2305 área, ela vai esclarecer.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2306 lasbik: “Está certo, obrigado, Giselle. Paula, por gentileza, você  
2307 conseguiu entender a dúvida do Conselheiro Benigno?” Paula,  
2308 SUPRAM NOR: “Esse empreendimento em questão, ele teve esse  
2309 desmate... Estão me ouvindo?” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2310 lasbik: “Estamos ouvindo sim, Paula.” Paula, SUPRAM NOR:  
2311 “Obrigada. Esse empreendimento em questão ele foi autuado por  
2312 desmatar vegetação nativa. Esse desmate de vegetação nativa não foi  
2313 uso consolidado, foi em vegetação arbórea, em bom estágio, estava  
2314 com estágio avançado, e inclusive de reserva legal, que ele informou  
2315 no CAI e foi autuada essas áreas, então essas áreas não eram uso  
2316 antrópico. O que houve de intervenção de área de uso antrópico foi o  
2317 corte de árvores isoladas, que é muito comum em pastagens os  
2318 fazendeiros deixarem algumas árvores para o gado, e foram essas  
2319 árvores que foram retiradas nessa área de uso antrópico.” Presidente  
2320 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Paula. Conselheiro, o  
2321 senhor conseguiu sanar sua dúvida?” Conselheiro Benigno Antônio  
2322 Oliva Santos: “Sim, consegui. Se houve supressão, principalmente em  
2323 reserva legal, então não resta dúvida.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM  
2324 NOR: “Presidente, só para deixar mais claro: são quatro infrações, o  
2325 corte de árvores é apenas uma delas, então a gente tem que deixar  
2326 muito bem elucidado aos Conselheiros que eles estão votando quatro  
2327 infrações diferentes. O corte de árvores é uma específica. Por ser uso  
2328 antrópico não cai a infração de corte de árvore, porque ele teria que  
2329 pedir autorização ao IEF para cortar essas árvores na área de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2330 pastagem, está ok?” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2331 “Está certo, obrigado, Giselle. Senhores Conselheiros, tendo sido a  
2332 única dúvida suscitada pelo Conselheiro Benigno da SEDE, eu declaro  
2333 em votação o item 5.6 e peço à Secretaria Executiva para disponibilizar  
2334 o painel de registro. E questiono como vota a SEAPA.” Conselheiro  
2335 Álvaro de Moura Goulart: “Ainda permanecem dúvidas, então eu vou  
2336 pela abstenção.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2337 “Obrigado, Conselheiro Álvaro. Eu vou entender justificado em razão  
2338 da genérica informação da dúvida, viu senhor Álvaro?” Conselheiro  
2339 Álvaro de Moura Goulart: “É que não foi possível delimitar a área,  
2340 necessitando, no meu entendimento, de maior estudo técnico, e ainda  
2341 permaneço com a opinião de que deveria ter baixa em diligência para  
2342 uma apuração mais detalhada, é essa minha votação e meu  
2343 entendimento.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2344 “Obrigado, Conselheiro. Como vota a SEDE?” Conselheiro Benigno  
2345 Antônio Oliva Santos: “Vou abster, por entender que, primeiro, são  
2346 infrações diferentes, e está tudo enquadrado em uma mesma multa, e  
2347 a área de ocupação antrópica consolidada eu acho que teria ter sido  
2348 multa diferente, ou seja, estar em um processo distinto da supressão  
2349 de vegetação, se é que ocorreu, em reserva legal.” Presidente Elias  
2350 Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheiro. Como vota o  
2351 IDENE?” Conselheiro Geraldo Wellington Mota: “Favorável.” Presidente  
2352 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota SEINFRA?”  
2353 Conselheira Érica Francisca de Paula Araújo: “Favorável”. Presidente  
2354 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota EPAMIG?” Conselheiro  
2355 Renato Jacomo Manzan: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
2356 Aquino lasbik: “Como vota o IMA?” Conselheiro Antônio Marcos de  
2357 Freitas Monteiro: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2358 lasbik: “Como vota Polícia Militar de Minas Gerais?” Conselheiro 2º  
2359 Ten. Marcos Paulo Dias Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias  
2360 Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota o CREA Minas? Conselheiro  
2361 Luiz Mendes Soares: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
2362 Aquino lasbik: “Como vota o Ministério Público?” Conselheira Carolina  
2363 Frare Lameirinha: “Ministério Público se abstém, em razão de  
2364 orientação da Corregedoria, porém a manifestação é favorável.”  
2365 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheira.  
2366 Como vota a Prefeitura de Unaí? Conselheira Lays Lorena de  
2367 Mendonça Maciel: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2368 lasbik: “Como vota FIEMG? Conselheiro Helberth Henrique R. do Vale  
2369 Teixeira: “Favorável. Senhor Presidente, só justificando posteriores  
2370 ausências nos próximos votos, eu tenho compromisso e vou ter que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2371 ausentar, ok? Obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2372 lasbik: “Está certo, nós que agradecemos por estar aqui desde o início  
2373 da reunião até esse momento e pela contribuição nas discussões.  
2374 Muito obrigado. Como vota FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
2375 “Voto contrário.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2376 “Justifica, por favor, Ediene.” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Diante da  
2377 ausência de certeza acerca da materialidade da infração ambiental eu  
2378 voto contrário.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2379 “Obrigado. Como vota FEDERAMINAS?” Conselheira Vanessa Miriany  
2380 Alves Luiz: “Eu vou me abster, porque minha internet estava oscilando  
2381 bastante e não escutei o posicionamento de nenhuma das partes. Eu  
2382 também quero aproveitar o momento e informar que vou ter que me  
2383 ausentar, porque eu tenho compromisso agora.” Presidente Elias  
2384 Nascimento de Aquino lasbik: “Está certo, Vanessa. Muito obrigado por  
2385 estar conosco desde o princípio da reunião até esse momento,  
2386 contribuindo com as discussões, e eu estendo também os  
2387 agradecimentos à Adaiane, da SIAMIG, que também já comunicou pelo  
2388 chat que necessitaria se ausentar. Agradeço a todos vocês por estarem  
2389 conosco até esse momento. Como vota FUNATURA?” Conselheiro  
2390 Ernane Faria: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2391 lasbik: “Como vota a AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues:  
2392 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Ausência  
2393 da AAMA nesse momento, como vota a FACISA? Como vota a  
2394 FACISA?” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira: “Favorável.”  
2395 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a  
2396 UNIMONTES?” Conselheiro Luiz Alberto Dolabela Falcão: “Favorável.”  
2397 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Como vota a OAB  
2398 Minas?” Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Favorável.” Presidente  
2399 Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Conselheiro. Creio que  
2400 não tenha ficado faltando nenhum Conselheiro, todos votaram. Então  
2401 nós tivemos pelo indeferimento do recurso 13 votos dos Conselheiros,  
2402 1 voto contrário, 4 abstenções e 2 ausências nesse momento, portanto,  
2403 indeferido recurso. Senhores Conselheiros, vamos agora para o item  
2404 **5.7 João Ranulfo Pereira/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco**  
2405 **da Barra, Areias e Buriti - Causar intervenção de qualquer natureza que**  
2406 **resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos**  
2407 **recursos hídricos, por meio de escoamento de resíduo oleoso até o**  
2408 **solo - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 670146/2019 - AI/Nº 94625/2019.**  
2409 **Apresentação: Supram NOR. Retorno de vistas pela Conselheira**  
2410 **Ediene Luiz Alves, representante da FAEMG. Conselheira, a senhora**  
2411 **dispõe de 10 minutos para apresentar o seu relato de vistas.”**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2412 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Pois não, Presidente. Trata de auto de  
2413 infração lavrado em 10 de janeiro de 2019 pela equipe da SUPRAM  
2414 NOR. Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa  
2415 resultar em poluição, degradação ou dano ao recurso hídrico por meio  
2416 de escoamento de resíduo oleoso até o solo. A multa foi arbitrada em  
2417 mais de 280 mil reais. Compulsão dos autos, verifiquei que inexistente  
2418 análise laboratorial capaz de afirmar a coerência de poluição nos  
2419 termos da Lei 7.772/1980. E em contrapartida a defesa apresentou  
2420 laudo com a devida anotação de responsabilidade técnica o qual  
2421 atestou que o óleo descrito no auto de infração refere-se a ‘um ponto  
2422 de abastecimento de combustível que possui um tanque com  
2423 capacidade de armazenamento de 15 mil m<sup>3</sup>, dotados de bacia de  
2424 contenção, piso impermeável na bacia de contenção e na área de  
2425 abastecimento, incorrendo derramamento de óleo no solo’. As  
2426 fotografias anexas ao lado também atestam que não há indícios de  
2427 derramamento de óleo no solo, somente na calçada concretada, o que  
2428 não parece causar poluição, o que certamente necessita de perícia  
2429 para melhor aclarar os fatos, já que estamos falando de uma multa de  
2430 quase 300 mil reais. De mais a mais, verifiquei que o empreendimento  
2431 possui Licença de Operação Corretiva de número 030/2017 válida até  
2432 o dia 03/08/2027. No qual foi enquadrado como classe 3 e porte M,  
2433 conforme processo de licenciamento número 10.559/2011 e o  
2434 001/2016. No entanto, para fins de valoração da multa, o  
2435 empreendimento foi considerado porte G, classe 4, o que superestimou  
2436 o valor da multa, que merece ser sanado. Observei, ainda, que alguns  
2437 critérios legais não foram observados pelo servidor responsável pela  
2438 autuação e posteriormente ratificado pela SUPRAM, em especial a  
2439 garantia da instrução dos processos administrativos regulamentada  
2440 pela Lei 14.184/2002. Constatei, ainda, que o recorrente faz jus à  
2441 aplicação da multa da retroatividade da lei. Explicar melhor sobre essa  
2442 aplicação da retroatividade da lei. No dia 09/01/2020, entrou em vigor o  
2443 Decreto Estadual 47.838/2020, que reclassificou as infrações  
2444 ambientais em tese cometidas pelos produtores rurais. Registra-se que  
2445 até o advento do diploma legal do supedito, a atividade do homem do  
2446 campo, produtor de alimentos, estava equiparada à mineração e à  
2447 indústria, no que tocava à aplicação de multas por infrações  
2448 ambientais. Tal fato revelava verdadeiro contrassenso, na medida em  
2449 que a atividade agrossilvipastoril tem sido reconhecidamente exemplo  
2450 de desenvolvimento sustentável ao representar a maior parcela do PIB  
2451 brasileiro, sendo também a maior responsável pela preservação da  
2452 cobertura vegetal nativa, isso noticiado pela EMBRAPA. Ressalta-se



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2453 ainda o papel que a agricultura desempenha na distribuição de renda e  
2454 justiça social, pois há pequenos, grandes e médios agricultores. Já a  
2455 mineração, ao contrário, exige alto capital de investimento e tecnologia,  
2456 limitando sua atuação a grandes conglomerados internacionais. A  
2457 discrepância concernente aos impactos ambientais entre mineração,  
2458 que são de alto incidência com grandes perdas ambientais, fica notório  
2459 diante de empreendimentos rurais. A nova legislação nada mais é do  
2460 que o reestabelecimento do equilíbrio e da equidade que deve resistir  
2461 no exercício do direito de punir do estado. Observei que em  
2462 decorrência a essa readequação, o valor de alguns autos de infração,  
2463 algumas multas, a título de exemplo, de 91 mil caiu para 19 mil. Outras  
2464 de mais de 133 mil caiu para dois mil e poucos. Em suma, a  
2465 retroatividade da nova legislação é medida imperiosa a resguardar  
2466 isonomia, a proporcionalidade e a razoabilidade que devem permear  
2467 sanções, bem assim todos os atos da administração pública, o que  
2468 deve ser aplicado alternativamente caso não anulada a atuação. Por  
2469 fim, cumprindo o papel que me foi outorgado, me sinto confortável para  
2470 dizer que cabe a nós Conselheiros revisarmos, ainda, no âmbito  
2471 administrativo, possíveis ilegalidades e erros nos autos de infração,  
2472 evitando assim retrabalho do estado, já que conforme circular do  
2473 Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí tomei conhecimento das  
2474 recentes decisões do Tribunal de Minas Gerais, as quais tornaram  
2475 nulos os autos de infração lavrados com idênticas falhas e ilegalidades.  
2476 Então nesse sentido tem vários precedentes que foram anulados.  
2477 Portanto, Presidente, meu voto é pela anulação do auto de infração de  
2478 número 94.625/2019, vez que inexistente prova capaz de imputar ao  
2479 autuado a conduta de poluir. Seria isso, Presidente, obrigado.”  
2480 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado, Conselheira.  
2481 Nós temos inscritos para esse item, 5.7, inscrito primeiro aqui o senhor  
2482 Geraldo Donizete Luciano.” Geraldo Donizete Luciano, Representante  
2483 do Empreendedor: “Boa tarde, Senhor Presidente, novamente.  
2484 Senhoras e senhores. Essa multa, senhor Presidente, é de 282 mil  
2485 reais. Nós vimos, mais cedo aqui, em uma discussão, uma multa de  
2486 600 mil reais, onde foram discutidas razoabilidade e proporcionalidade.  
2487 Na página 5 do Auto de Fiscalização da SUPRAM tem a foto de onde  
2488 houve derramamento de óleo. Na foto do órgão ambiental dá 1 m<sup>2</sup>, de  
2489 uma mancha de óleo, no cimento, na parte concretada, então não  
2490 houve contato do óleo minimamente derramado com o solo, ok? Isso  
2491 está na foto que eu espero que os Conselheiros tenham acesso, eu  
2492 suposto que eles tenham acesso a essa documentação ou tenham tido  
2493 a possibilidade de terem acesso a essa documentação, mas se não



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2494 tiveram o Regimento Interno fala que ele tem que ficar disposto aos  
2495 Conselheiros para que possam consultar durante a votação, então se a  
2496 SUPRAM puder depois disponibilizar essas fotos do Auto de  
2497 Fiscalização. O derramamento ínfimo de óleo no cimento, não houve  
2498 contato com o solo, e foi aplicada uma multa de 282 mil reais. Não é de  
2499 28 mil reais ou de 2.800 reais. 282 mil reais. E aí, senhor Presidente,  
2500 muito se discute aqui que a defesa não apresentou contraprova, neste  
2501 caso específico aqui, existe uma contraprova do Engenheiro Jorge  
2502 Fernando Moraes Carbonell, profissional experiente que atua aqui na  
2503 região, dizendo que não houve poluição e nem risco de poluição,  
2504 porque se derramou no cimento, como haveria risco de poluição? E ele  
2505 faz novas fotos do mesmo local mostrando aqui mais ou menos 1 m<sup>2</sup>  
2506 do óleo na parte concretada de um tanque de combustíveis, certo? Há  
2507 uma perícia, vamos chamar isso aqui de perícia, porque não é perícia,  
2508 perícia é algo produzido sob o crivo de contraditório, então a  
2509 documentação da SUPRAM não é perícia e do Carbonell também não  
2510 é, então tem aqui, são engenheiros que escrevem, fotos anexadas ao  
2511 processo mostrando derramamento de óleo no cimento. Não houve  
2512 qualquer possibilidade e nem risco de poluição. Poluição não houve,  
2513 não houve contato disso aqui com o óleo, não houve coleta de solo, de  
2514 água, de nada, porque o óleo não saiu do cimento, certo senhores  
2515 Conselheiros? Então a multa de um valor altíssimo e a própria  
2516 SUPRAM no parecer de folha 70 reconhece isso: ‘não, não houve  
2517 contato com o solo’, realmente não houve, mas teve o risco de ter  
2518 contato com o solo, então a própria SUPRAM, folha 70 do parecer,  
2519 admite, aliás, aqui há até uma incoerência, senhor Presidente, afirmam  
2520 que houve contato direto com o solo, os pareceristas, mas as fotos não  
2521 mostram isso, fotos mostram derramamento de óleo no concreto, de 1  
2522 m<sup>2</sup>, uma mancha de óleo de 1 m<sup>2</sup>, o óleo caiu, esparramou e ficou lá,  
2523 uma camada finíssima de óleo no cimento, gerando uma multa de 282  
2524 mil reais. Eu peço, senhor Presidente, que os Conselheiros tenham o  
2525 mesmo carinho e o mesmo zelo com que votaram aquela primeira  
2526 multa hoje nesse COPAM, que era um empreendimento muito maior,  
2527 muito mais complexo, isso aqui é mínimo. Mínimo. Um derramamento  
2528 de óleo no cimento. Razoabilidade, proporcionalidade, bom senso,  
2529 podemos dar o nome que quiser, mas vou chamar de justiça. Essa  
2530 multa tem que ser cancelada. Muito obrigado.” Presidente Elias  
2531 Nascimento de Aquino lasbik: “Agradecemos, senhor Luciano. Nós  
2532 vamos chamar aqui o próximo inscrito, é o senhor Alexandre Lopes  
2533 Rezende.” Geraldo Donizete Luciano, Representante do  
2534 Empreendedor: “Excelência, a sustentação vai ser só a minha. Muito



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2535 obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado,  
2536 Luciano. Luciano, dispenso o Excelência.” Geraldo Donizete Luciano,  
2537 Representante do Empreendedor: “O cabelo do senhor está muito  
2538 bonito, não queria falar não, mas...” Presidente Elias Nascimento de  
2539 Aquino Iasbik: “É a pandemia, tem a idade da pandemia, Luciano. É um  
2540 prazer revê-lo aqui, sabe? Eu vi aqui que o Antônio Marcos do IMA  
2541 está com assessoramento especial aqui, é seu filho?” Conselheiro  
2542 Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “É meu filho, está em casa.”  
2543 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Em casa tem dessas  
2544 coisas, não é, cara? A família está pertinho, é bom.” Conselheiro  
2545 Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “Ajuda bastante, viu?” Presidente  
2546 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo. Bom, então como o  
2547 Luciano disse que o Alexandre não vai se manifestar, a sustentação se  
2548 limita ao que ele trouxe para nós, eu vou chamar aqui a SUPRAM  
2549 Noroeste para prestar os esclarecimentos quanto aos apontamentos  
2550 feitos tanto pela Conselheira Ediene da FAEMG e eventualmente  
2551 também quanto aos pontos levantados pelo inscrito, senhor Luciano.”  
2552 Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR: “Se eventualmente a internet  
2553 ficar um pouco lenta vocês me avisem, se não conseguirem me  
2554 escutar, porque aqui a internet está instável. Sobre as alegações da  
2555 FAEMG e da defesa do autuado, o que preciso esclarecer inicialmente:  
2556 foram obedecidos todos os requisitos do processo administrativo, não  
2557 existe qualquer ilegalidade. Então nós seguimos exatamente o que  
2558 está descrito no Decreto 47.383/2018, então nesse auto de infração eu  
2559 não vou analisar o que aconteceu no judiciário ou em qualquer outro  
2560 lugar, eu estou analisando o que está acontecendo nesse auto de  
2561 infração. Todos os requisitos do processo administrativo foram  
2562 seguidos. Não existe qualquer ilegalidade. Sobre a aplicação retroativa  
2563 do Decreto 47.838/2020, eu vou novamente compartilhar a tela, porque  
2564 eu acho importante a gente trazer o esclarecimento aqui para que não  
2565 haja dúvida para dizer que o órgão ambiental está agindo fora da  
2566 legalidade, e nós não estamos. Eu vou compartilhar minha tela, se não  
2567 conseguirem ver me avisem. Esse aqui é o Decreto 47.838/2018, eu  
2568 estou no site da assembleia, se quiserem acionar o site da assembleia,  
2569 digitar no link e pegar lá o teor do Decreto 47.838 vocês vão identificar  
2570 comigo no artigo 2º, Parágrafo Único. Olha lá, ele diz exatamente em  
2571 que situação eu vou aplicar esse decreto novo de 2020. E ele é claro:  
2572 ‘As normas sobre as infrações e sanções administrativas ambientais  
2573 aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno  
2574 porte previstas nos anexos I, II, III e IV, aplicam-se somente às  
2575 condutas praticadas após a sua vigência.’ Então, esse decreto que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2576 entrou em vigência na data da sua publicação, olha, 09/01/2020, essa  
2577 multa foi lavrada em 2019, ainda sob a vigência do Decreto  
2578 47.383/2018. Então o que nós estamos aplicando aqui é a literalidade  
2579 do decreto que está vigente, e esse Conselho não tem a missão de  
2580 declarar inconstitucionalidade de norma, de declarar ilegalidade de  
2581 norma, nós estamos aqui para analisar a infração ambiental nos  
2582 moldes da legislação aplicável ao tempo da infração, porque o tempo  
2583 rege o ato. Nesse caso aqui aplica-se o Decreto 47.383/2018. Outro  
2584 ponto que foi falado, vou ver se consigo compartilhar outra tela aqui,  
2585 porque não estou conseguindo vê-la aqui, que é sobre o derramamento  
2586 de óleo. Esse derramamento de óleo que foi citado tanto pela  
2587 Conselheira Ediene quanto pela defesa do autuado, ele ocorreu na  
2588 fazenda realmente, mas não foi apenas na parte concretada, como diz  
2589 a defesa, como diz a FAEMG. Então se vocês verificarem comigo essa  
2590 infração, a imagem. Essa imagem está dentro do auto de infração,  
2591 exatamente a imagem que foi falada aí. A gente vê claramente que  
2592 houve, olha aqui, isso é parte concretada? Estou vendo aqui que tem  
2593 solo, inclusive tem a parte do mato aqui, que isso atingiu o solo, então  
2594 dizer que isso não tem potencialidade de ocasionar dano e que não  
2595 houve derramamento de óleo no solo está manifestamente contrário às  
2596 provas dos autos, e é muito importante que se diga que essa infração,  
2597 do que está determinado no código da infração, é que se aplica a essa  
2598 conduta a situações que causem intervenção, que possam resultar em  
2599 poluição, as que resultam e as que possam resultar, porque a norma  
2600 administrativa ambiental ela tem como prisma essencial, e isso está na  
2601 própria Constituição Federal também, a preservação ambiental, e a  
2602 preservação só se dá de forma preventiva, e não para sancionar  
2603 situações em que já ocorreram danos, então a situação de prevenção e  
2604 precaução ela ocorre também antes e não só após a situação  
2605 constatada. Para a SUPRAM Noroeste existe potencialidade de dano  
2606 aqui, porque houve derramamento no solo, existe dano ambiental  
2607 ocasionado, e o valor da multa, é bom que diga, que esclareça ao  
2608 Conselho, que ele só chegou a esse patamar porque o autuado  
2609 também é reincidente. E aqui a gente precisa diferenciar o primeiro  
2610 auto de infração votado, nessa reunião, que foi sobre licença, que não  
2611 tem nada a ver com ocasionar poluição, lá a gente estava discutindo  
2612 licença ambiental, tá? Aqui a gente está falando de ocasionar poluição,  
2613 de potencialidade danosa, e é isso que o órgão ambiental está de  
2614 alguma forma tentando evitar. Que os empreendimentos simplesmente  
2615 ajam sem obedecer ao que está escrito na legislação, que não tem a  
2616 precaução necessária para efetivamente exercer suas atividades.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2617 Então existe sim uma multa alta porque o empreendedor é novamente  
2618 reincidente, senão não estaria nesse patamar, ou seja, ele já é uma  
2619 pessoa que tem esse tipo de conduta, de não obedecer às normas  
2620 ambientais. Outro ponto que foi suscitado pela Conselheira Ediene da  
2621 FAEMG no seu relatório de vista, foi a questão do porte do  
2622 empreendimento. E o porte do empreendimento é dado, isso está  
2623 também dentro do parecer do recurso, posso até ler o parecer para  
2624 vocês, eu não vou compartilhar o parecer, porque acho desnecessário,  
2625 porque vocês têm esse parecer disponível no site da SEMAD. O  
2626 próprio parecer esclarece que as multas ambientais são lavradas  
2627 conforme foi determinado no Parágrafo Único do artigo 77 do Decreto  
2628 47.383/2018, e lá no Parágrafo Único do artigo 77 diz que: ‘considera-  
2629 se, para lavratura de auto de infrações, o porte do empreendimento  
2630 conforme determinado pelo COPAM e pelo CRH’, e nós temos uma  
2631 DN, que é a DN 217/2017, que determina que esse empreendimento é  
2632 de porte G, e que tudo que tem que ser analisado nesse processo tem  
2633 que ser fixado com base no porte atual do empreendimento, que é  
2634 porte G, então esse é mais um fator pelo qual a multa chegou nesse  
2635 patamar. Só explicando que tudo isso foi relatado no recurso, que não  
2636 há incongruência nenhuma no parecer com o Auto de Fiscalização,  
2637 pelo contrário, nós nas folhas 136, 137 e 138 reafirmamos que houve  
2638 sim derramamento de óleo e que há sim grande potencialidade danosa  
2639 ao meio ambiente com relação a esse derramamento de óleo. Devolvo  
2640 a palavra e agradeço, Presidente.” Presidente Elias Nascimento de  
2641 Aquino lasbik: “Agradeço, Giselle, pelos esclarecimentos, pelo  
2642 compartilhamento das imagens para ajudar os Conselheiros a elucidar  
2643 as dúvidas. Eu vou verificar aqui se algum Conselheiro tem intenção de  
2644 se manifestar. Não havendo intenção em se manifestar, declaro em  
2645 votação o item 5.7, já está disponível o painel, e antes de iniciar a  
2646 votação, já vou registrar aqui também que a Conselheira Érica da  
2647 SEINFRA comunicou no chat que precisaria se ausentar. A gente  
2648 agradece também a Conselheira Érica por ter permanecido conosco  
2649 desde o início da reunião até agora e ter contribuído para que as  
2650 discussões acontecessem. Eu vou questionar então como vota a  
2651 SEAPA em relação ao item 5.7.” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
2652 “Presidente, se ainda for possível, eu gostaria que exibisse, eu estava  
2653 até aqui procurando a página 64...” Presidente Elias Nascimento de  
2654 Aquino lasbik: “Conselheira, declarado em votação, assim como não  
2655 permiti que a colega da SUPRAM se manifestasse, não cabe  
2656 manifestação mais, está certo? Está em votação. Como vota SEAPA?”  
2657 Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Voto em consonância com a



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2658 argumentação da FAEMG, portanto, parecer contrário, entendendo que  
2659 embora, em que pese as fotos que foram apresentadas, no meu  
2660 entendimento que não houve poluição, então pelo princípio da  
2661 razoabilidade, eu voto contrário.” Presidente Elias Nascimento de  
2662 Aquino Iasbik: “Como vota a SEDE?” Conselheiro Benigno Antônio  
2663 Oliva Santos: “Voto contrário, também entendendo que não houve  
2664 confirmação de uma poluição da área em função do derramamento de  
2665 óleo.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota o  
2666 IDENE?” Conselheiro Geraldo Wellington Mota: “Favorável.” Presidente  
2667 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “SEINFRA ausente neste  
2668 momento, como vota a EPAMIG?” Conselheiro Renato Jacomo  
2669 Manzan: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
2670 “Como vota o IMA?” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro:  
2671 “Voto contrário observando os argumentos da defesa quanto a não  
2672 confirmação desse dano ambiental, de derramamento de óleo, e  
2673 também pela questão da razoabilidade do valor dos autos.” Presidente  
2674 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado senhor Antônio. Como  
2675 vota Polícia Militar de Minas Gerais?” Conselheiro 2º Ten. Marcos  
2676 Paulo Dias Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
2677 Aquino Iasbik: “Como vota o CREA Minas?” Conselheiro Luiz Mendes  
2678 Soares: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
2679 “Como vota o Ministério Público?” Conselheira Carolina Frare  
2680 Lameirinha: “Ministério Público se abstém por orientação da  
2681 Corregedoria, porém a manifestação é favorável.” Presidente Elias  
2682 Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a Prefeitura de Unaí? Como  
2683 vota a Prefeitura de Unaí? Como vota FIEMG? O Helberth comunicou  
2684 também que sairia, que teria sido o último voto dele, e a gente  
2685 agradeceu a permanência dele conosco. Como vota FAEMG?”  
2686 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Contrário.” Presidente Elias  
2687 Nascimento de Aquino Iasbik: “Vou considerar justificado em razão do  
2688 relato apresentado. Como vota FEDERAMINAS? Aliás,  
2689 FEDERAMINAS também saiu. Como vota FUNATURA?” Conselheiro  
2690 Ernane Faria: “Eu me abstenho, porque tive que sair pelo trabalho ali, e  
2691 não participei das discussões, você me desculpa porque foi um serviço  
2692 urgente.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Justificado,  
2693 Ernane, obrigado. Como vota a AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio  
2694 Rodrigues: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
2695 “Como vota a FACISA?” Conselheiro Wender Antonio de Oliveira:  
2696 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
2697 UNIMONTES?” Conselheiro Luiz Alberto Dolabela Falcão: “Favorável.”  
2698 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a OAB



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2699 Minas?” Conselheiro Rafael Lopes Nappo: “Favorável, senhor  
2700 Presidente. Eu gostaria de informar que em função do avançar da hora  
2701 e de compromisso que tenho agora para comparecer vou ter que  
2702 ausentar também. Conto com a compreensão do senhor e de todos  
2703 demais membros.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
2704 “Está certo, Conselheiro Rafael, nós agradecemos ao senhor por  
2705 permanecer conosco desde o princípio da reunião até esse momento e  
2706 contribuir para que as discussões acontecessem, muito obrigado.  
2707 Como vota a Prefeitura de Unaí? A prefeitura de Unaí ausente nesse  
2708 momento no ambiente virtual, portanto para esse item nós temos  
2709 encerrada a votação pelo indeferimento do recurso, 8 votos dos  
2710 Conselheiros da URC Noroeste, 4 votos contrários ao parecer da  
2711 SUPRAM Noroeste, 2 abstenções e 6 ausências nesse momento,  
2712 portanto indeferido o recurso em relação ao item 5.7. Senhores  
2713 Conselheiros, item **5.8** Ariovaldo Prado Filho/Fazenda Brejo -  
2714 Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação  
2715 Corretiva - Brasilândia de Minas/MG - PA/Nº CAP 670037/2019 - AI/Nº  
2716 181374/2019. Apresentação: Supram NOR. Retorno de vistas pela  
2717 Conselheira Ediene, representante da FAEMG. Conselheira, a senhora  
2718 dispõe de até 10 minutos para apresentar o seu relatório de vistas.”  
2719 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Obrigada, Presidente. Trata-se de auto  
2720 de infração lavrado em 10 de junho de 2019 pela Fundação Estadual  
2721 do Meio Ambiente - FEAM, valor total de mais de 350 mil reais em  
2722 multas, pelas supostas condutas: Descumprir condicionantes  
2723 aprovadas na Licença de Operação Corretiva nº030/2017, as duas  
2724 condicionantes de nº2 e nº4: ‘causar intervenção de qualquer natureza  
2725 que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos  
2726 recursos hídricos, por dispor de forma inadequada’. Verificando nos  
2727 autos que o objeto da suposta infração 02 não possui qualquer prova  
2728 que a suposta intervenção causou ou possa causar poluição,  
2729 degradação ou danos aos recursos hídricos. Isto porque, conforme se  
2730 extrai do Laudo Técnico produzido por profissional capacitado,  
2731 Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, inscrito no  
2732 CREA- MG nº4569/D, é certo que: ‘Não há possibilidade de haver  
2733 contaminação dos recursos hídricos por esta disposição no local  
2734 escolhido pelo empreendedor’. A perícia ambiental solicitada pelo  
2735 autuado, de forma geral, devem ser apurados e quantificados todos os  
2736 danos causados ao meio ambiente, tais como ao solo, aos lençóis  
2737 freáticos, à fauna, à flora, à paisagem, à saúde, à cultura, entre outros.  
2738 A amplitude dessa avaliação demanda conhecimento técnico em áreas  
2739 diversas, difícil de ser alcançada por um único profissional. A



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2740 complexidade da perícia ambiental exige, portanto, uma atuação  
2741 multidisciplinar, o que a diferencia da tradicional perícia judicial. Vale  
2742 acrescentar que a própria Lei dos Crimes Ambientais determina, em  
2743 seu artigo 19, a utilização de perícia para a constatação do dano  
2744 ambiental e, sempre que possível, a quantificação dos prejuízos,  
2745 inclusive, para fins de cálculo de multa. Portanto, diante da ausência de  
2746 certeza acerca da materialidade da infração ambiental, e ao que consta  
2747 no laudo técnico produzido pelo profissional capacitado que eu  
2748 mencionei antes, portanto, Presidente, diante disso o meu parecer é  
2749 que proceda com a vistoria *in loco* do empreendimento, que seja então  
2750 autorizada a diligência, e não sendo autorizada diligência, que faça,  
2751 para análise empírica de perícia técnica, devendo esta ser submetida  
2752 ao crivo do contraditório. Não sendo possível abrir essa diligência, meu  
2753 parecer, então, é que diante da ausência de certeza acerca da  
2754 materialidade que seja anulado o auto de infração. Obrigada.”  
2755 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado, Conselheira.  
2756 Nós temos aqui inscritos para esse item de pauta, nós vamos começar  
2757 pela Mônica Gontijo de Lima. Mônica, a senhora dispõe de até 5  
2758 minutos.” Mônica Gontijo de Lima, Representante do Empreendedor:  
2759 “Presidente, Conselheiros, boa tarde ainda, quase boa noite. Quero  
2760 primeiro registrar aqui e agradecer a todos os presentes até agora.”  
2761 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Mônica, desculpa te  
2762 interromper, mas o seu microfone está muito baixo, se puder aumentar  
2763 aí ou falar mais próximo, está difícil de entender. Devolve o tempo da  
2764 Mônica, por favor.” Mônica Gontijo de Lima, Representante do  
2765 Empreendedor: “Ficou melhor, senhor Presidente?” Presidente Elias  
2766 Nascimento de Aquino Iasbik: “Sim.” Mônica Gontijo de Lima,  
2767 Representante do Empreendedor: “Ok. Primeiro eu quero só pontuar  
2768 que a nossa defesa fica um pouco prejudicado, até porque a gente não  
2769 tem direito à réplica. A gente pontua aqui os pontos da defesa, a  
2770 Conselheira relata primeiro, depois nossa defesa, depois vai para o  
2771 órgão e a gente não tem direito à réplica do que foi contestado e muitas das  
2772 vezes passa algum ponto que não foi dito nesses 5 minutos. E também  
2773 pela delonga e cansaço de uns que até já se ausentaram, mas a gente  
2774 entende e agradece aos que estão presentes, que estão empenhando  
2775 em entender os termos, às vezes até dificulta entender os termos  
2776 jurídicos, técnicos. Neste caso aqui específico, a gente tem um  
2777 empreendedor que passou por todo o processo administrativo e  
2778 recebeu a Licença de Operação Corretiva. Essa licença é válida até  
2779 2027, e semestralmente o empreendedor envia ao órgão ambiental o  
2780 relatório de cumprimento das condicionantes. Em um desses relatórios



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2781 que acompanham as condicionantes, que foi enviado ao órgão  
2782 ambiental, o órgão detectou que o empreendedor não teria cumprido  
2783 duas das condicionantes da LOC. Uma das condicionantes foi dispor  
2784 de forma inadequada os resíduos, e a outra foi não executar o PTRF  
2785 que foi apresentado. Ele apresentou, tem cronograma de execução, e o  
2786 órgão ambiental falou que ele não cumpriu esse cronograma, e  
2787 também afirmou que a expansão de resíduos tinha causado dano e  
2788 poluição. Já foi debatido aqui, o Doutor Luciano já falou, já pontuou  
2789 bem e aclarou essa questão para todos nós, que para que tenha  
2790 caracterização de dano ambiental, poluição, tem que obedecer aos  
2791 quesitos da 7772/1980 e isso necessariamente tem que ter a  
2792 constatação de um laudo que afere se o solo foi contaminado, se foi  
2793 passível de causar poluição, enfim, essa discussão acho que já está  
2794 até superada, o ponto de discussão aqui acho que é maior, e até mais  
2795 claro para a gente passar para vocês, Conselheiros, e para o senhor  
2796 Presidente, que acho que ainda não tomou conhecimento desse  
2797 processo, assim como os demais, servidores da SUPRAM e pessoal  
2798 que elaborou o parecer do recurso. Em relação a execução do PTRF e  
2799 o suposto descumprimento de condicionante, esse PTRF tem que  
2800 obedecer um cronograma de execução, e quando o empreendedor  
2801 apresentou esse cronograma de execução, ele ainda estava no tempo  
2802 do próprio cronograma, não no tempo de apresentação de PTRF, ele  
2803 tinha lá na condicionante da licença um prazo para apresentar o PTRF,  
2804 mas não necessariamente ele teria que executar o PTRF no mesmo  
2805 prazo que tinha sido concedido na condicionante. Ou seja, você  
2806 apresenta o PTRF e anexo existe o cronograma, mas o cronograma  
2807 demanda de profissionais, de contratação, às vezes aquisição de  
2808 mudas, enfim, necessita de outros critérios que não a mera elaboração  
2809 do PTRF. Então neste caso ele não descumpriu a condicionante da  
2810 licença, ao contrário, ele realizou a confecção do laudo, do PTRF, e  
2811 anexou o cronograma, e nesse meio tempo ele informou ao órgão:  
2812 'olha, eu fiz o PTRF, o cronograma e execução vai ser realizada de  
2813 acordo com o cronograma anexado'. No entanto, ele foi autuado com  
2814 uma multa de quase 400 mil reais, que possui reflexo direto no seu  
2815 patrimônio, nós não estamos falando aqui de um grande produtor, é um  
2816 pequeno produtor, pequeno a médio produtor, que foi autuado por uma  
2817 multa de quase 400 mil reais, primeiro: suposto descumprimento de  
2818 condicionante. Não houve descumprimento de condicionante. Terceiro:  
2819 por causar uma poluição por disposição inadequada de resíduos  
2820 sólidos, só que essa disposição refere-se à comida e não disposição de  
2821 resíduos pesados igual está constando no laudo. Existe lá, uma



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2822 estrutura que foi feita por meio de umas bags que são destinadas para  
2823 esses resíduos pesados que são gerados no empreendimento. Para os  
2824 demais, que não possuem níveis capazes de prejudicar, poluir ou  
2825 degradar o meio ambiente. Então acho que houve um equívoco  
2826 meramente documental, porque ele enviou o relatório, não foi feita  
2827 constatação, a gente tem o laudo aí do Carbonell, do engenheiro  
2828 responsável, eu me estendi aqui, senhor Presidente. Posso concluir? 1  
2829 minuto para conclusão?” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2830 lasbik: “Põe um minuto para a Mônica, por favor.” Mônica Gontijo de  
2831 Lima, Representante do Empreendedor: “É bem rápido, é só para  
2832 demonstrar que por mais que a gente fale em presunção de veracidade  
2833 do ato administrativo, a gente sabe sim que o ato administrativo possui  
2834 presunção de veracidade, e quando a gente fala em presunção de  
2835 veracidade, a consequência processual disso é justamente a inversão  
2836 do ônus da prova, e para que seja feita essa inversão do ônus da  
2837 prova, para que o empreendedor produza as provas, as informações  
2838 mínimas no auto de infração tem que ser disponibilizadas, e a gente  
2839 percebe que nesse caso aqui, por mais que tenham sido vagas as  
2840 informações, o empreendedor ainda procurou, contratou um  
2841 engenheiro capacitado para ir ao local, tirar as fotos, fazer as  
2842 constatações se houve, se tivesse ocorrido alguma poluição ele iria  
2843 cessar o dano, iria fazer as correções, as medidas adequadas, mas  
2844 não, o laudo assinado por engenheiro credenciado, com Anotação de  
2845 Responsabilidade Técnica é conclusivo ao afirmar que não houve  
2846 nenhum dano, não houve poluição, que o material que o Auto de  
2847 Fiscalização fala é comida. Obrigada, senhor Presidente, devolvo a  
2848 palavra.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado,  
2849 Mônica, chamar o próximo inscrito aqui, senhor Geraldo Donizete  
2850 Luciano.” Mônica Gontijo de Lima, Representante do Empreendedor:  
2851 “Senhor Presidente, nós vamos encerrar nossa defesa por aqui, o  
2852 Doutor Luciano não vai falar.” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
2853 lasbik: “E isso se estende também ao Alexandre, Mônica?” Mônica  
2854 Gontijo de Lima, Representante do Empreendedor: “Correto, e eu já  
2855 vou antecipar que vai ser assim nos outros dois processos que serão  
2856 julgados.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Agradeço,  
2857 Mônica. Está certo, agradeço, Mônica. Senhores Conselheiros, vou  
2858 agora chamar aqui para prestar os esclarecimentos em relação aos  
2859 apontamentos contidos no relato de vistas da Conselheira Ediene da  
2860 FAEMG, que se divide em dois pedidos, primeiro a baixa em diligência,  
2861 e também os fundamentos em razão dos quais ela alternativamente já  
2862 se manifestou com relação a sua intenção de voto, e eventualmente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

2863 aos apontamentos feitos pela inscrita, senhora Mônica. A equipe da  
2864 SUPRAM Noroeste, por gentileza, os esclarecimentos.” Giselle Borges,  
2865 DRCP/SUPRAM NOR: “Sobre o pedido de baixa em diligência, mais  
2866 uma vez a gente vem ressaltar que não necessidade, porque foi feita  
2867 vistoria *in loco* pelos técnicos da SUPRAM, inclusive o técnico  
2868 responsável pela lavratura desse auto de infração e os demais técnicos  
2869 que o acompanharam estão presentes aqui nessa reunião caso os  
2870 Conselheiros queiram algum esclarecimento. Então, todo o relato sobre  
2871 o empreendimento também está colocado no laudo de fiscalização, que  
2872 está presente no site da SEMAD. É importante a gente ressaltar que  
2873 são duas infrações que a gente está analisando nesse processo:  
2874 descumprimento de condicionante e causar intervenção ambiental com  
2875 potencialidade a ocasionar dano ambiental, como a gente vai identificar  
2876 que não foi só comida, então vamos compartilhar a tela para mostrar  
2877 aos senhores que não foi só comida, ok? Vamos lá. Primeiro sobre a  
2878 condicionante, antes eu vou falar e depois eu vou passar para o técnico  
2879 responsável tratar a respeito. Sobre o descumprimento de  
2880 condicionantes, foram duas condicionantes descumpridas, 2 e 4. Vou  
2881 começar pela 4, porque a 2 a gente vai falar daqui a pouquinho. A  
2882 condicionante 4 trata, olha a literalidade do texto: ‘Executar  
2883 imediatamente e integralmente o Plano de Recuperação de Área  
2884 Degrada (PRAD)’. Por que a gente coloca essa condicionante dentro  
2885 da LOC? Porque previamente, dentro do processo de licenciamento  
2886 ambiental, já foi apresentado o PRAD que foi aprovado juntamente com  
2887 Plano de Conservação do Solo. O PRAD foi efetivamente feito, o  
2888 cronograma do PRAD. Essa incidência de condicionante se dá sobre o  
2889 Plano de Conservação do Solo, que era também para poder ser  
2890 cumprido imediatamente e não foi cumprido. Então conforme o textinho  
2891 aqui abaixo, o agente autuante relata no Auto de Fiscalização de forma  
2892 muito clara: o relatório apresentado, que deveria apresentar o PRAD e  
2893 o Plano de Conservação do Solo, está incompleto, porque não foi feita  
2894 a execução do Plano de Conservação do Solo. Não é só o PRAD que a  
2895 gente está analisando, o Plano de Conservação do Solo também. E  
2896 esse Plano de Conservação do Solo não foi comprovada a execução,  
2897 que tinha que ser imediata. É importante a gente ressaltar para os  
2898 Conselheiros o seguinte: quando é expedida uma licença para qualquer  
2899 empreendimento, existem condicionantes dessas licenças para dar  
2900 validade a essa licença. O empreendedor precisa cumprir essas  
2901 condicionantes, senão ele pode ser autuado pelo descumprimento  
2902 delas. Ele está liberado para poder fazer as atividades econômicas  
2903 dele, o órgão ambiental não está de forma nenhuma impedindo isso,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2904 mas ele tem que executar essas condicionantes que foram  
2905 estabelecidas dentro do processo de licença, foi para isso que a licença  
2906 foi expedida. Agora a gente vai tratar da condicionante 2, que é  
2907 disposição inadequada de resíduos sólidos, e quando a gente fala de  
2908 resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, olha aqui: 'Realizar  
2909 disposição inadequada de sucatas e resíduos sólidos gerados no  
2910 empreendimento'. Tanto faz se é doméstico, se não é doméstico, agora  
2911 está gerado dentro do empreendimento? É resíduo sólido. E a gente  
2912 vai comprovar que não houve a disposição adequada desse resíduo,  
2913 inclusive há potencialidade de dano desse resíduo, e não foi, só de  
2914 forma alguma, existem essas fotos que estão dentro do parecer,  
2915 inclusive, acabei tirando a página, vou compartilhar novamente. Acho  
2916 que vocês agora estão vendo. Isso aqui são os resíduos, e eu vou  
2917 passar devagarzinho para vocês verem as imagens, se isso é só  
2918 comida. Porque eu tenho embalagens de óleo, olha aqui para vocês  
2919 verem, isso é resíduo de óleo, isso que está brilhando aqui é resíduo  
2920 de óleo no solo. E ele também fez a queima de parte desse material,  
2921 vou mostrar para vocês uma imagem mais ampla daqui a pouquinho.  
2922 Tem remédio, sacos com diversos tipos de produtos dentro, galões de  
2923 óleo jogados, óleo jogado ao chão, vou voltar a imagem de cima para  
2924 vocês verem mais uma vez. Isso não é resíduo doméstico, não é  
2925 comida, isso é o relatório fotográfico que acompanha o Parecer Único.  
2926 Está dentro do processo administrativo. Olha a imagem agora, um  
2927 pouco mais ampla. A gente vê algum tipo de resíduo doméstico, mas  
2928 tem também, isso aqui é um filtro de óleo, tá gente. Local de disposição  
2929 de resíduos sólidos com presença de filtros de óleo e embalagem  
2930 contaminada com hidrocarboneto. Isso aqui ele já tinha queimado parte  
2931 desse resíduo quando a fiscalização esteve lá. Isso aqui foi o que  
2932 sobrou dos resíduos que não foram queimados, então o que tinha mais  
2933 de resíduo ali? Infelizmente os agentes autuantes chegaram muito  
2934 depois, mas mesmo assim identificaram, então não é possível dizer  
2935 que isso aqui não tem potencialidade de ocasionar dano. Se a gente  
2936 chegar em uma praia e ver um monte de resíduo sólido jogado, chegar  
2937 em uma área de APP e ver um monte de resíduo sólido, mas se a  
2938 gente chegar também em um empreendimento e ver um monte de  
2939 resíduo sólido jogado dentro de uma vala lá, não tem como dizer que  
2940 isso não tem potencialidade danosa, e não tem como dizer pelas  
2941 imagens, e esses que estão aqui são técnicos, parte dos consultores  
2942 ambientais que participaram dessa fiscalização, não tem como dizer  
2943 que isso é resíduo doméstico, gente. Desculpa a defesa, desculpa o  
2944 pessoal, mas é temerário dizer que isso aqui é resíduo doméstico, só



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2945 pura e simplesmente comida. Outra coisa que é muito importante a  
2946 gente ressaltar aqui, e que foi abordado também dentro do parecer da  
2947 FAEMG, é que também a multa se aplica pelo porte da DN 217/2017, e  
2948 que existe um laudo técnico dentro do processo administrativo do auto  
2949 de infração, agora, esse laudo técnico é manifestamente contrário às  
2950 provas dos autos, então a gente tem que entender também que não é  
2951 só o técnico contratado pelo agente atuante que tem capacidade de  
2952 identificar uma infração. Será que os técnicos da SUPRAM, o corpo  
2953 técnico, o corpo jurídico da SUPRAM não tem capacidade técnica para  
2954 identificar esse tipo de infração? Então a gente tem que pensar muito o  
2955 que a gente está decidindo aqui hoje para não perpetuar ilegalidades e  
2956 irregularidades. Ocorreram as situações tanto da infração um, com  
2957 descumprimento das condicionantes 2 e 4, quanto também ocorreu a  
2958 infração número 2. Eu ia passar para o agente atuante, mas ele vai  
2959 falar se efetivamente houver necessidade, se os Conselheiros  
2960 requisitarem mais alguma informação. Lhe devolvo a palavra.”  
2961 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Obrigado, Giselle,  
2962 pelos esclarecimentos, está pedindo a palavra a Conselheira Ediene da  
2963 FAEMG, pois não, Conselheira. Gente, o que tem de pernilongo aqui  
2964 não está brincado não, pelo amor de Deus.” Conselheira Ediene Luiz  
2965 Alves: “Aqui também, eu tive que desligar o vídeo para bater, por um  
2966 veneno aqui para diminuir os pernilongos. Mas com a *data maxima*  
2967 *venia* à Doutora Giselle Borges, uma pessoa que admiro muito, foi  
2968 minha professora, inclusive, na faculdade. Pelas fotos que a gente viu  
2969 aí nos autos, a gente observa que tem muitos dejetos que estão  
2970 condicionados até em sacos de bags. Pelas fotos, e aí vem o laudo de  
2971 um profissional, obviamente que os laudos e os pareceres dos  
2972 servidores da SUPRAM tem toda a credibilidade, obviamente, mas  
2973 diante de uma multa no valor de mais de 350 mil, quando a gente vê  
2974 esses bags, muitos dejetos condicionados em sacos de bags, a gente  
2975 acha meio desproporcional a multa, a penalidade diante da situação.  
2976 Eu só queria deixar isso registrado, Presidente.” Giselle Borges,  
2977 DRCP/SUPRAM NOR: “Presidente, só para esclarecer, o autuado é  
2978 reincidente também. Então, inclusive foi identificado o auto de infração  
2979 no qual existia incidência genérica. Por essa razão a multa ficou nesse  
2980 valor. Então ele não é alguém que nunca cometeu infração não, tá?”  
2981 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Eu agradeço tanto à  
2982 Conselheira Ediene quanto à Giselle pelas informações adicionais. Eu  
2983 creio que nós tenhamos condições de deliberar. Só registrar aqui  
2984 também, senhores, que houve a saída do Conselheiro da FACISA,  
2985 Wender, Conselheiro Geraldo Mota do IDENE e também o senhor



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2986 Benigno, representante da SEDE. A gente agradece os Conselheiros  
2987 que permaneceram conosco durante toda essa reunião e contribuíram  
2988 com as discussões e deliberações. Em relação ao item 5.8, senhores  
2989 Conselheiros, eu declaro em votação e solicito apoio à Secretaria  
2990 Executiva. O painel de registro já está disponível da tela e questiono  
2991 como vota a SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Voto pela  
2992 abstenção utilizando o princípio da razoabilidade, por achar  
2993 desproporcional os valores praticados.” Presidente Elias Nascimento  
2994 de Aquino Iasbik: “Ausentes nesse momento SEDE, IDENE e  
2995 SEINFRA, como vota a EPAMIG?” Conselheiro Renato Jacomo  
2996 Manzan: “Favorável. Elias, eu vou ter que me ausentar agora, peço  
2997 desculpas.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Senhor  
2998 Renato, não tem o que desculpar, a gente só agradece, porque o  
2999 senhor pôde permanecer conosco desde o princípio da reunião até  
3000 agora, obrigado pelas contribuições nas discussões e deliberações,  
3001 está certo? Muito grato. Questiono como vota o IMA?” Conselheiro  
3002 Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “Voto favorável.” Presidente Elias  
3003 Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado. Como vota a Polícia Militar?”  
3004 Conselheiro 2º Ten. Marcos Paulo Dias Oliveira: “Favorável.”  
3005 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota o CREA  
3006 Minas?” Conselheiro Luiz Mendes Soares: “Favorável.” Presidente  
3007 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota o Ministério Público?”  
3008 Conselheira Carolina Frare Lameirinha: “Ministério Público se abstém  
3009 por orientação da Corregedoria, porém a manifestação é favorável.”  
3010 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota a Prefeitura  
3011 de Unaí?” Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel: “Eu vou me  
3012 abster, porque tive uma queda de internet, a fala estava muito cortada,  
3013 não consigo opinar.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3014 “Obrigado, Conselheira. Ausente neste momento representante da  
3015 FIEMG. Como vota FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves:  
3016 “Contrário.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Vou  
3017 considerar justificado. Obrigado. FEDERAMINAS ausente, também  
3018 ausente SIAMIG nesse momento, como vota a FUNATURA?”  
3019 Conselheiro Ernane Faria: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de  
3020 Aquino Iasbik: “Obrigado Conselheiro. Como vota AMLPPN?”  
3021 Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “Favorável.” Presidente Elias  
3022 Nascimento de Aquino Iasbik: “Ausente a AAMA neste momento,  
3023 também a FACISA, questiono como vota a UNIMONTES?” Conselheiro  
3024 Luiz Alberto Dolabela Falcão: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento  
3025 de Aquino Iasbik: “Ausente também neste momento o Conselheiro  
3026 representante da OAB Minas, portanto a decisão da URC Noroeste é



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3027 pelo indeferimento do recurso, 7 votos nesse sentido, 1 voto contrário,  
3028 3 abstenções e 9 ausências neste momento. Vamos passar para o item  
3029 **5.9 ACER - Fava Cereais Exportação e Importação Ltda./Fazenda Bom**  
3030 **Jesus - Desenvolver atividades que dificulta ou impeça a regeneração**  
3031 **natural das áreas de preservação permanente - Paracatu/MG - PA/Nº**  
3032 **CAP 667389/2019 - AI/Nº 184851/2019. Apresentação: Supram NOR.**  
3033 **Retorno de vistas pela Conselheira Ediene, representante da FAEMG.**  
3034 **Conselheira, a senhora tem até 10 minutos para apresentar o seu**  
3035 **relatório de vistas.” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Trata-se de auto**  
3036 **de infração lavrado em 06 de maio de 2019 pela Polícia Militar de**  
3037 **Minas Gerais, contemplando as penalidades de suspensão das**  
3038 **atividades, apreensão de bens e multa simples, atualizando valor de**  
3039 **R\$ 395.970,64 por ter sido constatada as supostas condutas**  
3040 **infracionárias: 1) Desenvolver atividade de culturas anuais de soja,**  
3041 **atividade que dificulta ou impeça a regeneração natural das áreas de**  
3042 **preservação permanente na margem esquerda da UHE Furnas**  
3043 **Batalha, no total de 47.30ha. Em uma outra de 20 hectares, em uma**  
3044 **outra área de 6,81 hectares e em uma outra de 27,20 hectares, outra**  
3045 **de 12 hectares, uma outra de 37,90 hectares e ainda desmatar uma**  
3046 **área de 2,2 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal**  
3047 **para abertura de estrada sem licença do órgão ambiental competente.**  
3048 **Ao verificar os autos, pude constatar que se trata de infrações**  
3049 **aplicadas por suposta operação de atividades em áreas de**  
3050 **preservação permanente, ou seja, impedir regeneração natural em**  
3051 **APPs. Informo inicialmente aos nobres Conselheiros e ao ilustre**  
3052 **Presidente, que solicitei vistas dos autos com o intuito de elucidar os**  
3053 **fatos e proferir meu voto com convicção. Assim, ao analisar as provas**  
3054 **carreadas pelo autuado, identifiquei inicialmente que a fazenda vistoria,**  
3055 **em especial os pontos autuados e identificados nas imagens de folhas**  
3056 **44/45, do respectivo processo, que toda a autuação se refere aos**  
3057 **extremos do empreendimento, às margens da UHE de Furnas Batalha.**  
3058 **Partindo desta premissa foi possível observar, a partir das imagens**  
3059 **apresentadas no Laudo Técnico produzido pela empresa Eco Cerrado**  
3060 **a pedido do autuado, que o recorrente desenvolve no local indicado no**  
3061 **Auto de Infração atividades de culturas anuais há mais de 30 anos.**  
3062 **Portanto, como é sabido, as atividades em áreas rurais consolidadas**  
3063 **são permitidas. No mais, constatei ainda que as áreas estão inclusas**  
3064 **no processo de regularização ambiental do empreendimento. Assim,**  
3065 **não vislumbro quaisquer irregularidades das atividades do recorrente**  
3066 **nas áreas em discussão. Observei ainda que no presente caso também**  
3067 **foi negado ao recorrente a garantia a instrução do processo**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3068 administrativo, o que também torna nulo o processo em debate.  
3069 Portanto, Presidente, meu voto é pela anulação do auto de infração  
3070 184851/2019, vez que restou comprovado que as áreas autuadas são  
3071 antrópicas consolidadas, portanto, permitida sua utilização. Meu parecer  
3072 seria esse, Presidente. Obrigada.” Presidente Elias Nascimento de  
3073 Aquino Iasbik: “Obrigado, Ediene. Nós temos três inscritos e aí Mônica,  
3074 fala para nós, por favor, é a senhora, o senhor Luciano ou o senhor  
3075 Alexandre que vai se manifestar?” Geraldo Donizete Luciano,  
3076 Representante do Empreendedor: “Senhor Presidente, boa noite.”  
3077 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Já descansou, Luciano,  
3078 está de volta agora?” Geraldo Donizete Luciano, Representante do  
3079 Empreendedor: “Presidente, não, eu estou acompanhando todas as  
3080 votações atentamente aqui, só pedir para voltar a minha sustentação,  
3081 desculpa que estou meio desfocado aqui.” Presidente Elias Nascimento  
3082 de Aquino Iasbik: “O senhor dispõe de até 5 minutos, tá?” Geraldo  
3083 Donizete Luciano, Representante do Empreendedor: “Ok, Senhor  
3084 Presidente. Só uma observação para os Conselheiros votarem com  
3085 tranquilidade. Nossa participação é sempre nesse sentido. No caso  
3086 aqui, senhor Presidente, tem um auto de infração lavrado pela gloriosa  
3087 Polícia Militar de Minas Gerais, instituição na qual eu pertenci por 30  
3088 anos, mas que a gente preza muito também pela questão legal, pela  
3089 questão das competências dos engenheiros. Eu estranhamente vejo o  
3090 CREA aqui sem qualquer crítica a quem quer que seja, abrindo mão  
3091 das prerrogativas de engenheiro, da Lei Federal que dá as  
3092 prerrogativas do engenheiro, de atividade de medição, perícia, selo  
3093 privativo da atividade do engenheiro, seria como se nós advogados  
3094 abrissemos mão da atividade judicante lá que quem não for advogado  
3095 pudesse exercer a atividade de advocacia sem a respectiva  
3096 qualificação. Isso é para que as coisas sejam feitas da melhor maneira  
3097 possível, da maneira mais técnica possível. No caso aqui nós temos  
3098 um laudo de um engenheiro dizendo que são áreas antrópicas  
3099 consolidadas. E uma multa feita pela Polícia Militar, instituição, sem  
3100 qualquer crítica, fez agora 9 de junho, aniversário, mas não é isso que  
3101 nós estamos discutindo, não estamos discutindo a qualidade, nem a  
3102 competência, nem a seriedade, nem a honestidade dos membros da  
3103 Polícia Militar. Nós estamos discutindo é que um auto de infração  
3104 agora, nesse processo, foi feito apenas por policias militares, sem  
3105 metodologia, sem croqui delimitador, nada. Não há nos autos qualquer  
3106 croqui, qualquer polígono a definir, e o laudo de um engenheiro  
3107 dizendo que são áreas antrópicas consolidadas. Senhores  
3108 Conselheiros, eu acho que os senhores agora podem votar com mais



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3109 tranquilidade, certo? Tem um laudo de um engenheiro, não é perícia  
3110 como eu disse anteriormente, é um laudo unilateral, mas tem uma  
3111 ART, Anotação de Responsabilidade Técnica dentro do processo,  
3112 dentro do laudo. Não é um engenheiro contrariando laudo de outro  
3113 engenheiro, também é possível, isso é possível de ser feito sim, não  
3114 desmerece e nem desqualifica nenhuma das partes. Agora, neste  
3115 processo, senhores Conselheiros que sobraram, os últimos guerreiros,  
3116 os últimos moicanos que estão avançando a noite, cumprindo múnus  
3117 aí. Tem um laudo dizendo que não é, e tem um auto de infração de um  
3118 leigo para este assunto, não tem a formação técnica, ou se tem, não  
3119 pode exercer, porque não é filiado a uma entidade de classe  
3120 respectiva, não tem o CREA, não é filiado ao CREA, dizendo que é  
3121 uma intervenção em área de preservação permanente. Não está  
3122 negando a intervenção, está dizendo que essa intervenção é uma  
3123 atividade antiga que foi mantida no local. E só para dizer de conversão  
3124 de área, senhor Presidente, Conselheiros, a atividade é  
3125 agrossilvipastoril, tanto faz se é pecuária ou agricultura, a atividade  
3126 exercida é agrossilvipastoril. A conversão de área, se eu pego uma  
3127 área agrossilvipastoril eu instalo uma indústria, uma usina hidrelétrica,  
3128 uma usina nuclear, um aeroporto, aí estou dando nova destinação a  
3129 essa área, senhor Presidente, senhores Conselheiros. Então se eu  
3130 continuo exercendo uma atividade agrossilvipastoril eu não dei nova  
3131 destinação a atividade, a atividade é a mesma. Se eu mudei de  
3132 pecuária para agricultura ou vice-versa, a atividade é agrossilvipastoril.  
3133 Se existia uma atividade agrossilvipastoril lá anterior a 22 de julho de  
3134 2008, tem um engenheiro falando que existia, tem um engenheiro  
3135 falando que é uso antrópico consolidado e tem uma lei falando que eu  
3136 tenho prazo para recompor no PRA, no CAR e seu instituto que vai  
3137 regularizar isto. Senhores Conselheiros, então nós temos um laudo de  
3138 engenheiro não confrontado e não desqualificado por outro engenheiro  
3139 com ART. Um engenheiro dizendo que o que existe lá não foi um  
3140 impacto em área de preservação permanente passível de ser multado.  
3141 Senhores Conselheiros, senhor Presidente, neste caos é muito claro  
3142 que um laudo de um engenheiro tem que ser respeitado. O mínimo que  
3143 se pode fazer em um Conselho de política ambiental é respeitar um  
3144 laudo de um engenheiro em face de um não-não. Muito obrigado, boa  
3145 noite.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Agradecemos  
3146 ao inscrito Luciano. Questiono, Luciano, se permanece a manifestação  
3147 da Mônica de que somente um dos senhores vai fazer uso da palavra.”  
3148 Mônica Gontijo de Lima, Representante do Empreendedor: “Senhor  
3149 Presidente, eu vou só complementar, coisa rápida.” Presidente Elias



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3150 Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo, então a senhora tem até 5  
3151 minutos, Mônica.” Mônica Gontijo de Lima, Representante do  
3152 Empreendedor: “Ok, obrigada. A Conselheiro Ediene apontou as folhas  
3153 44 e 45 do processo, que demonstram que os pontos que foram  
3154 autuados são os extremos da propriedade, e que confrontam com a  
3155 hidrelétrica de Furnas. Esses pontos estão demonstrados nas folhas 44  
3156 e 45 pelas imagens de satélite, foi feito um marco temporal disso, um  
3157 histórico das atividades, e fica claro que a atividade é antrópica  
3158 consolidada, que o empreendedor desenvolve as atividades há mais de  
3159 30 anos, as imagens de satélite são claras, então não há o que  
3160 questionar nos pontos que foram autuados. Se na área que pertence à  
3161 hidrelétrica não caracteriza antrópico consolidada, não cabe ao  
3162 empreendedor falar. Na área que é do empreendedor, que está  
3163 descrita no auto de infração, são antrópicas consolidadas. A gente  
3164 pode perceber, até por uma breve análise das imagens que estão  
3165 apresentadas nas folhas 44 e 45, que esse ponto que foi constado no  
3166 auto de infração como área de reserva e área de preservação  
3167 permanente, serão regularizadas, como o Doutor Luciano já  
3168 mencionou, por meio do PRA, para conseguir a área de antrópico  
3169 consolidada e essas autuações na propriedade do autuado não são  
3170 devidas. Devolvo a palavra, obrigada, Presidente.” Presidente Elias  
3171 Nascimento de Aquino Iasbik: “Agradecemos, Mônica. O Alexandre  
3172 deseja se manifestar?” Mônica Gontijo de Lima, Representante do  
3173 Empreendedor: “Não.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3174 “Agradecemos a Mônica, a todos os inscritos. E agora eu passo para a  
3175 equipe da SUPRAM Noroeste para abordar os levantamentos feitos  
3176 pelo parecer de vistas da FAEMG e também eventualmente dos  
3177 apontamentos feitos pelos inscritos, senhor Luciano e a senhora  
3178 Mônica.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR: “Esse auto de  
3179 infração, Presidente e demais Conselheiros, contém sete infrações. As  
3180 seis primeiras foram condutas realizadas dentro da área de  
3181 preservação permanente, da APP da Usina Hidrelétrica de Furnas  
3182 Batalha, através de plantio de soja dentro de área de terceiro. Então,  
3183 dentro da área da UHE Furnas Batalha, porque essa APP pertence à  
3184 UHE de Furnas, o autuado exercia atividade cultivo de culturas anuais,  
3185 soja. Área de terceiro, ok? A área de reserva legal, que é a infração  
3186 sete, a última infração, é do empreendimento mesmo, mas é área de  
3187 reserva legal. Inclusive existe CAR dentro do processo de  
3188 licenciamento que determina que essa área é de reserva legal. CAR do  
3189 empreendedor. Que posteriormente, depois da autuação, ele foi lá e  
3190 tirou essa área de reserva legal do CAR. E isso foi identificado não só



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3191 pela PM, a PM foi *in loco*. E é bom que se diga que esse auto de  
3192 infração, como todos os outros autos de infração da pasta, que  
3193 votamos aqui na reunião passada, foram objeto de uma ampla reunião  
3194 da SEMAD, da SUPRAM Noroeste com a PMMG, com a DEFIS e com  
3195 a DRRA, que são as equipes técnicas de fiscalização e regularização.  
3196 Para a gente confrontar as informações do processo de licenciamento  
3197 com as informações coletadas em campo pela PM. E o auto de  
3198 infração foi assinado pela PM, mas o parecer desse recurso vem  
3199 assinado por dois engenheiros ambientais, mais departamento jurídico  
3200 da SUPRAM. Assinam o engenheiro ambiental Larissa, da  
3201 regularização, responsável pelo processo de licenciamento, e assina o  
3202 parecer de recurso, o Sérgio, engenheiro ambiental também,  
3203 engenheiro florestal aqui da SUPRAM, que traz também validade tal  
3204 qual o laudo técnico apresentado, que aliás não é conclusivo. Não é  
3205 conclusivo para dizer que é uma área de uso antrópico consolidado,  
3206 sabe por quê? Porque APP, quando a gente fala de mesmo uso  
3207 antrópico consolidado em APP, não se habilita ao cultivo de soja no  
3208 local, a área deve ser deixada em regeneração natural. E há também  
3209 que se dizer que essa infração sobre reserva legal, que o  
3210 empreendimento sequer possui área total de reserva legal averbada ou  
3211 colocada no CAR, inscrita no CAR. Não existe até hoje, e em razão  
3212 disso que a licença está nesse órgão até hoje, esperando o  
3213 empreendedor trazer as áreas de reserva legal, mas ainda o que existe  
3214 lá, de vegetação nativa, está sendo intervindo, desmatado, o que ainda  
3215 resta, porque falta, por isso a gente está esperando aqui essa reserva  
3216 legal até hoje. É muito importante a gente esclarecer esses pontos,  
3217 porque o processo administrativo, ao contrário do parecer da FAEMG  
3218 que traz a fala de que a instrução tem defeitos, o processo  
3219 administrativo seguiu o rito normal, conforme já ressaltado aqui. Se  
3220 tivesse alguma nulidade a ser identificada a SUPRAM já teria anulado  
3221 esse auto. Se ela traz esse auto agora e pede para os Conselheiros  
3222 manterem essas sete autuações em área de APP de terceiro, que a  
3223 APP é da Usina Hidrelétrica de Furnas Batalha, e na reserva legal que  
3224 deveria estar preservada, e não está preservada, é porque nós temos  
3225 ciência, e isso foi demonstrado não só pela PM, mas pelos documentos  
3226 que nós temos aqui no órgão ambiental e por todas as imagens que a  
3227 gente conseguiu identificar, e nós temos várias imagens aqui desse  
3228 empreendimento, sem falar que o boletim de ocorrência é  
3229 extremamente extenso e relata todas as intervenções ambientais,  
3230 todas as características de todas as fazendas que compõem esse  
3231 empreendimento, que é um empreendimento muito grande, de mais de



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3232 20 mil hectares, nós temos muita atenção com relação a esse  
3233 empreendimento aqui. É importante que se diga ainda que o Jefferson  
3234 Ferreira que é o PM que esteve no local, junto com a equipe que o  
3235 acompanhou, ele não foi sozinho, ele foi com outros policiais militares  
3236 também, ele está presente, caso seja necessário poderá se pronunciar  
3237 a respeito de tudo que foi abordado aqui até agora, mas de antemão  
3238 solicitamos a manutenção de todas as infrações e penalidades  
3239 aplicadas, porque não existe essa possibilidade de uso antrópico ser  
3240 caracterizado em áreas de terceiro para que ele possa cultivar nessas  
3241 áreas, então existe uma clara invasão de área de terceiros e  
3242 intervenção irregular em reserva legal que deveria estar preservada. É  
3243 isso, devolvo a palavra.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3244 “Agradecemos, Giselle, pelos esclarecimentos trazidos para os  
3245 Conselheiros refletirem, vou verificar aqui se mais algum Conselheiro  
3246 deseja se manifestar nesse item de pauta. Aparentemente não há  
3247 intenção. Declaro em votação o item 5.9 e questiono como vota a  
3248 SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Favorável a  
3249 SUPRAM.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Ausentes  
3250 nesse momento a SEDE, IDENE, SEINFRA e EPAMIG. Como vota o  
3251 IMA?” Conselheiro Antônio Marcos de Freitas Monteiro: “Voto  
3252 favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Obrigado.  
3253 Como vota Polícia Militar de Minas Gerais?” Conselheiro 2º Ten.  
3254 Marcos Paulo Dias Oliveira: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento  
3255 de Aquino Iasbik: “Como vota o CREA Minas? Como vota o CREA  
3256 Minas? Como vota o Ministério Público?” Conselheira Carolina Frare  
3257 Lameirinha: “Ministério Público por orientação da Corregedoria se  
3258 abstém de votar, porém registra a manifestação favorável ao órgão  
3259 ambiental.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
3260 a Prefeitura de Unaí?” Conselheira Lays Lorena de Mendonça Maciel:  
3261 “Voto favorável. Eu aproveito para dizer que eu preciso me ausentar da  
3262 reunião.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo.  
3263 Lays, muito obrigado por ter permanecido conosco até esse momento e  
3264 contribuído conosco nas discussões e votações, está certo? Ausente  
3265 neste momento representante da FIEMG. Questiono como vota  
3266 FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Contrário.” Presidente Elias  
3267 Nascimento de Aquino Iasbik: “Vou considerar justificado em razão do  
3268 relato de vistas, embora já tenha manifestado intenção anterior, eu  
3269 questiono porque o voto não pode ser antecipado, por isso que eu  
3270 questiono, mas a justificativa a gente já conhece em razão do relato de  
3271 vistas. FEDERAMINAS ausente, também ausente SIAMIG nesse  
3272 momento, como vota a FUNATURA?” Conselheiro Ernane Faria:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3273 “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Como vota  
3274 AMLPPN? Como vota AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues:  
3275 “Estou perdendo o sinal aqui, eu voto favorável (áudio ruim).”  
3276 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo, senhor  
3277 Jorge, nós conseguimos entender com alguma falha, mas eu creio que  
3278 tenha ficado claro para todos os Conselheiros o voto do Conselheiro  
3279 representante da AMLPPN foi favorável, e ele se identificou. Ausentes  
3280 neste momento o representante da AAMA, também a FACISA,  
3281 questiono como vota UNIMONTES?” Conselheiro Luiz Alberto Dolabela  
3282 Falcão: “Favorável.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3283 “Ausente também neste momento o Conselheiro representante da OAB  
3284 Minas, falta alguém votar lá em cima, volta a tela, por favor. Eu acho  
3285 que é o CREA Minas. Como vota CREA Minas? Impressão que eu  
3286 tenho aqui é que o Conselheiro representante do CREA não está na  
3287 sala. Confirma para nós, por favor?” Vânia Sarmiento, ASSOC/SEMAD:  
3288 “Só um instante, por favor, senhor Presidente” Presidente Elias  
3289 Nascimento de Aquino Iasbik: “Registrado aqui no chat, ausente neste  
3290 momento Conselheiro representante do CREA Minas. Então senhores  
3291 eu declaro a decisão em relação ao item 5.9 indeferido recurso, de  
3292 acordo com parecer da SUPRAM Noroeste, 7 Conselheiros da URC  
3293 Noroeste, 1 voto contrário ao parecer da SUPRAM Noroeste, 1  
3294 abstenção e 11 ausências neste momento, portanto, indeferido o  
3295 recurso. Senhores Conselheiros, em relação ao item **5.10** FACER -  
3296 Fava Cereais Exportação e Importação Ltda./Fazenda São Luís, São  
3297 Luís II, Batalha do Bartolomeu, Batalha do Bortolomeu e Borguinho,  
3298 Esperança, Batalha dos Nunes - Descumprir Termo de Ajustamento de  
3299 Conduta/Operar as atividades do empreendimento sem a devida  
3300 licença ambiental - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 680068/2019 - AI/Nº  
3301 181460/2019. Apresentação: Supram NOR. Retorno de vistas pela  
3302 Conselheira Ediene, representante da FAEMG. Conselheira, a senhora  
3303 dispõe de até 10 minutos para apresentar o seu relatório de vistas.”  
3304 Conselheira Ediene Luiz Alves: “Ok. Esse auto de infração foi lavrado  
3305 em 18 de setembro de 2019 pela equipe da SUPRAM NOR, no valor  
3306 atualizado de mais de 540 mil reais por ter sido constatada as supostas  
3307 condutas infracionais: Descumprir o TAC 33/2018, por ter feito  
3308 ampliação (cláusulas 3, 4, 5 e 7); Operar as atividades nas matrículas  
3309 24.814, 27.855, operar as atividades em cinco matrículas sem a devida  
3310 licença e sem amparo de TAC. Observei nos autos e pude identificar  
3311 que a atuada possui várias glebas as quais estão em processo de  
3312 licenciamento para obtenção da Licença de Operação Corretiva e que  
3313 em todas as áreas, inclusive a Fazenda Bom Jesus, pertencem ao



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3314 grupo FACER - Fava Cereais. Nesse contexto, observei que a  
3315 recorrente já havia sofrido multa por idêntica conduta sob o auto de  
3316 infração nº184852/2019. A autuada apresentou ainda documentos que  
3317 atestam que formalizou junto à SUPRAM pedido de ampliação das  
3318 atividades, apresentando mapas da área em potencial para futuras  
3319 instalações, considerando que as áreas foram arrendadas após a  
3320 assinatura do TAC. Esse pedido atesta apenas que a autuada atendeu  
3321 as exigências legais ao levar a conhecimento do órgão sua vontade em  
3322 ampliar as atividades. Não podendo punir o empreendedor que possui  
3323 interesse em expandir suas atividades, quando este leva, previamente,  
3324 suas atividades para apreciação do órgão ambiental. Assim, entendo  
3325 que a recorrente não descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta,  
3326 pois não houve ampliação de atividades sem prévia autorização.  
3327 Quanto a autuação 2: operar sem licença, constatei após criteriosa  
3328 análise dos documentos que nas cinco matrículas, Fazenda Samello,  
3329 que não houve vistoria no local, a fim de atestar se estava em  
3330 operação ou não. No mais, a autuada comprovou ser impossível a  
3331 operação no local, pois, na data da autuação, ainda não havia tomado  
3332 posse da área em virtude de lide judicial que afeta as matrículas  
3333 citadas. Observei ainda que no presente caso também foi negado ao  
3334 recorrente a garantia a instrução do processo administrativo, o que  
3335 também torna nulo o processo em debate. Portanto, Presidente, meu  
3336 voto é pela anulação do auto de infração 181460/2019 em virtude da  
3337 dupla autuação, ausência de descumprimento do TAC e ausência de  
3338 operação irregular. Seria esse meu parecer, boa noite a todos,  
3339 obrigada.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
3340 “Agradecemos à Ediene. Nós temos inscritos para esse item a senhora  
3341 Mônica Gontijo de Lima, o senhor Geraldo Donizete Luciano, Alexandre  
3342 Lopes de Rezende. Pela ordem aqui, dou a palavra para a senhora  
3343 Mônica. A senhora dispõe de até 5 minutos para apresentar suas  
3344 razões, Mônica.” Mônica Gontijo de Lima, Representante do  
3345 Empreendedor: “Senhor Presidente, Conselheiros, boa noite. Nós  
3346 tomamos conhecimento aqui pela fala da Doutora Giselle que o  
3347 empreendimento foi objeto de deliberação pela equipe da SUPRAM,  
3348 pelos policiais militares que participaram da fiscalização, e nós não  
3349 tomamos conhecimento desse relatório, dessa reunião que tratou  
3350 desses assuntos, então a gente está tomando conhecimento agora e  
3351 nós não sabemos qual foi o parecer técnico, já que a Doutora Giselle  
3352 disse que foi feito um relatório técnico pelo pessoal da SUPRAM e não  
3353 só o boletim de ocorrência. Foi dito reiteradas vezes que o auto de  
3354 infração é feito sempre com base no que foi constatado *in loco*, que o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3355 parecer é sempre elaborado com base no que está no auto de infração,  
3356 boletim de ocorrência, Auto de Fiscalização, enfim, com os documentos  
3357 que estão apostados pelo órgão autuante, seja ele a PM, a SUPRAM  
3358 NOR. Só que nas reuniões passadas a gente trouxe para  
3359 conhecimento dos Conselheiros algumas liminares que foram deferidas  
3360 em virtude desse cerceamento de defesa, ausência de dilação  
3361 probatória, enfim, e foi pontuado que tratava-se de decisão liminar, que  
3362 ainda não era decisão definitiva. Eu quero trazer para conhecimento  
3363 dos Conselheiros que não se trata mais de uma simples liminar, como  
3364 foi falado na reunião anterior, e sim uma decisão definitiva pela Turma  
3365 Recursal de Paracatu, onde, inclusive, arbitrou indenização,  
3366 determinou que o IEF pagasse ao autuado 6 mil reais a título de dano e  
3367 determinou retorno do processo e o deferimento da inscrição  
3368 processual por entender que a inversão do ônus da prova requer o  
3369 mínimo de informações que permita que o autuado apresente uma  
3370 contraprova, e que essas informações não estavam dispostas nos  
3371 autos. Para quem tiver conhecimento e quiser ler o processo na íntegra  
3372 é o processo que tramitou em Paracatu sob o número  
3373 04702019006372/2, ou seja, a gente não está trazendo aqui provas  
3374 temerárias, como a Doutora Giselle falou, com a devida vênia, nós não  
3375 estamos falando aqui de suposições ou simples laudo que o  
3376 empreendedor contratou, porque também foi dito aqui: 'Ah, o  
3377 empreendedor contratou, não trata de uma simples contratação e  
3378 assinatura de ART'. Não. Assim como o auto de infração as provas que  
3379 a gente apresenta aqui também são provas contundentes e são provas  
3380 colhidas *in loco*, 100% colhidas *in loco*. Esse caso aqui, por exemplo, o  
3381 empreendedor tem o processo de licenciamento tramitando e no  
3382 decorrer desse processo ele adquiriu novas áreas, por meio de  
3383 contrato de promessa de compra e venda, porque essas novas  
3384 matrículas estão sob litígio, ou seja, ele ainda não iria tomar posse,  
3385 mas como são áreas de interesse dele ele já assinou contrato de  
3386 promessa de compra e venda e assim que as áreas fossem  
3387 desimpedidas ele iria tomar posse. Diante da assinatura do termo de  
3388 compromisso que ele firmou com o órgão, que uma das cláusulas  
3389 desse termo de compromisso é que ele não pode ampliar o  
3390 empreendimento antes de levar ao conhecimento do órgão, ele de  
3391 imediato retificou o FCE informando a aquisição dessas novas áreas,  
3392 mas não necessariamente ele já estava operando nessas novas áreas.  
3393 O auto de infração relata que a multa foi lavrada com base no mapa  
3394 que a parte apresentou, e realmente a parte apresentou um mapa das  
3395 novas áreas que foram adquiridas, mas ele apenas adquiriu essas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3396 novas áreas. Se tivesse tido uma fiscalização *in loco*, que foi feita pela  
3397 equipe da Eco Cerrado, que fez uma constatação *in loco* e foi possível  
3398 afirmar que não tinha operação no momento da autuação dessas  
3399 novas áreas, o órgão ambiental também constataria que essas áreas  
3400 não estavam em operação, e sim foram levadas a conhecimento do  
3401 órgão para que fossem incluídas no processo de licenciamento,  
3402 cumprindo o que estava no Termo de Ajustamento de Conduta, ou  
3403 seja, não ampliar o empreendimento sem consentimento do órgão. Ele  
3404 retificou o FCE, incluiu as novas áreas adquiridas e pediu para que  
3405 essas áreas fossem incluídas também no Termo de Ajustamento de  
3406 Conduta, que ele firmou após essa autuação e que inclusive engloba  
3407 essas novas áreas. Então, senhores Conselheiros, nós não estamos  
3408 tratando aqui de um empreendimento clandestino, muito pelo contrário,  
3409 foi dito aí que trata-se de um empreendimento de mais de 20 mil  
3410 hectares que gera inúmeros empregos e renda para o estado e o país,  
3411 e que não opera na clandestinidade, e ainda pior, ele foi autuado duas  
3412 vezes: ele foi autuado por descumprir TAC, ou seja, entendeu que ele  
3413 estaria ampliando as atividades sem licença, consequentemente  
3414 descumpriu TAC, e ele foi autuado novamente por operar sem licença,  
3415 só que em uma área, com a permissão, senhor Presidente, posso  
3416 concluir, mais um minuto?” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
3417 lasbik: “Tem mais um minuto, Mônica, por favor.” Mônica Gontijo de  
3418 Lima, Representante do Empreendedor: “Ok. Ou seja, ele foi autuado  
3419 por adquirir novas áreas e levar essas novas áreas ao conhecimento  
3420 do órgão antes mesmo de tomar posse. Ele assinou o contrato de  
3421 promessa de compra e venda, pediu a retificação do FCE, incluiu essas  
3422 áreas no seu processo de licenciamento, não estava operando, apesar  
3423 de não ter essa figura da instrução e poder colher depoimento de  
3424 testemunhas, de funcionário, de engenheiro que esteve no local,  
3425 infelizmente a gente está sendo cerceado nesse ponto, de não poder  
3426 instruir o processo e colher esses depoimentos, mas as provas estão  
3427 nos autos, está no laudo técnico que foi apresentado, enfim, não houve  
3428 operação sem licença, não houve descumprimento de TAC, porque o  
3429 suposto descumprimento de TAC teria sido pela operação dessas  
3430 novas áreas, mas essas novas áreas não estavam em operação, e sim  
3431 foram levadas para conhecimento do órgão para que fossem incluídas  
3432 no processo de licenciamento, apenas. Senhor Presidente, obrigada,  
3433 boa noite, boa noite, Conselheiros.” Presidente Elias Nascimento de  
3434 Aquino lasbik: “Boa noite, Mônica. Temos ainda inscrito os senhores  
3435 Luciano e Alexandre. O senhor Luciano deseja se manifestar?” Mônica  
3436 Gontijo de Lima, Representante do Empreendedor: “Não, apenas eu.”



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3437 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Está certo, obrigado,  
3438 Mônica. Solicito, então, nesse caso os esclarecimentos da equipe da  
3439 SUPRAM Noroeste em relação aos apontamentos feitos pela  
3440 Conselheira Ediene, no seu relato de vistas, e também eventualmente  
3441 pela inscrita, senhora Mônica.” Giselle Borges, DRCP/SUPRAM NOR:  
3442 “Eu vou começar relatando, mas depois vai falar a agente autuante,  
3443 porque acho essencial que ela fale, já que os advogados do autuado  
3444 informaram que não houve vistoria no empreendimento e que as  
3445 fazendas que foram adquiridas, essas novas áreas, estavam sem  
3446 funcionar. Então eu acho imprescindível quem esteve no local, nós  
3447 tivemos duas representantes do órgão ambiental, informar que elas  
3448 estiveram, e que identificaram operação nesses empreendimentos,  
3449 nessas áreas. Mas vamos começar do início, com relação às  
3450 argumentações que foram feitas pela FAEMG, quanto à solicitação de  
3451 licenciamento e questionamento da ausência de vistoria, etc. É dupla  
3452 penalização, que é uma das coisas que foram faladas aqui também. A  
3453 infração 1 trata do descumprimento do TAC 33/2018. Por que esse  
3454 TAC foi firmado? Porque o empreendedor já operava as atividades  
3455 antes, sem licença sobre essas áreas. Então em 2018, ele operando  
3456 sem licença firmou TAC para continuar as operações. Só que é muito  
3457 importante dizer que esse empreendimento vem adquirindo várias  
3458 áreas anualmente. Ele começou aqui na SUPRAM com uma área de  
3459 860 hectares, e ao longo dos anos ele vem adquirindo inúmeras novas  
3460 áreas e hoje nós temos mais de 20 mil hectares de área, nós não  
3461 conseguimos finalizar esse processo de licenciamento, porque cada  
3462 vez mais vem mais áreas sendo juntadas, então no TAC foi colocado o  
3463 seguinte: que para conseguir finalizar esse processo de licenciamento,  
3464 que o empreendedor se abstinhasse de adquirir novas áreas, não era  
3465 impedir ele, é para a gente finalizar. Qualquer coisa a gente começa  
3466 outro com as novas áreas que ele está adquirindo posteriormente à  
3467 licença expedida. Só porque ele simplesmente descumpriu essa  
3468 cláusula do TAC, mas não foi só essa cláusula do TAC. Ele descumpriu  
3469 também outras três condicionantes, 4, 5 e 7. São condicionantes do  
3470 TAC que não foram cumpridas. Por isso, foi feita a infração número 1.  
3471 A infração número 1 incide pela ampliação do empreendimento, porque  
3472 o TAC é um compromisso com o órgão ambiental, que ele assumiu,  
3473 que ele assinou, que ele quis assinar. É algo discricionário para o  
3474 empreendedor e para o órgão ambiental, e nós firmamos um TAC  
3475 como um compromisso entre órgão ambiental e empreendedor, que foi  
3476 descumprido. Por isso essa autuação. A infração número 2 é operar as  
3477 atividades sem licença e sem TAC nas matrículas citadas no AI. E a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3478 gente vê que são várias matrículas, foram citadas, inclusive, no parecer  
3479 de vistas da FAEMG. Essas matrículas foram trazidas ao órgão  
3480 ambiental posteriormente à vistoria que foi feita. O mapa planimétrico  
3481 apresentado para a Larissa, que é a responsável técnica pelo  
3482 empreendimento, traz todas as áreas que já englobam isso aí, o mapa  
3483 é do dia 10/07/2019, inclusive, acompanha a ART, foi entregue para ela  
3484 pessoalmente. Em sequência, também nós identificamos o contrato de  
3485 parceria agrícola, inclusive foi mencionado pelos advogados, pela  
3486 consultoria. Que existe um contrato de parceria agrícola firmado entre  
3487 os proprietários da área e a FACER, que é a autuada, que fez um  
3488 contrato que funciona como um contrato de parceria agrícola, um  
3489 arrendamento. Então dentro dessa área específica de 3.398 hectares  
3490 que pertence à Fazenda Samello, engloba também essas áreas que  
3491 são datadas, esse contrato, a posse dele, foi transmitida em 1º de julho  
3492 de 2019, está lá no contrato isso. E em setembro de 2019 o pessoal da  
3493 equipe técnica da SUPRAM fez uma vistoria no empreendimento. Na  
3494 data de setembro de 2019 já existia posse sobre todas as áreas do  
3495 empreendimento, sobre todas as áreas. Inclusive esse TAC que foi  
3496 firmado posteriormente, sim, o TAC 33/2018 foi firmado na operação, lá  
3497 em 2018, foi firmado pela ampliação, perdão, operação irregular por  
3498 ampliação dessa área, porque ele não tem licença, o empreendimento  
3499 não tem licença. Que fique muito claro, ele operava em 2018 por  
3500 ampliação, mas para não operar irregularmente. Novamente em 2020  
3501 houve um novo TAC sendo celebrado, em razão dessa autuação  
3502 existente que, em razão do descumprimento do TAC, das  
3503 condicionantes do TAC, inclusive, de 2018, foram de alguma forma  
3504 retiradas, retirada a validade desse TAC, então ele precisou de novo  
3505 TAC, inclusive para abranger as novas áreas dessas matrículas que  
3506 ele estava operando irregularmente conforme citado na infração  
3507 número 2. É importante citar que o empreendimento não tinha  
3508 autorização ambiental, nem por meio de licença e nem por meio de  
3509 TAC para poder operar as matrículas da infração número 2. E a  
3510 infração número 1 está plenamente comprovada nos autos. Houve  
3511 condicionantes descumpridas, três condicionantes do TAC  
3512 descumpridas, e o TAC ainda descumprida uma cláusula com relação  
3513 à ampliação do empreendimento. Lembrando: o TAC não é uma  
3514 imposição, é um ajuste entre as partes, um compromisso que tem  
3515 validade jurídica, ok? Eu vou passar, porque eu acho imprescindível  
3516 passar para a agente autuante para que ela esclareça que ela esteve  
3517 no empreendimento, para que não fique passando a impressão de que  
3518 a SUPRAM está fazendo auto de infração por operar sem licença sem



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3519 identificar a operação *in loco*. Então vou passar a palavra para a  
3520 Larissa e ela vai esclarecer para vocês.” Larissa, SUPRAM: “Boa noite,  
3521 Conselheiros. A Giselle já fez um resumo da situação do  
3522 empreendimento, mas o que eu queria só ressaltar, além do que ela  
3523 falou, foi que nós da SUPRAM tomamos conhecimento dessas áreas  
3524 que foram autuadas e estavam sendo ampliadas fora da cobertura do  
3525 TAC na época por meio da própria consultoria que veio aqui na  
3526 SUPRAM e forneceu mapas georreferenciados de todo o  
3527 empreendimento, tendo em vista que eu tinha planejado fazer vistoria  
3528 no empreendimento, então eles me concederam mapas para que eu  
3529 pudesse fazer vistoria com os mapas atualizados do empreendimento.  
3530 Esses mapas estão devidamente assinados, tem a ART. Assinatura  
3531 dos mapas é de julho de 2019 e as ARTs de 22 de julho de 2019  
3532 também, então assim, eu fui fazer a vistoria em setembro, isso mostra  
3533 que em setembro, quando eu estive lá, eu já tinha conhecimento dessa  
3534 ampliação, dessas matrículas que foram citadas no auto, informado  
3535 pela própria consultoria. E depois que eu fiz a vistoria no  
3536 empreendimento, foi solicitado informação complementar ao processo  
3537 e só depois que eu solicitei as informações complementares que o  
3538 empreendedor apresentou um novo FCE colocando essas áreas no  
3539 FCE do empreendimento, apresentando CAR, as matrículas, enfim,  
3540 mas essa apresentação de documentação formal só foi feita depois  
3541 que eu fiz a vistoria e solicitei informações complementares. A Giselle  
3542 falou também da questão do empreendimento estar sendo licenciado  
3543 há algum tempo, pelo fato de estar sempre adquirindo áreas novas e a  
3544 gente nunca consegue finalizar, então foram feitas várias unificações  
3545 de processos dentro desse processo, alterações de titularidade, então  
3546 é um processo que está aqui desde 2016, mas não há morosidade do  
3547 órgão, inclusive, ele é um processo que foi formalizado no começo do  
3548 ano de 2016, em março, e no mesmo ano foi feita vistoria nesse  
3549 empreendimento, a SUPRAM foi lá, então assim, nós não demoramos  
3550 para atender à solicitação do empreendedor e depois que foi feita essa  
3551 primeira vistoria foi identificado que o empreendimento era passível de  
3552 EIA-RIMA, então foi pedido EIA-RIMA ao empreendimento, ele  
3553 apresentou esse EIA-RIMA dois anos depois do solicitado, depois de  
3554 uma série de prorrogações de prazo e apresentando em 2018, e eu fui  
3555 lá em 2019 realizar nova vistoria e foi aí que foram feitas essas  
3556 constatações. O processo segue em análise porque precisa ainda de  
3557 comprovação de averbação de reserva legal em várias matrículas,  
3558 porque é um empreendimento hoje que tem cerca de 24 mil hectares.  
3559 Começou aqui na SUPRAM com 690 hectares e uma ampliação para



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3560 850, e ele foi crescendo paulatinamente ao longo desse tempo todo e  
3561 hoje nós temos aqui no licenciamento cerca de 24 mil hectares para  
3562 terminar a regularização da reserva legal, por isso ele se encontra em  
3563 análise até hoje.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3564 “Agradecemos a SUPRAM Noroeste pelos esclarecimentos. Observei  
3565 que o Ernane da FUNATURA está sofrendo com a coluna, não é,  
3566 Ernane. Senhores Conselheiros, nós tivemos, portanto, o relato de  
3567 vistas da Conselheira Ediene, tivemos a manifestação dos inscritos, os  
3568 esclarecimentos da equipe. Questiono se há mais alguma dúvida para  
3569 que a gente coloque a matéria em deliberação. Não havendo  
3570 manifestação de interesse, eu declaro em votação o item 5.10. Já  
3571 temos o painel para registro dos votos. Questiono como vota a  
3572 SEAPA.” Conselheiro Álvaro de Moura Goulart: “Favorável.” Presidente  
3573 Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Ausentes nesse momento a  
3574 SEDE, IDENE, SEINFRA e EPAMIG. Questiono como vota o IMA?  
3575 Como vota o IMA? Como vota Polícia Militar de Minas Gerais?”  
3576 Conselheiro 2º Ten. Marcos Paulo Dias Oliveira: “Favorável.”  
3577 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Ausente neste  
3578 momento o CREA Minas. Como vota o Ministério Público?” Conselheira  
3579 Carolina Frare Lameirinha: “Ministério Público se abstém em razão de  
3580 orientação da Corregedoria, porém registra parecer favorável ao órgão  
3581 ambiental.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Ausente  
3582 neste momento a Prefeitura de Unaí, FIEMG. Questiono como vota  
3583 FAEMG?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Contrário.” Presidente Elias  
3584 Nascimento de Aquino Iasbik: “Considero justificado em razão do relato  
3585 de vistas, correto, Ediene?” Conselheira Ediene Luiz Alves: “Correto,  
3586 Presidente, obrigado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3587 “Obrigado eu. Ausentes neste momento FEDERAMINAS e SIAMIG,  
3588 questiono como vota a FUNATURA?” Conselheiro Ernane Faria:  
3589 “Favorável. Vou trocar essa cadeira, não estou aguentando mais não.”  
3590 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Estou vendo pelas  
3591 imagens que você está angustiado, cara. Questiono como vota  
3592 AMLPPN? Como vota AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues:  
3593 “Voto favorável” Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik:  
3594 “Senhor Jorge, eu tive a impressão que foi favorável, mas se o senhor  
3595 conseguir se manifestar novamente para ficar claro, por favor. Como  
3596 vota AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio Rodrigues: “(Áudio ruim)”  
3597 Presidente Elias Nascimento de Aquino Iasbik: “Deu uma falha muito  
3598 forte, senhor Jorge. Como vota AMLPPN?” Conselheiro Jorge Olívio  
3599 Rodrigues: “Voto favorável” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
3600 Iasbik: “Muito obrigado, Conselheiro. A AAMA ausente nesse momento,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

3601 também ausente a FACISA. Questiono como vota UNIMONTES?”  
3602 Conselheiro Luiz Alberto Dolabela Falcão: “Favorável.” Presidente Elias  
3603 Nascimento de Aquino lasbik: “Ausente também neste momento a OAB  
3604 Minas. Volto o questionamento para o IMA. Como vota o IMA? A  
3605 impressão que eu tenho é que o Antônio Marcos não está mais  
3606 presente no ambiente virtual. Só confirma para mim? Já confirmou, né?  
3607 Então nesse momento IMA também ausente. O CREA Minas está  
3608 presente neste momento?” Conselheiro Luiz Mendes Soares: “Está  
3609 presente. Voto favorável. Tive problema com a internet, mas já  
3610 consertou.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Está certo,  
3611 Conselheiro, muito obrigado. Proclamo aqui portanto o resultado da  
3612 deliberação do item 5.10, o indeferimento do recurso por 6 votos  
3613 favoráveis ao parecer da SUPRAM Noroeste pelos Conselheiros da  
3614 URC NOR, 1 voto contrário, 1 abstenção e 12 ausências neste  
3615 momento. Senhores Conselheiros, pelos meus controles aqui, nós  
3616 esgotamos a pauta.” **8. ENCERRAMENTO** Presidente Elias  
3617 Nascimento de Aquino lasbik: “Carolina, do Ministério Público. Pois  
3618 não, Carolina.” Conselheira Carolina Frare Lameirinha: “Obrigada,  
3619 Elias. Só uma questão, porque é a primeira vez que participo da  
3620 reunião da URC, e eu gostaria de entender por onde faço a inscrição  
3621 nas falas, nos tópicos. Eu vi que você abriu a oportunidade antes de  
3622 iniciar a votação, mas eu não sei por onde eu faço, inclusive eu até  
3623 informo que eu tentei me cadastrar no curso...” Presidente Elias  
3624 Nascimento de Aquino lasbik: “Desse jeito que a senhora fez, é só  
3625 levantar a mãozinha do jeito que a senhora fez.” Conselheira Carolina  
3626 Frare Lameirinha: “Em cada tópico que for votado não precisa fazer  
3627 uma inscrição anterior não?” Presidente Elias Nascimento de Aquino  
3628 lasbik: “No momento da leitura da pauta, sim, mas nesse caso, como  
3629 são itens que estão retornando de vista, necessariamente eles são  
3630 discutidos. No início da reunião, nós fizemos a leitura do item 6 em  
3631 diante, eram itens novos nessa pauta, e a senhora pôde perceber que  
3632 pediram vista a FAEMG no item 6.1, no item 6.3 a FAEMG pediu.  
3633 Então esses processos que são a primeira vez é no momento da leitura  
3634 que ocorre a manifestação, para ter vista ou destaque. A pessoa pode  
3635 pedir destaque, e depois se não tirar as dúvidas, pedir vista. Ou se não  
3636 houver mais nenhuma dúvida depois do destaque, coloca em votação.”  
3637 Conselheira Carolina Frare Lameirinha: “Não, nessa parte eu entendi, a  
3638 minha dúvida é nesses que estão retornando, qual o momento de fala?  
3639 Porque em alguns casos eu até pensei que eu poderia me manifestar,  
3640 mas após a manifestação dos demais que surgiu essa necessidade,  
3641 mas como eu não havia manifestado antes eu não levantei a mão.”



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

**Secretaria Executiva**

3642 Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik: “Após o relato de vistas,  
3643 no caso desses processos que a gente deliberou agora, a senhora  
3644 pode a qualquer momento levantar a mãozinha virtual, e a gente volta  
3645 para que o Conselheiro possa se manifestar, está certo? Bem-vinda ao  
3646 Conselho, Carolina, é um prazer tê-la aqui conosco.” Conselheira  
3647 Carolina Frare Lameirinha: “Obrigada. Igualmente, obrigada pelos  
3648 esclarecimentos.” Presidente Elias Nascimento de Aquino lasbik:  
3649 “Sempre à disposição, Carolina. Qualquer dúvida que tiver, os  
3650 senhores Conselheiros. E eu reforço aqui para os senhores fazerem o  
3651 curso que está disponibilizado pela Secretaria Executiva, é muito  
3652 importante. É um curso que foi feito com todo carinho por uma equipe  
3653 grande, revisado, e isso vai auxilia-los muito no exercício de suas  
3654 funções. Senhores Conselheiros, eu agradeço a todos que estão aqui  
3655 conosco desde o princípio da reunião. Àqueles que não puderam  
3656 permanecer, agradeço aos inscritos, agradeço à Secretária Executiva  
3657 do COPAM, a Valéria Cristina Rezende pela confiança em me indicar  
3658 para presidir essa reunião. Agradeço à Secretaria Executiva da  
3659 SUPRAM Noroeste, a todos que prestaram apoio e viabilizaram que  
3660 essa reunião acontecesse com êxito, está certo? Muito obrigado a  
3661 todos, desejo aos senhores uma ótima noite, fiquem com Deus, se  
3662 cuidem em relação à COVID, vamos cuidar para evitar dor de cabeça.  
3663 E agora, senhores Conselheiros, são 19h02, eu declaro encerrada a  
3664 105ª Reunião Ordinária da URC Noroeste.”